



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7524/2023 - Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)



## SUMÁRIO

|  |     |     |
|--|-----|-----|
| PRESIDÊNCIA .....  | 4   |     |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....  | 149 |     |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA .....  | 150 |     |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ<br>CEJUSC |     | 154 |
| PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....  | 164 |     |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....   | 165 |     |
| FÓRUM CÍVEL  |     |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL .....   | 166 |     |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....                            | 173 |     |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....                                      | 174 |     |
| FÓRUM CRIMINAL   |     |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....  | 176 |     |
| FÓRUM DE ICOARACI  |     |     |
| SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI .....                                | 179 |     |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI .....                               | 185 |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....  | 187 |     |
| FÓRUM DE ANANINDEUA  |     |     |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....               | 189 |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....  | 196 |     |
| EDITAIS  |     |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....                  | 202 |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL -12 VARA - EDITAIS .....                  | 206 |     |
| SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS .....                      | 207 |     |
| COMARCA DE MARABÁ  |     |     |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....               | 208 |     |
| COMARCA DE SANTARÉM  |     |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL             |     | 210 |
| COMARCA DE ALTAMIRA  |     |     |
| SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....                                | 212 |     |
| COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ   |     |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....                                     | 214 |     |
| COMARCA DE RONDON DO PARÁ  |     |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....                                   | 218 |     |
| COMARCA DE MUANÁ   |     |     |
| SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ .....  | 220 |     |
| COMARCA DE XINGUARA  |     |     |
| SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....                               | 243 |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....  | 244 |     |
| COMARCA DE CAPITÃO POÇO  |     |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO .....  | 251 |     |
| COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA   |     |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....                                | 255 |     |
| COMARCA DE MOCAJUBA  |     |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA .....   | 257 |     |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA  |     |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....   | 258 |     |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO   |     |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....                                  | 261 |     |
| COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ   |     |     |



## PRESIDÊNCIA

## LISTA DE SERVENTIAS VAGAS - 2023\_1 APROVADA PELA COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DA LISTA DE SERVENTIAS VAGAS EM 13/01/2023

| Nº | COMARCA        | SERVENTIA  | SERVIÇOS | DATA DE VACÂNCIA | SORTEIO PÚBLICO DESEMPATE | INGRESSO | PROVIMENTO O CONCURSO PÚBLICO                            |
|----|----------------|--|----------|------------------|---------------------------|----------|--|
| 1  | Itupiranga (*) | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itupiranga<br><br>C N S :<br>06.590-4<br><br>Data de criação:<br>11/12/1908<br><br>Lei de criação: | RI       | 17/09/1971       |                           | P        | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 2  | Soure (*)      | Cartório Vila de Pesqueiro (Sede)<br>C N S :<br>06.801-5<br>Data de criação:<br>10.03.1959<br><br>Lei de Criação:                      | RCPN/IT  | 19/04/1972       |                           | P        | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 3  | Curuçá (*)     | Cartório da Vila de Ponta de   | RCPN/IT  | 15/01/1973       |                           | R        | SERVENTIA VAGA (apta a ser                               |

|   |                   |   |                                     |            |  |   |   |
|---|-------------------|---|-------------------------------------|------------|--|---|---|
|   |                   | Ramos<br>C N S :<br>06.804-9<br>Data de<br>criação:<br>05.01.1926<br><br>Lei de<br>Criação:   |                                     |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                       |
| 4 | Juruti<br>(* )    | Cartório do<br>Ú n i c o<br>O f í c i o<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.751-2<br>Data de<br>criação:<br>20.01.1876<br><br>Lei de<br>Criação:                 | RCPN/IT/<br>RCPJ/RI/RT<br>D/ TN/TPT | 26/03/1973 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015)       |
| 5 | Barcarena<br>(* ) | Cartório do<br>Distrito de<br>A i c a r a u<br>(Vila São<br>João)<br><br>C N S :<br>06.614-2<br>Data de<br>criação:<br>30.11.1905<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT/TN                          | 10/08/1973 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015)       |
| 6 | Cametá<br>(* )    | Cartório da<br>Vila de São<br>Raimundo<br>d o s<br>Furtados<br><br>C N S :<br>06.659-7<br>Data de<br>criação:<br>12.12.1919<br>Lei de<br>Criação:       | RCPN/IT                             | 05/05/1974 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|    |                |   |         |            |   |  |
|----|----------------|---|---------|------------|---|--|
| 7  | Cametá (*)     | Cartório da Vila de Juaba<br>C N S : 06.617-5<br>Data de criação: 01.01.1876<br><br>Lei de Criação:   | RCPN/IT | 22/09/1975 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 8  | Muaná (*)      | Cartório do Rio Atatá<br>C N S : 06.683-7<br>Data de criação: 03.04.1902<br><br>Lei de Criação:   | RCPN/IT | 09/08/1976 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 9  | Maracanã (*)   | Cartório da Vila Boa Esperança "Cartório Registro Civil São Sebastião"<br><br>CNS: 06.648-0<br>Data de criação: 09.07.1957<br>Lei de Criação: | RCPN/IT | 03/03/1977 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 10 | Abaetetuba (*) | Cartório do Rio Mahuba<br>C N S : 06.761-1<br>Data de criação: 20.02.1928   | RCPN/IT | 01/06/1977 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                              |  |                             |            |  |   |  |
|----|------------------------------|--|-----------------------------|------------|--|---|--|
|    |                              | Lei de Criação:  |                             |            |  |   |  |
| 11 | Senador J o s é Porfírio (*) | Cartório do Único (Sede)<br>C N S : 06.776-9<br>Data de criação: 26.09.1888                          | RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/ TN/TPT | 10/12/1977 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
|    |                              | Lei de Criação:  |                             |            |  |   |  |
| 12 | Vigia de Nazaré (*)          | Cartório do Distrito de Porto Salvo<br>C N S : 06.732-2<br>Data de criação: 03.06.1897               | RCPN/IT                     | 10/03/1978 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                              | Lei de Criação:  |                             |            |  |   |  |
| 13 | Salvaterra (*)               | Cartório do Distrito de Joanes<br>C N S : 06.815-5<br>Data de criação: 11.08.1906<br>Lei de Criação: | RCPN/IT                     | 05/04/1978 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                              | Lei de Criação:  |                             |            |  |   |  |
| 14 | Bragança (*)                 | Cartório da Vila de Nova Mocajuba<br>C N S : 06.608-4<br>Data de criação: 26.04.1938                 | RCPN/IT                     | 19/05/1978 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                         |  |                            |            |  |   |  |
|----|-------------------------|--|----------------------------|------------|--|---|--|
|    |                         | Lei de Criação:  |                            |            |  |   |  |
| 15 | São Miguel do Guamá (*) | Cartório do Distrito de Urucuriteua<br>C N S :<br>06.630-8<br>criação :<br>12.06.1917                            | RCPN/IT                    | 16/05/1979 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                         | Lei de Criação:  |                            |            |  |   |  |
| 16 | Juruti (*)              | Cartório da Vila Tabatinga - SALÉ<br>C N S :<br>06.623-3<br>Data de criação :<br>10.06.1914                      | RCPN/IT/TN                 | 21/11/1979 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                         | Lei de Criação:  |                            |            |  |   |  |
| 17 | Oeiras do Pará (*)      | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.768-6<br>Data de criação :<br>09.06.1986<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN | 29/01/1981 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
|    |                         | Lei de Criação:  |                            |            |  |   |  |
| 18 | Breves (*)              | Cartório do Distrito de São Miguel do Macacos  | RCPN/IT                    | 18/04/1981 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |



|    |                        |  |         |            |  |   |  |
|----|------------------------|--|---------|------------|--|---|--|
|    |                        | CNS:<br>06.740-5<br>Data de criação:<br>23.07.1902<br><br>Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |
| 19 | Ourém (*)              | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>RCPN/IT/RCPJ/<br>CNS: RI/RTD/TN/PT<br>06.728-0<br>Data de criação:<br>10.05.1833<br>Lei de Criação: |         | 24/04/1981 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 20 | Cachoeira do Arari (*) | Cartório da Vila Camará do Marajó (2º Distrito Judiciário)<br><br>C N S :<br>06.615-9<br>Data de criação:<br>20.03.1891<br>Lei de Criação: | RCPN/IT | 29/07/1981 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 21 | Viseu (*)              | Cartório do Distrito de São José do Piriá<br>C N S :<br>06.739-7<br>Data de criação:<br>26.07.1924<br><br>Lei de Criação:                  | RCPN/IT | 31/07/1981 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 22 | Cachoeira              | Cartório da  | RCPN/IT | 27/11/1981 |  | P | SERVENTIA  |

|    |                 |  |  |            |  |   |   |
|----|-----------------|--|--|------------|--|---|---|
|    | do Arari (*)    | Vila de Caracará do Arari<br>CNS: 06.778-5<br>Data de criação: 12.07.1926<br>Lei de Criação:                                       |  |            |  |   | VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)      |
| 23 | Belém (**)      | Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis<br>C N S : 13.954-3<br>Data de criação: 24.12.1981<br>Lei de Criação: Lei nº 5.008/81 | RI   | 24/12/1981 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 24 | Belém (**)      | Cartório do 3º Ofício de Protestos e Títulos<br>C N S : 14.924-5<br>Data de criação: 24.12.1981<br>Lei de Criação: Lei nº 5.008/81 | TPT  | 24/12/1981 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 25 | Ananindeua (**) | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.559-9<br>Data de  | RI/TN - (Desacumulado o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017) | 24/12/1981 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público                | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |

|    |   |  |  |            |                   |   |   |
|----|---|--|--|------------|-------------------|---|---|
|    |   | criação:<br>24.12.1981<br>Lei de<br>Criação: Lei<br>nº 5.008/81  |  |            | Edital<br>01/2015 |   |   |
| 26 | Santa Isabel<br>do Pará (*)             | Cartório do<br>Distrito de<br>Americano<br><br>CNS:<br>06.566-4<br><br>Data de<br>criação:<br>21.10.1905<br><br>Lei<br>de Criação: | RCPN/IT                                | 27/04/1982 |                   | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 27 | São<br>Sebastião<br>da Boa<br>Vista (*) | Cartório do<br>Único<br>(Sede)<br><br>CNS:<br>06.711-6<br>Data de<br>criação:<br>27.02.1922<br>Lei de<br>Criação:                  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 10/03/1983 |                   | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 28 | Barcarena<br>(*)                        | Cartório da<br>Vila de<br>Itupanema<br>CNS:<br>06.602-<br>7<br><br>Data de<br>criação:<br>18.08.1983                               | RCPN/IT/TN                             | 18/08/1983 |                   | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |

|    |                         |   |         |            |  |   |  |
|----|-------------------------|---|---------|------------|--|---|--|
|    |                         | Lei de criação:   |         |            |  |   |  |
| 29 | Santa Luzia do Pará (*) | Cartório do Distrito de Jacarequara<br>C N S : 06.603-5<br>Data de criação: 20.03.1924<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT | 30/09/1983 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 30 | Limoeiro do Ajuru (*)   | Cartório do Rio Maria Doce<br><br>CNS: 06.639-9<br>Data de criação: 03.10.1983<br>Lei de Criação:             | RCPN/IT | 01/10/1983 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 31 | Bragança (*)            | Cartório da Vila de Carateua<br>C N S : 06.660-5<br>Data de criação: 12.01.1938<br><br>Lei de Criação:        | RCPN/IT | 26/10/1983 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 32 | Muaná (*)               | Cartório do 3º Subdistrito Rio Atua<br>C N S : 06.687-8<br>Data de criação: 27.10.1913                        | RCPN/IT | 07/11/1983 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |  |   |            |            |  |   |  |
|----|--|---|------------|------------|--|---|--|
|    |  | Lei de Criação:   |            |            |  |   |  |
| 33 | Irituia (*)                                  | Cartório da Vila de São Francisco<br>C N S : 06.583-9<br>Data de criação: 04.08.1930<br>Lei de Criação: | RCPN/IT    | 07/03/1984 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 34 | Moju (*)                                     | Cartório do Único Ofício Cairari<br>C N S : 06.586-2<br>Data de criação: 05.11.1888<br>Lei de criação:  | RCPN/IT    | 16/05/1984 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 35 | Cametá (*)                                   | Cartório da Vila do Carmo<br>C N S : 06.696-9<br>Data de criação: 01.11.1888<br>Lei de Criação:         | RCPN/IT/TN | 17/08/1984 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 36 | São João da Ponta (Comarca de Castanhal) (*) | Cartório de Vila Nova<br>C N S : 06.627-4<br>Data de criação:   | RCPN/IT    | 03/09/1984 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                    |   |                   |            |  |   |  |
|----|--------------------|---|-------------------|------------|--|---|--|
|    |                    | 12.03.1952<br><br>Lei de Criação:   |                   |            |  |   |  |
| 37 | Barcarena (*)      | Cartório da Ilha das Onças (Furo Grande)<br><br>CNS: 13.945-1<br>Data de criação: 02.06.1926<br>Lei de Criação: | RCPN/IT           | 14/12/1984 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 38 | Augusto Corrêa (*) | Cartório da Vila de Itapixuna<br>C N S : 06.713-2<br>Data de criação: 27.10.1937<br><br>Lei de Criação:         | RCPN/IT           | 19/06/1985 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 39 | Bonito (*)         | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.642-3<br>Data de criação: 10.12.1934<br><br>Lei de Criação:       | RCPN/IT/RI/RTD/TN | 17/08/1985 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 40 | Cametá (*)         | Cartório do Distrito de Joana Coeli   | RCPN/IT           | 27/08/1985 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser                               |

|    |                                      |   |                                 |            |  |   |   |
|----|--------------------------------------|---|---------------------------------|------------|--|---|---|
|    |                                      | C N S :<br>06.692-8<br>Data de<br>criação :<br>23.03.1891<br><br>Lei de<br>Criação:   |                                 |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                     |
| 41 | Alenquer<br>(* )                     | Cartório da<br>V i l a<br>Camburão<br>C N S :<br>06.802-3<br>Data de<br>criação :<br>10.05.1967<br><br>Lei de<br>Criação:   | RCPN/IT                         | 03/06/1987 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 42 | Colares<br>(Comarca<br>de Vígia) (*) | Cartório do<br>T e r m o<br>Judiciário<br>de Colares -<br>Registro<br>Civil e<br>N o t a s<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.640-7<br>Data de<br>criação :<br>24.09.1864<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT/TN                      | 07/12/1987 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 43 | Anajás<br>(* )                       | Cartório do<br>Ú n i c o<br>O f í c i o<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.774-4<br>Data de<br>criação :<br>23.10.1923<br>Lei de  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>TN/RTD/TPT | 01/03/1988 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|    |                        |  |                          |            |  |   |  |
|----|------------------------|--|--------------------------|------------|--|---|--|
|    |                        | Criação:   |                          |            |  |   |  |
| 44 | Garrafão do Norte (**) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.718-1<br>Data de criação: 19.02.1998<br><br>Lei de Criação:      | RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN | 10/05/1988 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 45 | Cametá (*)             | Cartório do 3º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.697-7<br>Data de criação: 01.11.1888<br><br>Lei de Criação:         | RCPN/IT/TN               | 01/07/1988 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 46 | Igarapé-Açu (*)        | Cartório do Distrito de Porto Seguro<br>C N S : 06.618-3<br>Data de criação: 03.03.1912<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT                  | 31/01/1989 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 47 | Curralinho (*)         | Cartório da Vila de Piriá<br>C N S : 06.622-5<br>Data de criação: 15.05.1909                                   | RCPN/IT                  | 27/08/1989 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |



|    |                                      |   |                                |            |  |   |  |
|----|--------------------------------------|---|--------------------------------|------------|--|---|--|
|    |                                      | Lei de Criação:   |                                |            |  |   |  |
| 48 | Ourém (*)                            | Cartório do Distrito de Tupinambá<br>C N S : 06.625-8<br>Data de criação: 10.04.1904    | RCPN/IT                        | 13/12/1989 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                                      | Lei de Criação:   |                                |            |  |   |  |
| 49 | Portel (*)                           | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS: 06.710-8<br><br>Data de Criação: 02.10.1917 | RCPN/IT/RD<br>T/RCPJ/RI/TN/TPT | 29/03/1990 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                                      | Lei de criação:   |                                |            |  |   |  |
| 50 | Quatipuru (Comarca de Primavera) (*) | Cartório do Distrito de Jabaroca<br>C N S : 06.834-6<br>Data de criação: 11.02.1958     | RCPN/IT                        | 26/07/1990 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|    |                                      | Lei de Criação:   |                                |            |  |   |  |
| 51 | Curuá (Comarca de Registro)          | Cartório de Registro  | RCPN/IT/TN                     | 10/08/1990 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                   |  |         |            |  |   |   |
|----|-------------------|--|---------|------------|--|---|---|
|    |                   | Civil Curuá<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.620-9<br>Data de<br>criação :<br>04.05.1916<br><br>Lei de<br>Criação:   |         |            |  |   | a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                            |
| 52 | Belém<br>(*)      | Cartório do<br>1º Ofício de<br>Registro<br>Civil de<br>Pessoas<br>Naturais<br><br>CNS:<br>06.643-1<br>Data da<br>criação :<br>31.07.1891<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT | 21/08/1990 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 53 | Abaetetuba<br>(*) | Cartório do<br>Distrito de<br>Urubueua<br>C N S :<br>06.667-0<br>Data de<br>criação :<br>02.04.1952<br><br>Lei de<br>Criação:                                  | RCPN/IT | 04/11/1990 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 54 | Bragança<br>(*)   | Cartório da<br>Vila do<br>Tijoca<br>C N S :<br>06.596-1<br>Data de<br>criação :<br>20.02.1921<br><br>Lei de  | RCPN/IT | 19/12/1990 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|    |                |  |  |            |  |   |  |
|----|----------------|--|--|------------|--|---|--|
|    |                | Criação:   |  |            |  |   |  |
| 55 | Baião (*)      | Cartório da Vila Umariçal (Distrito de Joana Peres)<br><br>CNS : 06.567-2<br>Data de criação : 20.03.1800<br>Lei de Criação: | RCPN/IT  | 01/02/1991 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 56 | Marabá (*)     | Cartório do 1º Ofício de Marabá (Sede)<br><br>CNS : 12.963-5<br>Data de criação : 10.01.1928<br>Lei de criação:              | R I / T N -<br>(Desacumulando o serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017) | 25/02/1991 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 57 | Santarém (*)   | Cartório da Vila Curuai<br>C N S : 06.654-8<br>Data de criação : 08.08.1912<br><br>Lei de Criação:                           | RCPN/IT  | 08/03/1991 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 58 | Salvaterra (*) | Cartório da Vila de Monsarás<br><br>C N S : 06.644-9   | RCPN/IT  | 27/06/1991 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |             |  |                         |            |  |   |  |
|----|-------------|--|-------------------------|------------|--|---|--|
|    |             | Data de criação: 04.11.1954<br>Lei de Criação:   |                         |            |  |   |  |
| 59 | Viseu (*)   | Cartório do Distrito de São José do Gurupí<br>C N S : 06.595-3<br>Data de criação: 02.03.1903<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT                 | 12/11/1991 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 60 | Chaves (*)  | Cartório do Rio do Ganhão<br>C N S : 06.635-7<br>Data de criação: 02.07.1934<br><br>Lei de Criação:                  | RCPN/IT                 | 25/11/1991 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 61 | Breves (*)  | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.678-7<br>Instalação: 01.07.1895<br><br>Lei de Criação                     | RCPN/IT/RCPJ/RTD/TN/TPT | 26/02/1992 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 62 | Irituia (*) | Cartório de Vila Livramento Itabocal<br><br>C N S : 06.613-4   | RCPN/IT                 | 05/06/1992 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |   |  |                            |            |  |   |  |
|----|---|--|----------------------------|------------|--|---|--|
|    |   | Data de criação: 03.04.1892<br>Lei de Criação:   |                            |            |  |   |  |
| 63 | Abaetetuba (*)                                | Cartório do Rio Arapapu<br>C N S : 06.760-3<br>Data de criação: 28.06.1958.<br>Lei de Criação:           | RCPN/IT                    | 17/08/1992 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 64 | Capitão Poço (*)                              | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.717-3<br>Data de criação: 15.02.1957<br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 20/08/1992 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 65 | Vigia de Nazaré (*)                           | Cartório do Distrito de Santa Rosa<br>C N S : 06.688-6<br>Data de criação: 01.01.1945<br>Lei de Criação: | RCPN/IT                    | 15/10/1992 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 66 | Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*) | Cartório do Único Ofício de Vila Cafezal<br>C N S : 06.584-7<br>Data de criação: 01.01.1955              | RCPN/IT                    | 26/03/1993 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                 |   |  |            |  |   |   |
|----|-----------------|---|--|------------|--|---|---|
|    |                 | Lei<br>de Criação:  |  |            |  |   |   |
| 67 | Chaves<br>(*)   | Cartório do<br>Distrito de<br>Pracutuba<br>(Rebordelo)<br><br>C N S :<br>06.629-0<br>Data de<br>criação :<br>01.01.1909<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT                                | 23/04/1993 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 68 | Bragança<br>(*) | Cartório de<br>Vila Almoço<br>C N S :<br>06.690-2<br>Data de<br>criação :<br>27.04.1921<br><br>Lei<br>de Criação:                             | RCPN/IT                                | 26/04/1993 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 69 | Irituia<br>(*)  | Cartório do<br>Distrito de<br>Santa Rita<br>Durão<br>C N S :<br>06.645-6<br>Data de<br>criação :<br>08.02.1933<br><br>Lei de<br>Criação:      | RCPN/IT                                | 02/06/1993 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 70 | Bujaru<br>(*)   | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.604-3<br>Data de<br>criação :<br>01.06.1905   | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 18/08/1993 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Editado<br>01/2015)     |

|    |                  |   |                              |            |  |   |  |
|----|------------------|---|------------------------------|------------|--|---|--|
|    |                  | Lei de Criação:   |                              |            |  |   |  |
| 71 | Igarapé-Miri (*) | Cartório do 2º Ofício<br>C N S :<br>06.674-6<br>Data de criação:<br>01.04.1869<br><br>Lei de Criação:       | RCPN/RTD/<br>RCPJ/TN/TP<br>T | 27/09/1993 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 72 | Igarapé-Miri (*) | Cartório do Rio Meruú<br>C N S :<br>06.750-4<br>Data de criação:<br>10.05.1900<br><br>Lei de Criação:       | RCPN/IT                      | 06/10/1993 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 73 | Abaetetuba (*)   | Cartório do Rio Tucumanduba<br>C N S :<br>06.689-4<br>Data de criação:<br>06.08.1954<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT                      | 26/11/1993 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 74 | Mocajuba (*)     | Cartório da Vila de São Pedro de Viséu "Cartório Vila Vizânia" (Povoado de São Benedito de Viséu)           | RCPN/IT                      | 13/01/1994 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|    |                                       |   |            |            |  |   |   |
|----|---------------------------------------|---|------------|------------|--|---|---|
|    |                                       | C N S :<br>06.741-3<br>Data de<br>criação:<br>10.03.1826<br><br>Lei de<br>Criação:  |            |            |  |   |   |
| 75 | Sã o<br>Caetano<br>de Odivelas<br>(*) | Cartório do<br>Ú n i c o<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.791-8<br>Data de<br>criação:<br>16.12.1875<br>Lei de<br>Criação:          | RCPN/IT/TN | 09/03/1994 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)        |
| 76 | Breves<br>(*)                         | Cartório do<br>Distrito<br>Antônio<br>Lemos<br>C N S :<br>14.946-8<br>Data de<br>criação:<br>01.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT    | 01/07/1994 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>a p o r<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 77 | Breves<br>(*)                         | Cartório do<br>Distrito de<br>Curumu<br>C N S :<br>14.947-6<br>Data de<br>criação:<br>01.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação:        | RCPN/IT    | 01/07/1994 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>a p o r<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 78 | Breves<br>(*)                         | Cartório do<br>Subdistrito  | RCPN/IT    | 11/07/1994 | Ordem de<br>vacância   | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta   |



|    |               |   |         |            |   |   |   |
|----|---------------|---|---------|------------|---|---|---|
|    |               | de Aramã<br>C N S :<br>14.949-2<br>Data de<br>criação:<br>11.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação:  |         |            | estabelecida<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015                         |   | a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                            |
| 79 | Breves<br>(*) | Cartório do<br>Subdistrito<br>de Jacaré<br>Grande<br>C N S :<br>14.944-3<br>Data de<br>criação:<br>11.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT | 11/07/1994 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 80 | Breves<br>(*) | Cartório do<br>Subdistrito<br>de Mututi<br>C N S :<br>14.945-0<br>Data de<br>criação:<br>11.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação:           | RCPN/IT | 11/07/1994 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 81 | Breves<br>(*) | Cartório do<br>Subdistrito<br>de Mapuá<br>C N S :<br>14.948-4<br>Data de<br>criação:<br>11.07.1994<br><br>Lei de<br>Criação:            | RCPN/IT | 11/07/1994 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|    |                   |  |                             |            |  |   |  |
|----|-------------------|--|-----------------------------|------------|--|---|--|
|    |                   |  |                             |            |  |   |  |
| 82 | Muaná (*)         | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.680-3<br>Data de criação: 04.02.1876<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RCPJ/<br>RTD/TN/TPT | 04/08/1994 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 83 | Abaetetuba (*)    | Cartório do Rio Maracapucu<br>C N S : 06.810-6<br>Data de criação: 16.09.1937<br>Lei de Criação:   | CN RCPN/IT                  | 19/05/1995 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 84 | Santarém Novo (*) | Cartório do Único (Sede)<br>C N S : 06.636-5<br>Data de criação: 10/03/1887<br>Lei de Criação:     | RCPN/RI/<br>RTD/RCPJ/<br>TN | 05/06/1995 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 85 | Barcarena (*)     | Cartório da Vila do Conde (Distrito de Murucupi).<br>C N S : 06.795-9<br>Data de                   | RCPN/IT/TN                  | 19/08/1995 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|    |               |   |         |            |  |   |   |
|----|---------------|---|---------|------------|--|---|---|
|    |               | criação:<br>30.11.1970<br><br>Lei de<br>Criação:  |         |            |  |   |   |
| 86 | Curuçá<br>(*) | Cartório do<br>Distrito de<br>Nazaré do<br>Mocajuba<br>C N S :<br>06.803-1<br>Data de<br>criação:<br>01.01.1955<br><br>Lei de<br>Criação:           | RCPN/IT | 29/08/1995 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 87 | Baião<br>(*)  | Cartório da<br>Vila de<br>Matacurá<br>C N S :<br>06.723-1<br>Data de<br>criação:<br>10.03.1960<br><br>Lei de<br>Criação:                            | RCPN/IT | 28/11/1995 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 88 | Muaná<br>(*)  | Cartório da<br>Vila de São<br>Miguel do<br>Pracauúba<br><br>CNS:<br>06.593-<br>8<br><br>Data<br>de criação:<br>09.01.1900<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT | 30/01/1996 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|    |                                |   |  |            |  |   |   |
|----|--------------------------------|---|--|------------|--|---|---|
|    |                                |   |  |            |  |   |   |
| 89 | Soure (*)                      | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.598-7<br>Data de<br>criação: RI<br>05.01.1891<br><br>Lei de<br>Criação:                   |  | 28/05/1996 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015) |
| 90 | Abaetetuba (*)                 | Cartório do<br>1º Ofício -<br>Sede<br><br>CNS: RI/TN<br>06.572-2<br>Data da<br>criação :<br>06.08.1954<br>Lei de<br>Criação:                  |  | 16/06/1996 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015) |
| 91 | São João<br>do Araguaia<br>(*) | Cartório do<br>Ú n i c o<br>(Sede)<br><br>CNS: RCPJ/IT/<br>RCPJ/RI/RT<br>06.770-2<br>Data de<br>criação :<br>13.12.1909<br>Lei de<br>Criação: |  | 08/08/1996 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015) |
| 92 | Santa Izabel<br>do Pará (*)    | Cartório do<br>Distrito de<br>Caraparú<br>C N S :<br>06.746-2<br>Data de<br>criação :<br>01.03.1891<br><br>Lei de                             |  | 20/03/1997 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015) |

|    |                                  |   |                             |            |  |   |  |
|----|----------------------------------|---|-----------------------------|------------|--|---|--|
|    |                                  | Criação:  |                             |            |  |   |  |
| 93 | Breves (*)                       | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.671-2<br>Data de Instalação: 09.05.1891<br><br>Lei de Criação: | RI/TN                       | 16/06/1997 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 94 | Aveiro (Comarca de Itaituba) (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.830-4<br>Data de criação: 04.03.1930<br><br>Lei de criação: | RCPN/IT/TN                  | 18/06/1997 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 95 | Irituia (*)                      | Cartório de Vila Conceição<br>C N S : 06.626-6<br>Data de criação: 01.01.1934<br><br>Lei de Criação:      | RCPN/IT                     | 24/03/1998 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 96 | Bagre (Comarca de Breves) (*)    | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.788-4<br>Data de criação: 27.04.1984                        | RCPN/IT/RCPJ/<br>TN/RTD/TPT | 28/04/1998 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |                         |  |         |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|--|---------|------------|--|---|--|
|     |                         | Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |
| 97  | Igarapé-Açu (*)         | Cartório da Vila Caripi<br>C N S :<br>06.637-3<br>Data de criação:<br>10.03.1950                         | RCPN/IT | 28/05/1998 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|     |                         | Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |
| 98  | Santa Maria do Pará (*) | Cartório do Distrito de Taciaetua<br>C N S :<br>06.609-2<br>Data de criação:<br>01/01/1927               | RCPN/IT | 25/06/1998 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|     |                         | Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |
| 99  | Igarapé-Miri (*)        | Cartório do 1º Ofício (sede)<br>C N S :<br>06.673-8<br>Data de criação:<br>17.10.1871<br>Lei de Criação: | RI/TN   | 10/09/1998 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|     |                         | Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |
| 100 | Curuçá (*)              | Cartório da Vila Araquaim<br>C N S :<br>06.800-7<br>Data de criação:<br>11.09.1954                       | RCPN/IT | 15/03/1999 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|     |                         | Lei de Criação:  |         |            |  |   |  |

|     |                                      |  |            |            |  |   |  |
|-----|--------------------------------------|--|------------|------------|--|---|--|
|     |                                      | Lei de Criação:  |            |            |  |   |  |
| 101 | Pau D'arco (Comarca de Redenção) (*) | Cartório do Ofício de Pau D'Arco (Sede)<br>C N S : 06.731-4<br>Data de criação: 09.11.1993<br>Lei de Criação:      | RCPN/IT/TN | 16/03/1999 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 102 | Afuá (*)                             | Cartório do Distrito de Baturité<br>C N S : 06.650-6<br>Data de criação: 03.09.1906<br>Lei de Criação:             | RCPN/IT    | 23/03/1999 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)     | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 103 | Afuá (*)                             | Cartório do Distrito de Bom Jardim Charapacu<br>C N S : 06.691-0<br>Data de criação: 23.03.1999<br>Lei de Criação: | RCPN/IT    | 23/03/1999 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 104 | Afuá (*)                             | Cartório do Distrito de Santa Júlia do Jurupari<br>C N S : 06.813-0  | RCPN/IT    | 23/03/1999 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                     |  |  |            |   |   |
|-----|---------------------|--|--|------------|---|---|
|     |                     | <p>Data de criação: 23.03.1999</p> <p>Lei de Criação:</p>  |  |            |   |   |
| 105 | Ponta de Pedras (*) | <p>Cartório do Único Ofício (Sede)</p> <p>C N S 06.846-0</p> <p>Data de criação: 02.09.1985</p> <p>Lei de Criação:</p> | RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/PT  | 14/04/1999 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 106 | Itaituba (*)        | <p>Cartório do 1º Ofício (Sede)</p> <p>C N S 06.666-2</p> <p>Data de criação: 09.04.1902</p> <p>Lei de Criação:</p>    | <p>RI/TN (Desacumulado o serviço de notas - Lei nº 8.472/2017. Após a vacância do 2º Ofício (C N S 06.677-9), esta serventia deixará de realizar os serviços de registro civil de pessoas naturais e registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, os quais passarão a ser realizados pelo 1º Ofício (CNS</p> | 10/05/1999 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |



|     |                 |  |  |            |  |   |   |
|-----|-----------------|--|--|------------|--|---|---|
|     |                 |  | 06.666-2)<br>- Lei<br>Estadual<br>nº<br>8.472/2017). |            |  |   |   |
| 107 | Alenquer<br>(*) | Cartório do<br>Distrito de<br>Cuipéua<br><br>C N S :<br>06.808-0<br>Data de<br>criação:<br>07.06.1930<br>Lei de<br>Criação:    | RCPN/IT  | 23/05/1999 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 108 | Chaves<br>(*)   | Cartório do<br>Rio Cururu<br>C N S :<br>06.632-4<br>Data de<br>criação:<br>18.09.1922<br><br>Lei de<br>Criação:                | RCPN/IT  | 19/08/1999 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 109 | Faro<br>(*)     | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.832-0<br>Data de<br>criação:<br>31.12.1875<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT               | 25/08/1999 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|     |                                  |   |         |            |  |   |  |
|-----|----------------------------------|---|---------|------------|--|---|--|
|     |                                  |   |         |            |  |   |  |
| 110 | Salvaterra (*)                   | Cartório da Vila de Condeixa<br>C N S : 06.601-9<br>Data de criação: 16.12.1932<br><br>Lei de Criação:        | RCPN/IT | 20/09/1999 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 111 | São Caetano de Odivelas (*)      | Cartório da Vila São João dos Ramos<br>C N S : 06.631-6<br>Data de criação: 10.12.1954<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT | 30/09/1999 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 112 | Viseu (*)                        | Cartório da Vila Fernandes Belo<br><br>C N S : 06.814-8<br>Data de criação: 11.01.1898<br>Lei de Criação:     | RCPN/IT | 01/10/1999 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 113 | Aveiro (Comarca de Itaituba) (*) | Cartório do Distrito de Brasília Legal<br>C N S : 06.820-5<br>Data de criação: 05.04.1891                     | RCPN/IT | 17/12/1999 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                           |   |  |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|---|--|------------|--|---|--|
|     |                           | Lei de Criação:   |  |            |  |   |  |
| 114 | Chaves (*)                | Cartório da Vila de São Sebastião de Arapixi<br>CNS: 06.624-1<br>Data de criação: 02.07.1934<br>Lei de Criação: | RCPN/IT                                  | 16/03/2000 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 115 | Belém (*)                 | Serviço Notarial do 1º Ofício<br>CNS: 06.587-0<br>Data da criação: 29.10.1801 (Livro 24)<br>Lei de criação:     | TN                                       | 01/04/2000 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 116 | Cametá (*)                | Cartório da Vila do Carapajó<br>CNS: 06.616-7<br>Data de criação: 06.06.1923<br>Lei de Criação:                 | RCPN/IT                                  | 10/07/2000 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 117 | Conceição do Araguaia (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>CNS:   | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/TP<br>(Desacumul | 19/08/2000 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital               |

|     |                               |   |  |            |  |   |   |
|-----|-------------------------------|---|--|------------|--|---|---|
|     |                               | 06.849-4<br>Data de criação:<br>08.02.1910<br>Lei de Criação:   | ad os os serviços de notas e de protesto de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017). |            |  |   | 01/2015)  |
| 118 | Benevides (*)                 | Cartório do Distrito de Benfica<br>C N S : 06.606-8<br>Data da criação:<br>18.03.1875<br>Lei de Criação:            | RCPN/IT/TN   | 28/08/2000 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 119 | S a n t o Antônio do Tauá (*) | Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá<br>C N S : 06.790-0<br>Data de criação:<br>25.07.1963<br>Lei de Criação: | RCPN/IT  | 18/09/2000 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 120 | Curralinho (*)                | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.575-5<br>Data de criação:<br>10.10.1890<br>Lei de Criação:            | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN   | 17/11/2000 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 121 | Curuçá (*)                    | Cartório da Vila de Murajá<br>C N S :   | RCPN/IT  | 18/12/2000 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em              |

|     |                         |   |            |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|---|------------|------------|--|---|--|
|     |                         | 06.594-6<br>Data de criação:<br>16.08.1926<br><br>Lei de Criação:   |            |            |  |   | concurso público)  |
| 122 | Curuçá (*)              | Cartório da Vila de Lauro Sodré<br>C N S :<br>06.807-2<br>Data de criação:<br>12.04.1894<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT    | 08/02/2001 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 123 | Igarapé-Miri (*)        | Cartório da Vila Maiauá<br><br>C N S :<br>06.767-8<br>Data de criação:<br>14.02.1906<br>Lei de Criação:         | RCPN/IT/TN | 08/02/2001 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 124 | São Miguel do Guamá (*) | Cartório do Distrito de Caju<br>C N S :<br>06.638-1<br>Data de criação:<br>03.12.1934<br><br>Lei de Criação:    | RCPN/IT    | 30/03/2001 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 125 | Augusto Corrêa (*)      | Cartório do Distrito de Aturiaí   | RCPN/IT    | 02/07/2001 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso          |

|     |                            |   |                                 |            |  |   |   |
|-----|----------------------------|---|---------------------------------|------------|--|---|---|
|     |                            | C N S :<br>06.819-7<br>Data de<br>criação:<br>30.10.1958<br>Lei de<br>Criação:  |                                 |            |  |   | público)  |
| 126 | Belém<br>(*)<br>sub judice | Cartório do<br>Distrito de<br>Mosqueiro -<br>Notas e<br>Registro<br>Civil<br><br>C N S :<br>06.695-1<br>Data de<br>criação:<br>10.01.1889<br><br>Lei<br>de criação: | RCPN/TN                         | 14/08/2001 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015)     |
| 127 | Óbidos<br>(*)              | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.766-0<br>Data de<br>criação:<br>22.04.1976<br>Lei de<br>Criação:  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RTD/TN/TPT | 30/08/2001 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015)     |
| 128 | Óbidos<br>(*)              | Cartório da<br>Vila<br>Flexal<br><br>C N S :<br>06.574-8<br>Data de<br>criação:<br>16.03.1921<br>Lei de<br>Criação:   | RCPN/IT                         | 23/10/2001 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|     |                   |   |  |            |   |  |
|-----|-------------------|---|--|------------|---|--|
| 129 | Ananindeua (*)    | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>CNS: 06.562-3<br>Data de criação: 09.05.1905<br>Lei de criação: | RCPN/IT/RC PJ/<br>RTD/TN/TPT<br>(Desacumulados os serviços de registro civil de pessoas naturais e registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas<br>Lei Estadual nº 8.472/2017).                 | 09/02/2002 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 130 | Chaves (*)        | Cartório do Rio Arrozal<br>CNS: 06.827-0<br>Data de criação: 02.07.1934<br>Lei de Criação:      | RCPN/IT  | 03/06/2002 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 131 | Marabá (*)        | Cartório do 2º Ofício de Marabá (Sede)<br>CNS: 06.568-0<br>Data de criação: 15.01.1959          | TN/RCPN/<br>PT/RCPJ/RDT<br>(Desacumulados os serviços de registro civil de pessoas naturais, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas e tabelionato de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017). | 15/07/2002 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 132 | Limoeiro do Ajuru | Cartório do Único   | RCPN/IT/RC PJ/   | 18/07/2002 | R | SERVENTIA PROVIDA  |

|     |                               |  |                       |            |  |   |  |
|-----|-------------------------------|--|-----------------------|------------|--|---|--|
|     | (*)                           | <p>Ofício (Sede)<br/>C N S : 06.722-3<br/>Data de criação: 18.08.1896</p> <p>Lei de Criação:</p>                         | RI/RTD/TN             |            |  |   | (Concurso Público Edital 01/2015)                        |
| 133 | Bragança (*)                  | <p>Cartório da Vila de Bacuriteua<br/>C N S : 06.599-5<br/>Data de criação: 07.06.1972</p> <p>Lei de Criação:</p>        | RCPN/IT               | 07/08/2002 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 134 | Curuá (Comarca de Óbidos) (*) | <p>Cartório do Distrito de Paraná-Miri<br/>C N S : 06.628-2<br/>Data de criação: 02.01.1930</p> <p>Lei de Criação:</p>   | RCPN/IT               | 15/10/2002 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 135 | Santarém (*)                  | <p>Cartório do Distrito de Alter do Chão<br/>C N S : 06.764-5<br/>Data de criação: 05.10.1888</p> <p>Lei de Criação:</p> | RCPN/IT               | 16/10/2002 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 136 | Aurora do Pará                | <p>Cartório do Único</p>   | RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT | 01/11/2002 |  | P | SERVENTIA PROVIDA  |



|     |                           |  |            |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|--|------------|------------|--|---|--|
|     |                           | Ofício de Aurora do Pará   |            |            |  |   | (Concurso Público Edital 01/2015)                        |
|     | (*)                       | C N S :<br>06.576-3<br>Data de criação:<br>10.02.1889<br>Lei de Criação:   |            |            |  |   |  |
| 137 | Belém                     | Cartório Privativo de Casamentos<br>C N S :<br>06.793-4<br>Data da criação:<br>20.10.1908<br><br>Lei de criação: | RCPN       | 30/01/2003 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 138 | Muaná (*)                 | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.665-4<br>Data de criação:<br>10.01.1640<br>Lei de criação:     | R/ITN      | 04/04/2003 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 139 | Santo Antônio do Tauá (*) | Cartório do Único (Sede)<br><br>CNS:<br>06.649-8<br>Data de criação:<br>26.07.1932                               | RCPN/IT/TN | 02/05/2003 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |  |   |            |            |  |   |   |
|-----|--|---|------------|------------|--|---|---|
|     |  | Lei de Criação:   |            |            |  |   |   |
| 140 | Belém (*)  | Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais<br><br>CNS : 06.685-2<br>Data da criação : 16.01.1935<br><br>Lei de Criação : Decreto Governamental nº 1.445/1934 | RCPN/IT    | 12/08/2003 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 141 | São João do Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (*) | Cartório da Vila de Japerica "Cartório N. Senhora do Livramento"<br><br>C N S : 06.785-0<br>Data de criação : 21.11.1934<br>Lei de Criação:                                   | RCPN/IT/TN | 07/10/2003 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 142 | Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu) (*)      | Cartório do Termo Judiciário de Magalhães Barata (Sede)<br><br>CNS: 06.591-2  | RCPN/IT/TN | 23/10/2003 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |

|     |                         |  |                            |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|--|----------------------------|------------|--|---|--|
|     |                         | Data de criação: 09.07.1909<br>Lei de Criação:   |                            |            |  |   |  |
| 143 | Gurupá (*)              | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.701-7<br>Data de criação: 28.06.1950<br>Lei de Criação:  | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 24/11/2003 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 144 | Igarapé-Miri (*)        | Cartório da Vila Menino Deus<br>C N S : 06.821-3<br>Data de criação: 14.12.1875<br>Lei de Criação:     | RCPN/IT                    | 18/02/2004 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 145 | Santa Luzia do Pará (*) | Cartório do Distrito de Tentugal<br>C N S : 06.662-1<br>Data de criação: 12.10.1927<br>Lei de Criação: | RCPN/IT                    | 29/04/2004 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 146 | Abaetetuba (*)          | Cartório de Vila de Beja<br>C N S : 06.826-2<br>Data de  | RCPN/IT                    | 05/05/2005 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |  |  |  |            |  |   |   |
|-----|--|--|--|------------|--|---|---|
|     |  | criação:<br>09.11.1977<br>Lei de<br>Criação:   |  |            |  |   |   |
| 147 | Prainha<br>(*)                                   | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.703-3<br>Data de<br>criação:<br>20.09.1876<br>Lei de<br>Criação:     | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT   | 10/06/2005 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Editado<br>01/2015)     |
| 148 | Quatipuru<br>(Comarca<br>de<br>Primavera)<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.655-5<br>Data de<br>criação:<br>21.02.1877<br><br>Lei<br>de Criação: | RCPN/IT/TN   | 10/08/2005 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 149 | Monte<br>Alegre<br>(*)                           | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.579-7<br>Data de<br>criação:<br>20.01.1914<br><br>Lei de<br>Criação:       | RCPN/IT/<br>RCPJ/RTD/<br>TPT   | 26/10/2005 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Editado<br>01/2015)     |
| 150 | Curionópolis<br>(*)                              | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.708-2<br>Data de<br>criação:<br>21.0                                 | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT<br>(Desacumul<br>ados os<br>serviços de<br>registro civil | 07/11/2005 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Editado<br>01/2015)     |

|     |               |   |   |            |          |               |  |
|-----|---------------|---|---|------------|----------|---------------|--|
|     |               | 8.1990  | de pessoas naturais, registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, tabelionato<br>Lei de Criação: notas e protesto de títulos - Lei Estadual nº 8.472/2017). |            |          |               |  |
| 151 | Portel (*)    | Cartório da Vila de São João de Acangatá<br>C N S : 16.319-6<br>N ã o instalado                           | RCPN/IT   | 27/12/2005 |          | P             | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 152 | Castanhal (*) | Cartório do Distrito de Apeú<br>C N S : 06.825-4<br>Data de criação: 10.10.1895<br><br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/TN  | 28/04/2006 |          | P             | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 153 | Acará (*)     | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>C N S : 06.780-1<br>Data de criação: 11.03.1872<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN/PT   | 13/06/2006 |          | R             | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 154 | Anajás (**)   | Cartório de Registro de J   | RI/RTD/RCP  | 29/06/2006 | Ordem de | P<br>vacância | SERVENTIA PROVIDA  |

|     |  |   |         |            |  |   |   |
|-----|--|---|---------|------------|--|---|---|
|     |  | Imóveis e<br>Títulos e<br>Documentos<br>(Sede)<br><br>CNS:<br>S: 13.926-1<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006                     |         |            | estabelecida por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015                         |   | (Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)                              |
| 155 | Belém<br>(**)                              | Cartório do<br>Ofício<br>Único de<br>Vila de<br>Cotijuba<br>C N S :<br>13.953-5<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006               | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 156 | Aveiro<br>(Comarca<br>de Itaituba)<br>(**) | Cartório do<br>Distrito de<br>Fordilândia<br>C N S :<br>13.938-6<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 157 | Itupiranga<br>(**)                         | Cartório da<br>V i l a  | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância   | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta   |

|     |  |  |         |            |  |  |
|-----|--|--|---------|------------|--|--|
|     |  | Cajazeiras<br>C N S :<br>13.997-2<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006                    |         |            | estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015                   | a ser ofertada em concurso público)                      |
| 158 | Cachoeira do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (**) | Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas (Sede)<br>CNS: RCPN/TN<br>13.971-7<br>Data de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 |         | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 159 | Santarém (**)  | Cartório da Vila Santana do Rio Itaqui<br>CNS:<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006       | RCPN    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 160 | Piçarra (Comarca de São Geraldo do                       | Cartório do Único Ofício (Sede)  | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por   | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público                      |

|     |                              |  |   |            |   |   |   |
|-----|------------------------------|--|---|------------|---|---|---|
|     | Araguaia)<br>(**)            | C N S :<br>16.068-9<br>Data de<br>criação :<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   |   |            | sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015  |   | Edital<br>01/2015)  |
| 161 | Ananindeua<br>(**)           | Cartório de<br>Reg. Civil<br>das<br>Pessoas<br>Naturais,<br>Notas e<br>Protestos<br>de Títulos<br>do<br>Conjunto<br>Cidade de<br>Nova<br>C N S :<br>13.930-3<br>Data de<br>criação :<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006  | RCPN/TN/T<br>PT<br>(Desacumul<br>ado o<br>serviço de<br>registro civil<br>de pessoas<br>naturais<br>- Lei<br>Estadual<br>nº<br>8.472/2017). | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 162 | Garrafão do<br>Norte<br>(**) | Cartório de<br>Registro<br>Civil das<br>Pessoas<br>Naturais,<br>Registro de<br>Títulos e<br>Documentos<br>e de<br>Tabelionato<br>de Notas<br>(Sede)<br><br>CNS :<br>13.987-3<br>Nã o<br>instalado.<br><br>Data de<br>criação :<br>29.06.2006<br>Lei de | RCPN/RTD/<br>TN   | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |



|     |                     |   |         |            |   |   |   |
|-----|---------------------|---|---------|------------|---|---|---|
|     |                     | Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   |         |            |   |   |   |
| 163 | Santarém<br>(**)    | Cartório do<br>Bairro da<br>Prainha(Sede)<br>C N S :<br>16.033-3<br>Data de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 164 | Brasil Novo<br>(**) | Cartório de<br>Protesto de<br>Títulos e<br>Títulos e<br>Documentos<br>(Sede)<br><br>C<br>NS: 13.965-<br>9<br>N ã o<br>instalado                       | RTD/TPT | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 165 | Marabá<br>(**)      | Cartório de<br>Vila de<br>Santa Fé<br>CNS:<br>N ã o<br>instalado  | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecida<br>por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edital            | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|     |   |   |         |            |  |   |  |
|-----|---|---|---------|------------|--|---|--|
|     |   | Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: Lei 6.881, 29.06.2006  |         |            | 01/2015  |   |  |
| 166 | Mojuí dos Campos (Comarca de Santarém) (**)                 | Cartório do Distrito de Mojuí dos Campos<br>CNS:<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | TN      | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 167 | Nova Esperança do Piria (Comarca de Garrafão do Norte) (**) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>CNS: 16.031-7<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 168 | Concórdia do Pará (**)                                      | Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos (Sede)<br><br>CNS: 13.975-8<br>Nã o instalado<br><br>Data de       | RTD/TPT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |  |   |            |            |   |   |   |
|-----|--|---|------------|------------|---|---|---|
|     |  | criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   |            |            |   |   |   |
| 169 | Quatipuru<br>(Comarca<br>de Primavera)<br>(**) | Cartório de<br>Registro<br>Civil e<br>Notas<br>(Sede)<br>C N S :<br>16.136-4<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006                            | RCPN/TN    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 170 | Santana do<br>Araguaia<br>(**)                 | Cartório de<br>Tabelionato<br>de Protesto<br>de Títulos<br>(Sede)<br><br>CNS:<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | TPT        | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 171 | Itaituba<br>(**)                               | Cartório do<br>Distrito de<br>Campos<br>Verdes<br>C N S :<br>13.994-9<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: Lei<br>6 . 8 8 1 ,   | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a por<br>sorteio<br>realizado<br>em virtude<br>do<br>Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015)     |

|     |   |   |         |            |  |   |  |
|-----|---|---|---------|------------|--|---|--|
|     |   | 29.06.2006  |         |            |  |   |  |
| 172 | Santarém (**)                                 | Cartório do Bairro de Nova Republica (Sede)<br>CNS: 16.132-3<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006           | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 173 | Água Azul do Norte (Comarca de Xinguara) (**) | Cartório do Distrito de Canadá<br>C N S : 13.917-0<br>N ã o instalado.<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 174 | Bannach (Comarca de Rio Maria) (**)           | Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas (Sede)<br>C N S : 13.943-6<br>Data de criação: 29.06.2006                                     | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |                              |  |            |            |  |   |   |
|-----|------------------------------|--|------------|------------|--|---|---|
|     |                              | Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006   |            |            |  |   |   |
| 175 | Marabá (**)                  | Cartório de Vila Brejo do Meio<br>C N S : 16.131-5<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006      | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 176 | Tailândia (**)               | Cartório da Vila Agropalma<br>C N S : 16.129-9<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006          | RCPN       | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 177 | Porto de Moz (**)            | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 16.276-8<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RI/RTD/TPT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 178 | Água Azul do Norte (Comarca) | Cartório do Único Ofício de Água Azul do Norte   | RCPN/TN    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio   | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |

|     |                                      |  |            |            |  |  |   |  |
|-----|--------------------------------------|--|------------|------------|--|--|---|--|
|     |                                      | (Sede)<br><br>C N S :<br>13.916-2<br>N ã o<br>instalado.   |            |            |  | realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015  |   | 01/2015)   |
|     | d e Xinguara) (**)                   |  |            |            |  |  |   |  |
|     |                                      | Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |            |            |  |  |   |  |
| 179 | Sapucaia (Comarca d e Xinguara) (**) | Cartório do Único (Sede)<br>C N S :<br>14.023-6<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 |  | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 180 | São Miguel do Guamá (**)             | Cartório de Tabelionato de Protesto de Títulos (Sede)<br><br>CNS:<br>N ã o<br>Instalado                                  | TPT        | 29/06/2006 |  | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
|     |                                      | Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |            |            |  |  |   |  |

|     |                      |   |         |            |  |   |  |
|-----|----------------------|---|---------|------------|--|---|--|
|     |                      |   |         |            |  |   |  |
| 181 | Curionópolis<br>(**) | Cartório de Protestos de Títulos (Sede)<br>C N S : 16.178-6<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  | TPT     | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 182 | Santarém<br>(**)     | Cartório da Vila de Arapixuna<br>CNS:<br>N ã o instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 183 | Viseu<br>(**)        | Cartório da Vila Nazaré - KM 74 da Rodovia PA/MA<br><br>CNS:<br>N ã o instalado   | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                                 |  |            |            |  |   |  |
|-----|---------------------------------|--|------------|------------|--|---|--|
|     |                                 | ata de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006   |            |            |  |   |  |
| 184 | Placas (Comarca de Uruará) (**) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 16.032-5<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006   | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 185 | Curuá (Comarca de Óbidos) (**)  | Cartório de Tabelionato de Notas de Curuá (Sede)<br><br>CNS : 13.979-0<br>N ã o instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 186 | Marabá (**)                     | Cartório do Bairro de Nova Marabá (Sede)<br><br>C N S : 16.135-  | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital         | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |



|     |  |   |         |            |  |   |  |
|-----|--|---|---------|------------|--|---|--|
|     |  | 6<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br><br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |         |            | 01/2015  |   |  |
| 187 | Floresta do Araguaia<br><br>(Comarca de Conceição do Araguaia)<br><br>(**) | Cartório de Registro Civil de Floresta do Araguaia (Sede)<br><br>CNRCPN/IT/TN<br>S: 13.986-5<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 |         | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 188 | Belterra<br><br>(Comarca de Santarém)<br><br>(**)                          | Cartório de Tabelionato de Notas (Sede)<br><br>C N S : 13.955-0<br>N ã o instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006       | TN      | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 189 | Altamira   | Cartório do   | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de   | R | SERVENTIA  |

|     |   |  |                  |            |  |  |
|-----|---|--|------------------|------------|--|--|
|     | (**)  | Bairro de Brasília<br>C N S :<br>14.437-8<br>N ã o<br>instalado.<br><br>Data de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 |                  |            | vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015          | VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)           |
| 190 | Novo Repartimento (**)                              | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :<br>16.134-9<br>Data de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006               | TN               | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 191 | São João de Pirabas (Comarca de Santarém Novo) (**) | Cartório de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos (Sede)<br><br>CNS:<br>N ã o<br>Instalado<br><br>Data de criação:<br>29.06.2006      | RTD/RCPJ/<br>TPT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |   |   |            |            |  |  |
|-----|---|---|------------|------------|--|--|
|     |   | Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |            |            |  |  |
| 192 | Distrito de Miritituba (Comarca de Itaituba) (**) | Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais<br><br>CNS: 16.285-9<br><br>Não Instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 193 | Almeirim (**)                                     | Cartório do 1º Ofício da Vila de Monte Dourado<br>CNS: 13.924-6<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006                              | RCPN/TN/TP | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 194 | Novo Repartimento (**)                            | Cartório da Vila de Maracajá<br>CNS: 16.067-  | RCPN/TN    | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio   | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital               |

|     |                                |  |         |            |  |   |  |
|-----|--------------------------------|--|---------|------------|--|---|--|
|     |                                | 1<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006   |         |            | realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015  |   | 01/2015)   |
| 195 | Porto de Moz (**)              | Cartório da Vila de Tapará (Sede)<br>CNS:<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006   | RCPN/TN | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 196 | Eldorado do Carajás (**)       | Cartório de Registro Civil de Vila do Gogó da Onça<br><br>C N S : 13.984-0<br>N ã o instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 197 | Terra Alta (Comarca de Curuçá) | Cartório de Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta  | TN      | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado   | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |                     |   |            |            |  |   |   |
|-----|---------------------|---|------------|------------|--|---|---|
|     | (**)                | C N S :<br>16.133-1<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   |            |            | em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015   |   |   |
| 198 | Brasil Novo<br>(**) | Cartório do<br>Distrito de<br>Carlos Pena<br>Filho<br>C N S :<br>13.966-7<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/TN    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 199 | Itupiranga<br>(**)  | Cartório da<br>V i l a<br>Cruzeiro do<br>Sul<br>CNS:13.996-<br>4<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006          | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 200 | Dom Eliseu<br>(**)  | Cartório de<br>Registro<br>Civil e<br>Tabelionato<br>de Notas de  | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso             |

|     |                               |   |            |            |  |   |   |
|-----|-------------------------------|---|------------|------------|--|---|---|
|     |                               | Itinga do<br>Pará<br><br>C N S :<br>13.982-4<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006      |            |            | realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015  |   | público)  |
| 201 | Itaituba<br>(**)              | Cartório do<br>Distrito de<br>M o r a e s<br>Almeida<br>C N S :<br>13.993-1<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/IT/TN | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015)   |
| 202 | Tomé-Açu<br>(**)              | Cartório da<br>Vila da<br>Forquilha<br>CNS:<br>N ã o<br>instalado<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006       | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o<br>realizado<br>em virtude<br>d o<br>Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 203 | São Félix<br>do Xingu<br>(**) | Cartório da<br>V i l a<br>Sudoeste<br>CNS:<br>N ã o   | RCPN/IT    | 29/06/2006 | Ordem de<br>vacância<br>estabelecid<br>a p o r<br>s o r t e i o  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso             |

|     |                        |   |                    |            |  |   |  |
|-----|------------------------|---|--------------------|------------|--|---|--|
|     |                        | instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |                    |            | realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015  |   | público)   |
| 204 | Novo Repartimento (**) | Cartório da Vila de Belo Monte<br>CNS: Não o instalado<br><br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN               | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 205 | Anapu (**)             | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>CNS: 13.932-9<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006           | RCPN/RI/RTD/TN/TPT | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 206 | Aurora do Pará (**)    | Cartório Tabelionato Notas e Títulos e Documentos (Sede)<br><br>CNS: 13.933-7<br>Data de  | RTD/TN             | 29/06/2006 | Ordem de vacância estabelecida por sorteio realizado em virtude do Concurso Público Edital 01/2015 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |

|     |  |   |                                 |            |  |   |  |
|-----|--|---|---------------------------------|------------|--|---|--|
|     |  | criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   |                                 |            |  |   |  |
| 207 | Barcarena<br>(**)  | Cartório de<br>Protestos<br>de Títulos<br>(Sede)<br>C N S :<br>13.944-4<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | TPT                             | 29/06/2006 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 208 | São<br>Francisco<br>do Pará (*)                                    | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.824-7<br>Data de<br>criação:<br>02.10.1905<br>Lei de<br>Criação:                                      | RCPN/IT/TN                      | 03/07/2006 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 209 | Ulianópolis<br>(*)   | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.763-7<br>Data de<br>criação:<br>19.01.1989<br><br>Lei de<br>Criação:                                  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RTD/TN/TPT | 14/07/2006 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 210 | Santa<br>Bárbara do<br>Pará<br>(Comarca<br>de<br>Benevides)<br>(*) | Cartório de<br>Registro<br>Civil do<br>Ofício<br>Único de<br>Santa<br>Bárbara   | RCPN/IT/TN                      | 02/08/2006 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |



|     |  |   |  |            |  |   |  |
|-----|--|---|--|------------|--|---|--|
|     |  | C N S :<br>06.641-5<br>Data da<br>criação:<br>15.01.1945<br><br>Lei de<br>Criação:  |  |            |  |   |  |
| 211 | Cumarú do<br>Norte<br>(Comarca<br>de<br>Redenção)<br>(*) | Cartório de<br>Cumarú do<br>Norte<br>(Sede)<br>C N S :<br>13.976-6<br>Data de<br>criação:<br>01.07.1994<br><br>Lei de<br>criação: | RCPN/IT/TN   | 22/08/2006 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 212 | São Félix<br>do Xingu<br>(*)                             | Cartório do<br>Único<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.738-9<br>Data de<br>criação:<br>03.01.1920<br><br>Lei de<br>Criação:              | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT<br>(Desacumul<br>ados os<br>serviços de<br>notas e<br>protesto de<br>títulos - Lei<br>Estadual<br>n<br>8.472/2017). | 05/12/2006 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 213 | Redenção<br>(*)  | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.733-0<br>Data de<br>criação:<br>24.09.1986                                    | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN<br>(Desacumul<br>ado o<br>serviço de<br>notas<br>- Lei<br>Estadual<br>n<br>8.472/2017).                                     | 14/12/2006 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |

|     |   |   |                     |            |  |   |  |
|-----|---|---|---------------------|------------|--|---|--|
|     |   | Lei de criação:   |                     |            |  |   |  |
| 214 | Inhangapi (*)   | Cartório de Inhangapi<br>C N S : 06.833-8<br>Data de criação: 15.06.1895<br><br>Lei de Criação:           | RCPN/IT/RCPJ/RTD/TN | 22/12/2006 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 215 | São João da Ponta (Comarca de Castanhal) (*)            | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.647-2<br>Data de criação: 03.02.1889<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT             | 26/01/2007 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 216 | Santa Cruz do Arari (Comarca de Cachoeira do Arari) (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.736-3<br>Data de criação: 03.04.1962<br><br>Lei de criação: | RCPN/IT/TN          | 19/03/2007 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 217 | São Caetano de Odivelas (*)                             | Cartório do Rio Branco (Distrito de Perseverança)   | RCPN/IT             | 11/04/2007 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso          |

|     |                     |  |                               |            |  |   |  |
|-----|---------------------|--|-------------------------------|------------|--|---|--|
|     |                     | CNS:<br>06.658-9<br>Data de criação:<br>10.10.1927<br><br>Lei de Criação:  |                               |            |  |   | público)   |
| 218 | Medicilândia (*)    | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :<br>06.724-9<br>Data de criação:<br>25.10.1985<br>Lei de Criação:        | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN/PT | 31/07/2007 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 219 | Salinópolis (*)     | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :<br>06.742-1<br>Data de criação:<br>19.05.1896<br><br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN/PT | 27/08/2007 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 220 | Vigia de Nazaré (*) | Cartório do Distrito de Penhalonga<br>C N S :<br>14.915-3<br>Data de criação:<br>02.04.1978<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT                       | 23/10/2007 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 221 | T e r r a           | Cartório do  | RCPN/IT/TN                    | 24/01/2008 |  | P | SERVENTIA  |

|     |  |   |  |            |  |   |  |
|-----|--|---|--|------------|--|---|--|
|     | Alta<br>(Comarca de Curuçá)<br>(*)         | Único<br>Ofício de<br>Registro<br>Civil das<br>Pessoas<br>Naturais e<br>1<br>Tabelionato<br>de Notas do<br>Município<br>de Terra<br>de Alta<br>C N S :<br>06.805-6<br>Data de<br>criação:<br>27.12.1926<br><br>Lei de<br>Criação: |  |            |  |   | PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)              |
| 222 | Tracuateua<br>(Comarca de Bragança)<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.835-3<br>Data de<br>criação:<br>07.06.2006<br><br>Lei de<br>Criação:  | RCPN/IT/TN                             | 11/06/2008 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 223 | Afuá<br>(*)                                | Cartório do<br>Único<br>Ofício de<br>Afua<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.589-6<br>Data de<br>criação:<br>22.11.1890<br>Lei de<br>Criação:   | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN         | 11/08/2008 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 224 | Brejo<br>Branco<br>(*)                     | Cartório<br>Único<br>Ofício de<br>Brejo<br>Branco   | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 14/08/2008 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital)            |

|     |                         |  |                            |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|--|----------------------------|------------|--|---|--|
|     |                         | (Sede)<br>CNS:<br>06.558-1<br>Data de criação:<br>16.04.2004<br>Lei de Criação:  |                            |            |  |   | 01/2015)   |
| 225 | Nova Timboteua (*)      | Cartório do Único Ofício de Vila Timboteua<br>CNS : 06.619-1<br>Data de criação : 08.02.1907   | RCPN/IT                    | 02/09/2008 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 226 | Santa Maria do Pará (*) | Cartório do Único (Sede)<br>CNS : 06.704-1<br>Data de criação : 27.01.1935<br><br>Lei de Criação:                                      | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 09/09/2008 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 227 | Belém (*)               | Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos<br><br>CNS : 06.656-3<br>Data de criação : 07.11.1960<br><br>Lei de criação: | RCPJ/RTD                   | 09/09/2008 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 228 | Peixe Boi               | Cartório de  | RCPN/IT/RI/                | 15/09/2008 |  | R | SERVENTIA  |

|     |                          |  |                       |            |  |   |  |
|-----|--------------------------|--|-----------------------|------------|--|---|--|
|     |                          | Registro Civil do Único Ofício de Peixe-Boi  |                       |            |  |   | VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)           |
|     | (*)                      | CNS: 06.812-2<br>Data de criação: 26.01.1912<br><br>Lei de criação:  | TN/TPT                |            |  |   |  |
| 229 | Curuçá (*)               | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.592-0<br>Data de criação: 07.03.1888<br><br>Lei de Criação:                           | RI/TN                 | 27/09/2008 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 230 | Eldorado dos Carajás (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 13.983-2<br>Data de criação: 29.06.2006<br><br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT | 15/10/2008 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 231 | Vigia de Nazaré (*)      | Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de  | RCPN/IT/TP            | 11/11/2008 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                  |  |  |            |   |  |
|-----|------------------|--|--|------------|---|--|
|     |                  | <p><b>Pessoas Naturais (Sede)</b><br/> <b>C N S :</b><br/> <b>06.798-3</b><br/> <b>Data de criação:</b><br/> <b>24.09.1864</b></p> <p><b>Lei de Criação:</b></p>   |  |            |   |  |
| 232 | Vigia Nazaré (*) | <p>2º Ofício de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vigia.</p> <p><b>CNS:</b><br/> <b>06.675-3</b><br/> <b>Data de criação:</b><br/> <b>01.06.1890</b><br/> <b>Lei de Criação:</b></p> | RI/RTD/RCP/J/TN  | 18/02/2009 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 233 | Parauapebas (*)  | <p>Cartório do 2º Ofício (Sede)</p> <p><b>C N S :</b><br/> <b>06.681-1</b><br/> <b>Data de criação:</b><br/> <b>29.07.2008</b></p> <p><b>Lei de Criação:</b></p>   | RI (Nomenclatura para redefinida para 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas - Lei Estadual nº 8.472/2017). | 02/03/2009 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 234 | Bragança (*)     | <p>Cartório da Vila do Trem</p> <p><b>C N S :</b><br/> <b>06.698-5</b></p>   | RCPN/IT  | 18/03/2009 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                       |  |                          |            |  |   |  |
|-----|-----------------------|--|--------------------------|------------|--|---|--|
|     |                       | Data de criação:<br>14.06.2006<br>Lei de Criação:  |                          |            |  |   |  |
| 235 | Oriximiná (*)         | Cartório de Porto Trombetas<br>C N S :<br>06.610-0<br>Data de criação:<br>22.09.2008<br><br>Lei de criação:        | RCPN/IT/TN               | 21/05/2009 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 236 | Goianésia do Pará (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :<br>06.719-9<br>Data de criação:<br>16.03.1986<br><br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/TN<br>RI/RTD/TPT | 26/05/2009 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 237 | Afuá (*)              | Cartório do Distrito do Rio Baiano<br>C N S :<br>06.839-5<br>Data de criação:<br>23.03.1999<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT                  | 28/05/2009 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 238 | Terra Santa (*)       | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :   | RCPN/IT/RI/TN/TPT        | 02/06/2009 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público)                     |



|     |  |  |                             |            |  |   |   |
|-----|--|--|-----------------------------|------------|--|---|---|
|     |  | 06.743-9<br>Data de criação:<br>19.05.1896   |                             |            |  |   | Edital<br>01/2015)                                  |
| 239 | Capanema (*)   | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.585-4<br>Data de criação:<br>03.03.1950<br><br>Lei de criação: | RCPJ/RTD/TN/TPT             | 17/07/2009 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 240 | Santa Maria das Barreiras (Comarca de Conceição do Araguaia) (*) | Cartório do Único (Sede)<br><br>C N S :<br>13.003-9<br>Data de criação:<br>13.11.2008<br><br>Lei de Criação:     | RCPN/IT/TN                  | 03/08/2009 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 241 | Viseu (*)  | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.842-9<br>Data de criação:<br>05.11.1888                     | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/TPT | 14/08/2009 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |

|     |  |   |                     |            |  |   |  |
|-----|--|---|---------------------|------------|--|---|--|
|     |  | Lei de Criação:   |                     |            |  |   |  |
| 242 | Vitória do Xingu (Comarca de Altamira) (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.744-7<br>Data de criação: 21.07.1995<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RCPJ/RTD/TN | 30/10/2009 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 243 | Augusto Corrêa (*)                         | Cartório da Vila de Nova Olinda<br><br>CNS: 06.822-1<br>Data de criação: 15.12.1922<br>Lei de Criação:    | RCPN/IT             | 05/12/2009 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 244 | Capanema (*)                               | Cartório da Vila de Tauari<br>C N S : 06.634-0<br>Data de criação: 03.03.1950<br><br>Lei de criação:      | RCPN/IT/TN          | 08/01/2010 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 245 | Capanema (*)                               | Cartório da Vila de Mirasselas<br>C N S : 06.726-4<br>Data de criação:                                    | RCPN/IT             | 08/01/2010 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da                           | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                         |  |  |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|--|--|------------|--|---|--|
|     |                         | 05.05.1957<br>Lei de criação:  |  |            | Resolução nº 80/2009-CNJ)  |   |  |
| 246 | Capanema (*)            | Cartório do 3º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.597-9<br>Data de criação: 26.04.1973<br>Lei de criação: | RCPN/IT/TN   | 08/01/2010 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 247 | Maracanã (*)            | Cartório da Vila São Roberto<br>C N S : 06.646-4<br>Data de criação: 01.01.1939<br>Lei de Criação: | RCPN/IT  | 11/02/2010 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 248 | São Miguel do Guamá (*) | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.652-2<br>Data de criação: 20.01.1910<br>Lei de Criação: | RI/TN (Desacumulado do serviço de notas - Lei Estadual nº 8.472/2017). | 19/02/2010 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 249 | São Miguel do Guamá     | Cartório do 2º Ofício  | RCPN/IT/RCPJ/RTD/  | 19/03/2010 |  | R | SERVENTIA PROVIDA  |

|     |                              |   |  |            |  |   |   |
|-----|------------------------------|---|--|------------|--|---|---|
|     | (*)                          | (Sede)<br>C N S :<br>06.676-1<br>Data de criação:<br>10.03.1963<br><br>Lei de Criação:                          | TPT<br>(Recebeu da Lei Estadual nº 8.472/2017 a atribuição do serviço de notas). |            |  |   | (Concurso Público Edital 01/2015)                   |
| 250 | Belém<br>(*)                 | Cartório do 3º Ofício de Notas<br><br>C N S :<br>06.796-7<br>Data da criação: 24.03.1866<br>Lei de Criação:     | TN   | 22/03/2010 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 251 | São Domingos do Capim<br>(*) | Cartório do Único (Sede)<br>C N S :<br>06.706-6<br>Data de criação:<br>24.04.1885<br><br>Lei de Criação:        | RCPN/IT/RCPJ/<br>RI/RTD/TN/PT  | 09/04/2010 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 252 | Melgaço<br>(*)               | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S :<br>06.725-6<br>Data de criação:<br>27/07/1953<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN   | 28/04/2010 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 253 | Canaã dos Carajás (*)        | Cartório do 1º Ofício   | RCPN/IT/TN/TPT   | 04/05/2010 |  | P | SERVENTIA PROVIDA                                   |

|     |                           |   |  |            |  |   |   |
|-----|---------------------------|---|--|------------|--|---|---|
|     |                           | (Sede)<br>C N S :<br>13.044-3<br>Data de<br>criação:<br>06.10.2008<br><br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006                     |  |            |  |   | (Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)                              |
| 254 | Muaná<br>(*)              | Cartório da<br>6ª<br>Circunscriç<br>ão do Rio<br>Anajás<br><br>C N S :<br>06.748-8<br>Data de<br>criação:<br>30.04.1934<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT                                | 06/06/2010 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 255 | Almeirim<br>(*)           | Cartório do<br>Único<br>Ofício -<br>Sede<br>C N S :<br>06.844-5<br>Data de<br>criação:<br>26.07.1971  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN<br>/TPT | 06/07/2010 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 256 | Ipixuna do<br>Pará<br>(*) | Cartório de<br>Vila<br>Badajós<br>C N S :<br>06.600-1<br>Data de<br>criação:<br>27.05.1927<br><br>Lei<br>de Criação:                          | RCPN/IT/TN                             | 14/07/2010 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 257 | Capanema<br>(*)           | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.670-4   | RI/TN                                  | 06/09/2010 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |

|     |                 |  |                          |            |  |   |   |
|-----|-----------------|--|--------------------------|------------|--|---|---|
|     |                 | Data de criação: 03.03.1950<br>Lei de criação:   |                          |            |  |   | 01/2015)  |
| 258 | Igarapé-Açu (*) | Cartório da Vila São Jorge do Jaboti<br>C N S : 06.621-7<br>Data de criação: 24.03.1907<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN               | 01/12/2010 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 259 | Barcarena (*)   | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.831-2<br>Data de criação: 25/05/1905<br>Lei de Criação:      | RCPN/IT/RC PJ/ RI/RTD/TN | 22/03/2011 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 260 | Abaetetuba (*)  | Cartório da Colônia Dr. João Miranda<br>C N S : 06.707-4<br>Data de criação: 04/11/1954<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN               | 29/10/2011 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
| 261 | Santarém        | Cartório do  | RI/TN                    | 10/11/2011 |  | R | SERVENTIA   |

|     |                                      |  |   |            |  |   |   |
|-----|--------------------------------------|--|---|------------|--|---|---|
|     | (*) Sub<br>Judice                    | 1º Ofício<br>Notas e<br>Registro de<br>Imóveis<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.784-3<br>criação:<br>16.04.1833<br><br>Lei de<br>criação:  | (Desacumul<br>ado o<br>serviço de<br>notas<br>- Lei<br>Estadual<br>nº<br>8.472/2017). |            |  |   | PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)                   |
| 262 | Soure<br>(*)                         | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.682-9<br>Data de<br>criação:10.0<br>3.1889<br><br>Lei de<br>Criação:   | RCPN/IT/<br>RCPJ/TN/TP<br>T   | 22/03/2012 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |
| 263 | Colares<br>(Comarca<br>de Vígia) (*) | Cartório da<br>Vila de<br>Mocajatuba<br>(Distrito do<br>T e r m o<br>Judiciário<br>de Colares)<br>C N S :<br>06.771-0<br>Data de<br>criação:<br>24.04.1960<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT   | 01/06/2012 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 264 | Belém<br>(*)<br>sub judice           | Serviço de<br>Registro de<br>Imóveis do<br>2º Ofício da<br>Capital<br>C N S :  | RI<br>(Serventia<br>excluída do<br>certame em<br>razão de<br>Liminar                  | 15/06/2012 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015)      |

|     |                |   |   |            |  |   |   |
|-----|----------------|---|---|------------|--|---|---|
|     |                | 06.840-3<br>Data de criação:<br>26.11.1933  | deferida nos Autos do processo nº 2016.034156 |            |  |   |   |
|     |                | Lei de Criação: 59-66 -<br>Decreto Governamental nº 1.089/33.<br>TJE/PA).   |   |            |  |   |   |
| 265 | Salvaterra (*) | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.580-5<br>Data de criação:<br>17.10.1933                                 | RCPN/IT                                       | 25/10/2012 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
|     |                | Lei de criação:   |   |            |  |   |   |
| 266 | Marituba (*)   | 2º Ofício de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas do Município de Marituba | RCPN/RI/RTD/RCPJ                              | 20/11/2012 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015) |
|     |                | C N S :<br>06.561-5<br>Data da criação:<br>06/10/2008   |   |            |  |   |   |



|     |   |   |                            |            |  |   |  |
|-----|---|---|----------------------------|------------|--|---|--|
|     |   | Lei de criação:   |                            |            |  |   |  |
| 267 | Porto de Moz (*)  | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS : 06.694-4<br>Data de criação : 24.01.1908<br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/TN                 | 04/12/2012 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 268 | Floresta do Araguaia (Comarca de Conceição do Araguaia) (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>CNS : 06.852-8<br>Data de criação : 23.10.1996<br><br>Lei de Criação:    | RCPN/IT/TN                 | 17/12/2012 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 269 | Baião (*)   | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS: 06.758-7<br>Data de criação : 28.11.1890<br><br>Lei de criação: | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 02/06/2013 |  | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015)      |
| 270 | Belém (*)   | Serviço Notarial do 5º  | TN                         | 30/06/2013 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso                              |

|     |   |   |  |            |  |   |  |
|-----|---|---|--|------------|--|---|--|
|     |   | Ofício<br><br>C N S :<br>06.809-8<br>Data da<br>criação:<br>24.01.1920<br><br>Lei<br>de criação:                                    |  |            |  |   | Público<br>Edital<br>01/2015)                                      |
| 271 | Palestina<br>do Pará<br>(Comarca<br>de São<br>João do<br>Araguaia)<br>(*) | Cartório de<br>Palestina<br>do Pará<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.612-6<br>Data de<br>criação:29/0<br>3/1995<br><br>Lei de<br>criação: | RCPN/IT/TN   | 25/07/2013 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 272 | São Francisco<br>do Pará (*)  | Cartório do<br>Distrito<br>Jambu-Açú<br>C N S :<br>06.828-8<br>Data de<br>criação:<br>26.06.1954<br><br>Lei<br>de Criação:          | RCPN/IT  | 02/08/2013 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |
| 273 | Tailândia<br>(*)  | Cartório do<br>Único<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.851-0<br>Data de<br>criação:<br>09/02/1995                                      | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT<br>(Desacumul<br>ados os<br>serviços de<br>notas e de<br>protesto de<br>títulos - Lei<br>Estadual<br>nº<br>8.472/2017). | 12/05/2014 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015) |

|     |            |   |         |            |   |  |
|-----|------------|---|---------|------------|---|--|
|     |            | Lei de criação:   |         |            |   |  |
| 274 | Curuçá (*) | Cartório de Vila de Boa Vista do Iririteua<br>C N S : 06.799-1<br>Data de criação: 16.03.1972<br><br>Lei de Criação:          | RCPN/IT | 25/11/2014 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 275 | Acará (*)  | Cartório de Registro Civil de Rio Araxiteua<br><br>C N S : 06.749-6<br><br>Data de criação: 19.06.1921<br><br>Lei de criação: | RCPN    | 21/02/2016 | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 276 | Belém (*)  | Cartório de Contratos Marítimos (Sede)  | RCM     | 25/06/2016 | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em                   |

|     |                         |  |                   |            |   |   |  |
|-----|-------------------------|--|-------------------|------------|---|---|--|
|     |                         | <p>C N S :<br/>0 6 . 8 4 1 -<br/>1</p> <p>Data<br/>de Criação:<br/>24.06.1933</p> <p>L e i d e<br/>criação:</p>  |                   |            |   |   | concurso público)  |
| 277 | Santa Luzia do Pará (*) | <p>Cartório do<br/>Ú n i c o<br/>O f í c i o<br/>(Sede)</p> <p>CNS:<br/>0 6 . 7 9 4 -<br/>2</p> <p>Data<br/>de Criação:<br/>19.04.1966</p> <p>L e i d e<br/>criação:</p>             | RCPN/IT/TN        | 06/09/2016 |   | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 278 | Ananindeua (**)         | <p>1º Ofício de<br/>Registro<br/>Civil de<br/>Pessoas<br/>Naturais e<br/>de Registro<br/>de Títulos e<br/>Documentos<br/>e Civil das<br/>Pessoas<br/>Jurídicas de<br/>Ananindeua</p> | RCPN/RDT/<br>RCPJ | 31/03/2017 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por<br>s o r t e i o<br>p ú b l i c o<br>futuro | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                            |   |        |            |   |  |
|-----|----------------------------|---|--------|------------|---|--|
|     |                            | <p><b>CNS:</b></p> <p><b>Não instalado</b></p> <p><b>Data de criação:</b><br/>31.03.2017</p> <p><b>Lei de Criação:</b><br/>8.472/2017</p> |        |            |   |  |
| 279 | Conceição de Araguaia (**) | <p>1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Conceição de Araguaia</p> <p><b>CNS:</b></p>                            | TN/TPT | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                   |  |                     |            |   |  |
|-----|-------------------|--|---------------------|------------|---|--|
|     |                   | <p>N ã o instalado</p> <p>Data de criação : 31.03.2017</p> <p>Lei de Criação : 8.472/2017</p>  |                     |            |   |  |
| 280 | Curionópolis (**) | <p>1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Curionópolis</p> <p>CNS:</p> | RCPN/RTD/RCPJ/TN/TP | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                    |  |                              |            |   |   |  |
|-----|--------------------|--|------------------------------|------------|---|---|--|
|     |                    | N ã o<br>instalado   |                              |            |   |   |  |
|     |                    | Data de<br>criação:<br>31.03.2017  |                              |            |   |   |  |
|     |                    | Lei de<br>Criação:<br>8.472/2017   |                              |            |   |   |  |
| 281 | Itupiranga<br>(**) | 1º Ofício de<br>Registro<br>Civil de<br>Pessoas<br>Naturais, de<br>Registro<br>de Títulos e<br>Documentos<br>e Civil de<br>Pessoas<br>Jurídicas,<br>de<br>Tabelionato<br>s de Notas<br>e de<br>Protesto de<br>Títulos de<br>Itupiranga<br>CNS: | RCPN/RCPJ<br>/RTD/TN/TP<br>T | 31/03/2017 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por<br>s o r t e i o<br>p ú b l i c o<br>futuro | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |  |
|     |                    | N ã o<br>instalado   |                              |            |   |   |  |
|     |                    | Data<br>de criação:<br>31.03.2017  |                              |            |   |   |  |

|     |             |  |    |            |   |  |  |
|-----|-------------|--|----|------------|---|--|--|
|     |             | Lei de Criação: 8.472/2017   |    |            |   |  |  |
| 282 | Marabá (**) | 1º Ofício de Tabelionatos de Notas de Marabá<br><br>CNS:<br><br>Não instalado<br><br>Data de criação: 31.03.2017<br><br>Lei de Criação: 8.472/2017 | TN | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |  |



|     |             |   |               |            |   |  |  |
|-----|-------------|---|---------------|------------|---|--|--|
| 283 | Marabá (**) | <p>2º Ofício de Tabelionatos de Notas de Marabá</p> <p>CNS:</p> <p>Não instalado</p> <p>Data de criação: 31.03.2017</p> <p>Lei de Criação: 8.472/2017</p> | TN            | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro |  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 284 | Marabá (**) | <p>1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá</p>                       | RCPN/RTD/RCPJ | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro |  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                  |   |    |            |   |   |
|-----|------------------|---|----|------------|---|---|
|     |                  | <p>CNS:</p> <p>N ã o<br/>instalado</p> <p>Data<br/>de criação:<br/>31.03.2017</p> <p>Lei de<br/>C r i a ç ã o :<br/>8.472/2017</p>  |    |            |   |   |
| 285 | Santarém<br>(**) | <p>1º Ofício de<br/>Tabelionato<br/>de Notas de<br/>Santarém</p> <p>CNS:</p> <p>N ã o<br/>instalado</p> <p>Data de<br/>criação:</p> | TN | 31/03/2017 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por<br>s o r t e i o<br>p ú b l i c o<br>futuro | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|     |                         |  |        |            |   |  |  |
|-----|-------------------------|--|--------|------------|---|--|--|
|     |                         | Data de criação:<br>31.03.2017   |        |            |   |  |  |
|     |                         | Lei de Criação:<br>8.472/2017  |        |            |   |  |  |
| 286 | São Félix do Xingu (**) | 1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu<br><br>CNS:<br><br>N ã o instalado<br><br>Data de criação:<br>31.03.2017 | TN/TPT | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |  |

|     |                |  |        |            |   |  |  |
|-----|----------------|--|--------|------------|---|--|--|
|     |                | Lei de Criação: 8.472/2017   |        |            |   |  |  |
| 287 | Tailândia (**) | 1º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos de Tailândia<br><br>CNS:<br><br>Nã o instalada<br><br>Data de criação: 31.03.2017 | TN/TPT | 31/03/2017 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |  |

|     |                    |   |                  |            |  |  |
|-----|--------------------|---|------------------|------------|--|--|
|     |                    | Lei de Criação: 8.472/2017  |                  |            |  |  |
| 288 | Cametá (*)         | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br><br>C N S : 06.672-0<br><br>Data de Criação: 15.03.1922<br><br>Lei de criação:                                    | TN/RI            | 24/10/2017 | R  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 289 | Belém (*)          | Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (Sede)<br>C N S : 06.565-6<br><br>Data de Criação: 06.07.1932<br><br>Lei de criação: | RCPN             | 22/11/2017 | P  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 290 | Rondon do Pará (*) | 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de   | RCPN/RDT/RCPJ/RI | 25/11/2017 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                     |   |        |            |   |   |  |
|-----|---------------------|---|--------|------------|---|---|--|
|     |                     | <p>Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Rondon do Pará</p> <p>CNS: 06.735-5</p> <p>Data de Criação: 27/01/1983</p> <p>Lei de criação:</p> |        |            | <p>10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p>  |   |  |
| 291 | Rondon do Pará (**) | <p>1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Rondon do Pará</p> <p>CNS:</p> <p>Data de criação: 31.03.2017</p>  | TN/TPT | 25/11/2017 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                        |  |                  |            |  |   |  |
|-----|------------------------|--|------------------|------------|--|---|--|
|     |                        | Lei de Criação: 8.472/2017   |                  |            |  |   |  |
| 292 | Novo Repartimento (*)  | 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Novo Repartimento<br><br>C N S : 0 6 . 7 5 5 - 3<br><br>Data de Criação: 27.01.1983<br><br>Lei de criação: | RCPN/RDT/RCPJ/RI | 01/02/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 293 | Novo Repartimento (**) | 1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Novo Repartimento   | TN/TPT           | 01/02/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                        |  |            |  |   |  |
|-----|------------------------|--|------------|--|---|--|
|     |                        | <p>S: CN</p> <p>Data de criação: 31.03.2017</p> <p>Lei de Criação: 8.472/2017</p>  |            |  |   |  |
| 294 | Cachoeira do Arari (*) | <p>Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari (Sede)</p> <p>C N S : 0 6 . 7 7 9 - 3</p> <p>TN/TPT/RCPN/RTD/RCPJ</p> <p>Data de criação: 20.06.1747</p> <p>Lei de criação:</p> | 06/03/2018 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 295 | Ipixuna do Pará (*)    | <p>Cartório do Único Ofício (Sede)</p> <p>RCPN/IT/TN</p>   | 29/05/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso          |



|     |            |  |            |            |   |  |  |
|-----|------------|--|------------|------------|---|--|--|
|     |            | <p>CNS:<br/>06.720-7</p> <p>Data de Criação:<br/>12.02.1978</p> <p>Lei de criação:</p>   |            |            | <p>criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p>  |  | público)   |
| 296 | Pacajá (*) | <p>1º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajá</p> <p>CNS:<br/>06.705-8</p> <p>Data de Criação:<br/>01.11.1982</p> <p>Lei de criação:</p> | RI         | 29/05/2018 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> |  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 297 | Marabá (*) | <p>Cartório do Único Ofício de Morada Nova</p> <p>CNS:<br/>12.965-0</p> <p>Data de Criação:<br/>29.06.2006</p>                           | RCPN/IT/TN | 29/05/2018 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> |  | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |               |   |                            |            |  |  |
|-----|---------------|---|----------------------------|------------|--|--|
|     |               | Lei de criação: nº 6.881, de 29.06.2006   |                            |            |  |  |
| 298 | Pacajá (**)   | 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Pacajá<br><br>CNS:<br><br>Data de criação: 31.03.2017<br><br>Lei de Criação: 8.472/2017 | RCPN/RDT/RCPJ/TN/TP/T      | 29/05/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 299 | Marapanim (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)   | RCPN/IT/RDT/RCPJ/RI/TN/TPT | 30/05/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art.                                 | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |              |   |   |            |   |   |
|-----|--------------|---|---|------------|---|---|
|     |              | <p><b>CNS:</b><br/>06.709-0</p> <p><b>Data de Criação:</b><br/>02.01.1892</p> <p><b>Lei de criação:</b></p> |   |            | <p>10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p>  |   |
| 300 | Bragança (*) | <p><b>CNS:</b><br/>06.684-5</p> <p><b>Data de Criação:</b><br/>18/08/1905</p> <p><b>Lei de criação:</b></p> | <p>RCPN/TN</p> <p>(Quando houve a vacância do 2º Ofício Sede (CNS: 13.054-2), o atual 3º Ofício passará a realizar o serviço de RTD/RCPJ, p o r desacomulã o decorrente da Lei nº 8.472/2017, de 29.03.2017, ocasião em que passará a ser denominado de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Bragança )</p> | 30/05/2018 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> | <p>SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)</p> |

|     |              |  |                  |            |   |   |  |
|-----|--------------|--|------------------|------------|---|---|--|
| 301 | Jacundá (*)  | <p>1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Jacundá</p> <p>CNS: 06.721-5</p> <p>Data de Criação: 16.03.1918</p> <p>Lei de criação:</p> | RCPN/RDT/RCPJ/RI | 09/06/2018 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 302 | Jacundá (**) | <p>1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Jacundá</p> <p>CNS:</p> <p>Não instalado</p>   | TN/TPT           | 09/06/2018 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |               |  |               |            |  |   |  |
|-----|---------------|--|---------------|------------|--|---|--|
|     |               | <p>Data de criação:<br/>31.03.2017</p> <p>Lei de Criação:<br/>8.472//2017</p>  |               |            |  |   |  |
| 303 | Barcarena (*) | <p>Cartório do Único Ofício de Vila dos Cabanos</p> <p>CNS: 12.937-9</p> <p>Data de Criação:<br/>13/08/2008</p> <p>Lei de criação:</p> | RCPN/IT/TN    | 13/06/2018 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 304 | Marituba (*)  | <p>Cartório do 1º Ofício (Sede)</p> <p>CNS: 14.017-8</p> <p>Data de Criação:<br/>06/10/2008</p>  | RCPN/IT/TP/TN | 27/06/2018 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                     |  |                                    |            |  |   |   |
|-----|---------------------|--|------------------------------------|------------|--|---|---|
|     |                     | Lei de criação:  |                                    |            |  |   |   |
| 305 | Mãe do Rio (*)      | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS: 06.837-9<br><br>Data de Criação: 16.05.1968<br><br>Lei de criação:   | RCPN/IT/RD<br>T/RCPJ/RI/T<br>N/TPT | 30/07/2018 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                    |
| 306 | Aurora do Pará (**) | Cartório Tabelionato Notas e Títulos e Documentos (Sede)<br><br>CNS: 13.933-7<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RTD/TN                             | 01/08/2018 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência e Reescolha) |
| 307 | Tucumã (*)          | 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis            | RCPN/RDT/<br>RCPJ/RI               | 20/08/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                    |

|     |             |   |             |            |  |   |
|-----|-------------|---|-------------|------------|--|---|
|     |             | <p>d e</p> <p>Tucumã</p> <p>C N S :<br/>06.752-<br/>0</p> <p>Data de<br/>criação:<br/>17/10/1990</p> <p>Lei de<br/>criação:</p>   |             |            |  |   |
| 308 | Tucumã (**) | <p>1º Ofício de<br/>Tabelionato<br/>s de Notas<br/>e de<br/>Protesto de<br/>Títulos de<br/>Tucumã</p> <p>NS:</p> <p>Data de<br/>criação:<br/>31.03.2017</p> <p>Lei de<br/>Criação:<br/>8.472/2017</p> | C<br>TN/TPT | 20/08/2018 | <p>Ordem de<br/>vacância<br/>definida<br/>pelo critério<br/>data de<br/>criação (Art.<br/>10 da<br/>Resolução<br/>nº 80/2009-<br/>CNJ)</p> | <p>SERVENTIA<br/>VAGA (apta<br/>a ser<br/>ofertada em<br/>concurso<br/>público)</p> |

|     |                  |   |       |            |  |   |   |
|-----|------------------|---|-------|------------|--|---|---|
|     |                  |   |       |            |  |   |   |
| 309 | Monte Alegre (*) | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.783 -<br>5<br><br>Data de<br>Criação:<br>27.05.1882<br><br>Lei de<br>criação: | TN/RI | 27/08/2018 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 310 | Castanhal (*)    | 1º Ofício de<br>Registro de<br>Imóveis de<br>Castanhal<br><br>C N S :RI<br>06.578 -<br>9<br><br>Data de<br>Criação:<br>03.12.1933     |       | 31/10/2018 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) |   | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |



|     |  |  |  |            |  |   |  |
|-----|--|--|--|------------|--|---|--|
|     |  |  |  |            |  |   |  |
|     |  | Lei de criação:  |  |            |  |   |  |
| 311 | Castanhal (**)                             | <p>2º Ofício de Tabelionato de Notas de Castanhal</p> <p>CNS:</p> <p>Não instalado</p> <p>Data de criação: 31.03.2017</p> <p>Lei de criação: Lei nº 8.472/2017</p> | <p>TN</p> <p>(Quando houver a vacância do 2º Ofício sede (CNS: 06.769-4), o atual 2º Ofício de Tabelionato de Notas passará a realizar os serviços de RCPN e RDT/RCPJ, p o r desacumulação o decorrente da Lei nº 8.472/2017, d e 29.03.2017, ocasião em que passará a ser denominado de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Notas de Castanhal)</p> | 31/10/2018 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) |   | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 312 | Nova Esperança do Piratininga (Comarca de) | <p>Cartório do Único Ofício (Sede)</p> <p>CNS:</p>   | RCPN/TN  | 03/12/2018 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital               |

|     |                         |  |                         |            |  |   |  |
|-----|-------------------------|--|-------------------------|------------|--|---|--|
|     | Garrafão do Norte) (**) | 16.031-7<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006                              |                         |            |  |   | 01/2015 - Audiência de Reescolha)  |
| 313 | Muaná (*)               | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.680-3<br>Data de criação: 04.02.1876<br><br>Lei de Criação:         | RCPN/IT/RCPJ/RTD/TN/TPT | 11/12/2018 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 314 | Alenquer (*)            | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br><br>C N S : 06.582-1<br><br>Data de Criação: 28.06.1848<br><br>Lei de criação: | RCPN/IT/RTD/RCPJ/TN/TPT | 13/12/2018 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 315 | Abaetetuba (*)          | Cartório do 1º Ofício - Sede<br><br>CNS: 06.572-2<br>Data da criação: 06.08.1954<br>Lei de Criação:            | RI/TN                   | 22/02/2019 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |

|     |   |   |            |            |  |   |  |
|-----|---|---|------------|------------|--|---|--|
|     |   |   |            |            |  |   |  |
| 316 | Santa Maria<br>d a s<br>Barreiras<br>(Comarca<br>d<br>Conceição<br>d<br>Araguaia)<br>(* ) | Cartório do<br>Ú n i c o<br>(Sede)<br>C N S :<br>13.003-9<br>Data de<br>c r i a ç ã o :<br>13.11.2008<br><br>Lei de<br>Criação:   | RCPN/IT/TN | 11/03/2019 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                                  |
| 317 | Piçarra<br>(Comarca<br>S ã o<br>Geraldo do<br>Araguaia)<br>(**)                           | Cartório do<br>Ú n i c o<br>O f í c i o<br>(Sede)<br>C N S :<br>16.068-9<br>Data de<br>c r i a ç ã o :<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/TN    | 01/04/2019 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                                  |
| 318 | Soure<br>(* )   | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.598-7<br>Data de<br>c r i a ç ã o :<br>05.01.1891<br><br>Lei de<br>Criação:   | RI         | 08/05/2019 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                                  |
| 319 | Barcarena<br>(* )   | Cartório da<br>Vila do<br>C o n d e<br>(Distrito de<br>Murucupi).<br>C N S :<br>06.795-9<br>Data de<br>c r i a ç ã o :<br>30.11.1970                                    | RCPN/IT/TN | 08/05/2019 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |

|     |                               |  |  |            |  |   |  |
|-----|-------------------------------|--|--|------------|--|---|--|
|     |                               | Lei de Criação:  |  |            |  |   |  |
| 320 | Bagre (Comarca de Breves) (*) | Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.788-4 Data de criação: 27.04.1984<br><br>Lei de Criação:  | RCPN/IT/RC PJ/ TN/RTD/TPT                                      | 08/05/2019 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 321 | Marituba (*)                  | 2º Ofício de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas do Município de Marituba<br><br>C N S : 06.561-5 Data da criação: 06/10/2008<br><br>Lei de criação: | RCPN/ RI/RTD/RCPJ  | 12/07/2019 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 322 | Tucuruí (*)                   | 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e 2º Ofício de Registro de   | RTD/RCPJ/ RI (Quando houver a vacância do 2º Ofício Sede (CNS: | 27/07/2019 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |

|     |                |   |   |            |   |   |  |
|-----|----------------|---|---|------------|---|---|--|
|     |                | de Imóveis<br>de Tucuruí<br><br>CNS:<br>06.560-7<br><br>Data da criação:<br>31.05.1933<br><br>Lei de criação: | 06.855-1), o atual 1º Ofício passará a realizar o serviço de RCPN, por desacumulação o decorrente da Lei nº 8.472/2017, de 29.03.2017, ocasião em que passará a ser denominado de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de Tucuruí) |            |   |   |  |
| 323 | Currálinho (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS: 06.575-5<br>Data de criação: 10.10.1890<br>Lei de Criação:        | RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN  | 23/08/2019 | P |   | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 324 | Santarém (*)   | 1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Santarém<br>CNS: 06.858-5                                  | ETPT  | 17/11/2019 |   | Ordem de vacância definida pelo critério de data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |

|     |               |  |                         |            |   |  |
|-----|---------------|--|-------------------------|------------|---|--|
|     |               | <p>Data de criação: 04.06.1954</p> <p>Lei de criação:</p>  |                         |            |   |  |
| 325 | Santarém (**) | <p>2º Ofício de Tabelionato de Notas de Santarém</p> <p>CNS:</p> <p>Não instalado</p> <p>Data de criação: 31.03.2017</p> <p>Lei de Criação: 8.472/2017</p> | TN                      | 17/11/2019 | <p>Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)</p> | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 326 | Afuá (*)      | <p>Cartório do Único Ofício de Afuá (Sede)</p> <p>CNS 06.589-6</p> <p>Data de criação: 22.11.1890</p> <p>Lei de Criação:</p>                               | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN | 29/11/2019 |   | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                  |   |            |            |  |   |  |
|-----|------------------|---|------------|------------|--|---|--|
| 327 | Barcarena (*)    | Cartório da Vila de Itupanema<br>C N S :<br>0 6 . 6 0 2 -<br>7<br><br>Data de criação:<br>18.08.1983<br><br>Lei de criação: | RCPN/IT/TN | 12/01/2020 |  | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 328 | Porto de Moz (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS:<br>06.694-4<br>Data de criação:<br>24.01.1908<br>Lei de Criação:                | RCPN/IT/TN | 31/01/2020 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 329 | Muaná (*)        | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br><br>C N S :<br>06.665-4<br>Data de criação:<br>10.01.1640<br>Lei de Criação:                | RI/TN      | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 330 | Belém (*)        | Serviço Notarial do 1º Ofício<br><br>CNS:<br>06.587-0   | TN         | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-     | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |

|     |                                |  |                            |            |  |   |  |
|-----|--------------------------------|--|----------------------------|------------|--|---|--|
|     |                                | Data da criação: 29.10.1801 (Livro 24)<br><br>Lei de criação:  |                            |            | CNJ)   |   |  |
| 331 | Colares (Comarca de Vígia) (*) | Cartório do Termo Judiciário de Colares - Registro Civil e Notas (Sede)<br><br>CNS: 06.640-7<br>Data de criação: 24.09.1864<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN                 | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 332 | Benevides (*)                  | Cartório do Distrito de Benfica<br><br>CNS: 06.606-8<br>Data da criação: 18.03.1875<br>Lei de Criação:   | RCPN/IT/TN                 | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 333 | Prainha (*)                    | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>CNS: 06.703-3<br>Data de criação: 20.09.1876<br>Lei de  | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |



|     |                   |  |                           |            |  |   |  |
|-----|-------------------|--|---------------------------|------------|--|---|--|
|     |                   | Criação:   |                           |            |  |   |  |
| 334 | Santarém Novo (*) | Cartório do Único (Sede)<br>C N S : 06.636-5<br>Data de criação: 10/03/1887<br><br>Lei de Criação:     | RCPN/RI/RTD/RCPJ/TN       | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 335 | Cametá (*)        | Cartório do 3º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.697-7<br>Data de criação: 01.11.1888<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN                | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 336 | Soure (*)         | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.682-9<br>Data de criação: 10.03.1889<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RCPJ/TN/TP/T      | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 337 | Salinópolis (*)   | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.742-1<br>Data de criação: 19.05.1896                     | RCPN/IT/RCPJ/RI/RTD/TN/TP | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-     | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |

|     |                           |  |              |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|--|--------------|------------|--|---|--|
|     |                           | Lei de Criação:  |              |            | CNJ)   |   |  |
| 338 | Ananindeua (*)            | Cartório do 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos d e Ananindeua<br><br>C N S : 06.562-3<br>Data de criação : 09.05.1905<br><br>Lei de criação: | TN/TPT       | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 339 | São Francisco do Pará (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br><br>S: 06.824-7<br>Data de criação : 02.10.1905<br>Lei de Criação:  | CNRCPN/IT/TN | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 340 | Santa Izabel do Pará (*)  | Cartório do Distrito de Americano<br><br>CNS: 06.566-4<br><br>Data de  | RCPN/IT      | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |

|     |                                 |   |   |            |  |   |  |
|-----|---------------------------------|---|---|------------|--|---|--|
|     |                                 | criação:<br>21.10.1905<br><br>Lei<br>de Criação:  |   |            |  |   |  |
| 341 | Barcarena<br>(*)                | Cartório do<br>Distrito de<br>Aicaraú<br>(Vila São<br>João)<br><br>C N S :<br>06.614-2<br>Data de<br>criação:<br>30.11.1905<br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT/TN  | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 -<br>Audiência<br>de<br>Reescolha) |
| 342 | Igarapé-Miri<br>(*)             | Cartório da<br>Vila<br>Maiauatá<br><br>C N S :<br>06.767-8<br>Data de<br>criação:<br>14.02.1906<br>Lei de<br>Criação:                             | RCPN/IT/TN  | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                              |
| 343 | Conceição<br>do Araguaia<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.849-4<br>Data de<br>criação:<br>08.02.1910<br><br>Lei de<br>Criação:                    | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT<br>(Desacumul<br>dados os<br>serviços de<br>notas e de<br>protesto de<br>títulos - Lei<br>Estadual<br>nº<br>8.472/2017). | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 -<br>Audiência<br>de<br>Reescolha) |
| 344 | Santarém<br>(*)                 | Cartório da<br>Vila Curuai<br>C N S :<br>06.654-8   | RCPN/IT   | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em  |

|     |                        |  |                      |            |  |   |  |
|-----|------------------------|--|----------------------|------------|--|---|--|
|     |                        | Data de criação: 08.08.1912<br>Lei de Criação:   |                      |            | data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)  |   | concurso público)  |
| 345 | Monte Alegre (*)       | Cartório do 2º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.579-7<br>Data de criação: 20.01.1914<br>Lei de Criação:   | RCPN/IT/RCPJ/RTD/TPT | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 346 | São Félix do Xingu (*) | Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu<br>C N S : 06.738-9<br>Data de criação: 03.01.1920<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RTD/RCPJ/RI  | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 347 | Belém (*)              | Serviço Notarial do 5º Ofício<br>Lei de Criação:   | TN                   | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da                           | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência               |

|     |   |  |                   |            |  |   |  |
|-----|---|--|-------------------|------------|--|---|--|
|     |   | CNS:<br>06.809-8<br>Data de criação:<br>24.01.1920<br><br>Lei de criação:  |                   |            | Resolução nº 80/2009-CNJ)  |   | d e Reescolha)   |
| 348 | Terra Alta<br>(Comarca de Curuçá)<br>(*)              | Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Terra Alta<br>CNS : 06.805-6<br>Data de criação:<br>27.12.1926<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN        | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 349 | São João de Pirabas<br>(Comarca de Santarém Novo) (*) | Cartório da Vila de Japerica "Cartório N. Senhora do Livramento"<br><br>CNS:<br>06.785-0<br>Data de criação:<br>21.11.1934<br>Lei de Criação:  | RCPN/IT/TN        | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 350 | Bonito (*)  | Cartório do Único Ofício   | RCPN/IT/RI/RTD/TN | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida   | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser                               |

|     |  |   |  |            |  |   |  |
|-----|--|---|--|------------|--|---|--|
|     |  | (Sede)<br>C N S :<br>06.642-3<br>Data de<br>criação :<br>10.12.1934<br><br>Lei<br>de Criação:   |  |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)  |
| 351 | Santa Maria<br>do Pará (*)   | Cartório do<br>Ú n i c o<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.704-1<br>Data de<br>criação :<br>27.01.1935<br><br>L e i d e<br>Criação:  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 03/02/2020 |  | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |
| 352 | S a n t a<br>Bárbara do<br>P a r á<br>(Comarca<br>d e<br>Benevides)<br>(*) | Cartório de<br>Registro<br>Civil do<br>O f í c i o<br>Ú n i c o d e<br>S a n t a<br>Bárbara<br>C N S :<br>06.641-5<br>Data da<br>criação :<br>15.01.1945<br><br>L e i d e<br>Criação: | RCPN/IT/TN                             | 03/02/2020 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |
| 353 | Capanema<br>(*)  | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.585-4<br>Data de<br>criação :<br>03.03.1950   | RCPJ/RTD/<br>TN/TPT                    | 03/02/2020 |  | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>E d i t a l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |

|     |                           |   |                            |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|---|----------------------------|------------|--|---|--|
|     |                           | Lei de criação:   |                            |            |  |   |  |
| 354 | Capanema (*)              | Cartório do 1º Ofício (Sede)<br>C N S : 06.670-4<br>Data de criação: 03.03.1950<br><br>Lei de criação:    | RI/TN                      | 03/02/2020 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro                                    |   | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 355 | Gurupá (*)                | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 06.701-7<br>Data de criação: 28.06.1950<br><br>Lei de Criação: | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 356 | São Francisco do Pará (*) | Cartório do Distrito Jambu-Açú<br>C N S : 06.828-8<br>Data de criação: 26.06.1954<br><br>Lei de Criação:  | RCPN/IT                    | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 357 | Abaetetuba (*)            | Cartório da Colônia Dr. João Miranda<br>C N S : 06.707-4  | RCPN/IT/TN                 | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art.                                 | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 -                         |

|     |                           |  |                             |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|--|-----------------------------|------------|--|---|--|
|     |                           | Data de criação: 04/11/1954<br><br>Lei de Criação:   |                             |            | 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ)  |   | Audiência de Reescolha)  |
| 358 | Capitão Poço (*)          | Cartório do Único Ofício (Sede) C N S : 06.717-3 Data de criação: 15.02.1957<br><br>Lei de Criação:            | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/PT  | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 359 | Santo Antônio do Tauá (*) | Cartório da Vila do Espírito Santo do Tauá<br><br>CNS: 06.790-0 Data de criação: 25.07.1963<br>Lei de Criação: | RCPN/IT                     | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 360 | Almeirim (*)              | Cartório do Único Ofício Sede C N S : 06.844-5 Data de criação: 26.07.1971                                     | RCPN/IT/RC PJ/RI/RTD/TN/TPT | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 361 | Ananindeua (**)           | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ananindeua   | RI                          | 03/02/2020 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução                 | P | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de            |



|     |                           |  |  |            |  |   |  |
|-----|---------------------------|--|--|------------|--|---|--|
|     |                           | C N S :<br>06.559-9<br>Data de<br>criação:<br>24.12.1981<br>Lei de<br>Criação: Lei<br>nº 5.008/81  |  |            | nº 80/2009-<br>CNJ)  |   | Reescolha)   |
| 362 | Ponta de<br>Pedras<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.846-0<br>Data de<br>criação:<br>02.09.1985<br>Lei de<br>Criação:                           | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | P | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 -<br>Audiência<br>de<br>Reescolha) |
| 363 | B r e u<br>Branco<br>(*)  | Cartório<br>Único<br>Ofício de<br>B r e u<br>Branco<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.558-1<br>Data de<br>criação:<br>16.04.2004<br>Lei de<br>Criação:      | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | R | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edital<br>01/2015 -<br>Audiência<br>de<br>Reescolha) |
| 364 | Anajás (**)               | Cartório de<br>Registro de<br>Imóveis e<br>Títulos e<br>Documentos<br>(Sede)<br><br>C<br>NS: 13.926-<br>1<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de | RI/RTD/RCP<br>J                        | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por<br>sorteio<br>público<br>futuro  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                            |

|     |  |  |         |            |   |  |  |
|-----|--|--|---------|------------|---|--|--|
|     |  | Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006  |         |            |   |  |  |
| 365 | Cachoeira<br>do Piriá<br>(Comarca<br>de Santa<br>Luzia do<br>Pará) (*) | Cartório de<br>Registro<br>Civil e<br>Tabelionato<br>de Notas<br>(Sede)<br><br>C N S : RCPN/TN<br>13.971-7<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 |         | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por P<br>sorteio<br>público<br>futuro |  | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |
| 366 | Tailândia<br>(**)  | Cartório da<br>V i l l a<br>Agropalma<br>C N S :<br>16.129-9<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006   | RCPN    | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por R<br>sorteio<br>público<br>futuro |  | SERVENTIA<br>PROVIDA<br>(Concurso<br>Público<br>Edita l<br>01/2015 -<br>Audiência<br>d e<br>Reescolha) |
| 367 | Marabá<br>(**)   | Cartório do<br>Bairro de<br>N o v a<br>M a r a b á<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>1 6 . 1 3 5 -<br>6<br><br>Data<br>de criação:<br>29.06.2006   | RCPN/IT | 03/02/2020 | Ordem de<br>vacância a<br>s e r<br>definida por P<br>sorteio<br>público<br>futuro |  | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público)                              |

|     |                          |   |                         |            |   |   |  |
|-----|--------------------------|---|-------------------------|------------|---|---|--|
|     |                          | Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006  |                         |            |   |   |  |
| 368 | Itaituba (**)            | Cartório do Distrito de Moraes Almeida<br>C N S : 13.993-1<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RCPN/IT/TN              | 03/02/2020 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |
| 369 | Eldorado dos Carajás (*) | Cartório do Único Ofício (Sede)<br>C N S : 13.983-2<br>Data de criação: 29.06.2006<br><br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006    | RCPN/IT/RI/RTD/TN/TPT   | 03/02/2020 | Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro | R | SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha) |
| 370 | Mocajuba (*)             | Cartório do Único Ofício Sede<br><br>CNS: 06.772-8  | RCPN/RTD/RCJP/RI/TN/TPT | 09/02/2020 |   | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)                     |

|     |                     |  |                 |            |  |   |  |
|-----|---------------------|--|-----------------|------------|--|---|--|
|     |                     | <p>Data de criação: 09.03.1974</p> <p>Lei de criação:</p>  |                 |            |  |   |  |
| 371 | Curionópolis (*)    | <p>Cartório de Protestos de Títulos (Sede)</p> <p>C N S : 16.178-6</p> <p>Data de criação: 29.06.2006</p> <p>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006</p>  | TPT             | 11/02/2020 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 372 | Vigia de Nazaré (*) | <p>2º Ofício de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vigia (Sede).</p> <p>C N S : 06.675-3</p> <p>Data de criação: 01/06/1890</p> | RI/RTD/RCP J/TN | 15/03/2020 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|     |                       |  |            |            |  |   |  |
|-----|-----------------------|--|------------|------------|--|---|--|
|     |                       | Lei de criação:  |            |            |  |   |  |
| 373 | Bragança (*)          | Cartório da Vila de Nova Canindé<br>CNS: 06.607-6<br>Data da criação: 27/04/1921 (CNJ)<br>Lei de Criação:  | RCPN       | 05/04/2020 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 374 | Concórdia do Pará (*) | Cartório de Protestos de Título e Títulos e Documentos (Sede)<br>CNS: 13.975-8<br>Serventia inativa<br>Data de criação: 29.06.2006<br>Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006 | RTD/TPT    | 05/08/2020 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 375 | Cametá (*)            | Cartório da Vila do Carmo  | RCPN/IT/TN | 06/08/2020 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser                               |

|     |                                   |  |                           |            |  |   |   |
|-----|-----------------------------------|--|---------------------------|------------|--|---|---|
|     |                                   | C N S :<br>06.696-9<br>Data de<br>criação:01.1<br>1.1888<br><br>L e i d e<br>Criação:  |                           |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                       |
| 376 | Aurora do<br>Pará<br>(*)          | Cartório do<br>Ú n i c o<br>Ofício de<br>Aurora do<br>Pará<br><br>C N S :<br>06.576-3<br>Data de<br>criação :<br>10.02.1889<br>L e i d e<br>Criação: | RCPN/IT/RI/<br>RTD/TN/TPT | 10/08/2020 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 377 | Curuçá<br>(*)                     | Cartório do<br>1º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.592-0<br>Data de<br>criação :<br>07.03.1888<br><br>L e i d e<br>Criação:                         | RI/TN                     | 11/08/2020 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 378 | Benevides<br>(*)                  | Cartório do<br>Distrito de<br>Benfica<br><br>C N S :<br>06.606-8<br>Data da<br>criação :<br>18.03.1875<br>L e i d e<br>Criação:                      | RCPN/IT/TN                | 12/08/2020 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 379 | S ã o<br>Francisco<br>do Pará (*) | Cartório do<br>Ú n i c o<br>O f í c i o  | RCPN/IT/TN                | 17/08/2020 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a s e r  |

|     |   |   |                                |            |  |   |   |
|-----|---|---|--------------------------------|------------|--|---|---|
|     |   | (Sede)<br><br>C N S :<br>06.824-7<br>Data de<br>criação:<br>02.10.1905<br>Lei de<br>Criação:  |                                |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                     |
| 380 | Placas<br>(Comarca<br>de Uruará)<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>16.032-5<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/IT/TN                     | 27/10/2020 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 381 | Abaetetuba<br>(*)                       | Cartório da<br>Colônia Dr.<br>João<br>Miranda<br>C N S :<br>06.707-4<br>Data de<br>criação:<br>04.11.1954<br><br>L<br>e i d e<br>Criação:               | RCPN/IT/TN                     | 01/11/2020 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 382 | Limoeiro do<br>Ajuru<br>(*)             | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.722-3<br>Data de<br>criação:<br>18.08.1896<br><br>Lei de<br>Criação:                          | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN | 24/12/2020 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 383 | Acará (*)                               | Cartório do   | RCPN                           | 10/02/2021 |  | P | SERVENTIA   |

|     |  |  |            |            |  |   |  |
|-----|--|--|------------|------------|--|---|--|
|     |  | Distrito de Guajará-miri<br>C N S :<br>06.633-2<br>Data de criação:<br>07.04.1891<br>(CNJ)<br><br>Lei de Criação:                    |            |            |  |   | VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)           |
| 384 | Magalhães Barata (Comarca de Igarapé-Açu)<br><br>(*) | Cartório do Termo Judiciário de Magalhães Barata (Sede)<br><br>CNS:<br>06.591-2<br>Data de criação:<br>09.07.1909<br>Lei de Criação: | RCPN/IT/TN | 19/02/2021 |  | R | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 385 | Igarapé-Miri<br>(*)                                  | Cartório da Vila Menino Deus<br><br>C N S :<br>06.821-3<br>Data de criação:<br>14.12.1875<br>Lei de Criação:                         | RCPN/IT    | 26/02/2021 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 386 | Belém (*)  | 1º Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos de Belém<br>C N S :<br>06.611-8<br>Data de criação:<br>01.01.1920<br>(CNJ)           | TPT        | 26/02/2021 | Ordem de vacância definida pelo critério data de criação (Art. 10 da Resolução nº 80/2009-CNJ) | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |



|     |                          |   |                                |            |  |   |   |
|-----|--------------------------|---|--------------------------------|------------|--|---|---|
|     |                          | Lei de Criação:   |                                |            |  |   |   |
| 387 | Belém (*)                | Cartório do<br>Ofício<br>Único de<br>Vila de<br>Cotijuba<br>C N S :<br>13.953-5<br>Data de<br>criação:<br>29.06.2006<br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006 | RCPN/TN                        | 26/02/2021 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 388 | Canaã dos<br>Carajás (*) | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.782-7<br>Data de<br>criação:<br>08/10/2008<br><br>Lei de<br>Criação: nº<br>6.881 de<br>29.06.2006                   | RI                             | 11/03/2021 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 389 | Barcarena<br>(*)         | Cartório da<br>Vila do<br>Conde<br>(Distrito de<br>Murucupi).<br>C N S :<br>06.795-9<br>Data de<br>criação:<br>30.11.1970<br><br>Lei de<br>Criação:                     | RCPN/IT/TN                     | 17/03/2021 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 390 | Oeiras do<br>Pará<br>(*) | Cartório do<br>Único<br>Ofício  | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN | 01/04/2021 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser  |

|     |                                 |  |  |            |  |   |   |
|-----|---------------------------------|--|--|------------|--|---|---|
|     |                                 | (Sede)<br><br>C N S :<br>06.768-6<br>Data de<br>criação:<br>09.06.1986<br>Lei de<br>Criação:                                   |  |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                     |
| 391 | Abaetetuba<br>(*)               | Cartório do<br>1º Ofício -<br>Sede<br><br>CNS:RI/TN<br>06.572-2<br>Data da<br>criação:<br>06.08.1954<br>Lei de<br>Criação:     |  | 17/04/2021 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 392 | Bujaru<br>(*)                   | Cartório do<br>Único<br>Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.604-3<br>Data de<br>criação:<br>01.06.1905<br><br>Lei de<br>Criação: | RCPN/IT/RC<br>PJ/<br>RI/RTD/TN/T<br>PT | 11/06/2021 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 393 | Soure<br>(*)                    | Cartório do<br>2º Ofício<br>(Sede)<br>C N S :<br>06.682-9<br>Data de<br>criação:<br>10.03.1889<br><br>Lei de<br>Criação:       | RCPN/IT/<br>RCPJ/TN/TP<br>T            | 03/09/2021 | Ordem de<br>vacância<br>definida<br>pelo critério<br>data de<br>criação (Art.<br>10 da<br>Resolução<br>nº 80/2009-<br>CNJ) | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 394 | Cumarú do<br>Norte<br>(Comarca) | Cartório de<br>Cumarú do<br>Norte  | RCPN/IT/TN                             | 03/09/2021 | Ordem de<br>vacância<br>definida   | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser  |

|     |                              |   |      |            |  |   |   |
|-----|------------------------------|---|------|------------|--|---|---|
|     |                              | (Sede)<br>C N S :<br>13.976-6<br>Data de<br>criação:<br>01.07.1994<br><br>Lei de<br>criação:  |      |            |  |   | ofertada em<br>concurso<br>público)                                     |
| 395 | Belém<br>(*)                 | 4º Ofício de<br>Registro<br>Civil das<br>Pessoas<br>Naturais de<br>Belém<br><br>C N S :<br>06.759-<br>5<br><br>Data de<br>criação<br>19.07.1961<br><br>Lei de<br>criação: | RCPN | 18/10/2021 |  | P | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |
| 396 | Cachoeira<br>do Arari<br>(*) | Cartório do<br>1º Ofício de<br>Registro de<br>Imóveis de<br>Cachoeira<br>do Arari<br>(Sede)<br><br>C N S :<br>06.775-<br>1  | RI   | 28/03/2022 |  | R | SERVENTIA<br>VAGA (apta<br>a ser<br>ofertada em<br>concurso<br>público) |

|     |  |   |                               |            |  |   |  |
|-----|--|---|-------------------------------|------------|--|---|--|
|     |  | Data de criação:<br>20.06.1747  |                               |            |  |   |  |
|     |  | Lei de criação:   |                               |            |  |   |  |
| 397 | Santana do Araguaia (*)<br>S U B C N S<br>JUDICE 0 6 . 7 3 7<br>(Recurso nº 0002848-69.2020.2.001.0814 - TJPA) | Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia (sede)<br>Data de criação:<br>03.10.1964<br>Lei de criação:         | RCPN/IT/RI<br>RCPJ/TN/TP<br>T | 14/09/2022 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |
| 398 | Curuçá (*)   | Cartório do 2º Ofício de Curuçá (sede)<br>C N S :<br>0 6 . 6 7 9 -<br>5<br>Data de criação:<br>10.03.1888<br>Lei de | TPT/RCPN/I<br>T/RCPJ/RT<br>D  | 15/09/2022 |  | P | SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público) |

|  |   |          |  |  |  |  |  |
|--|---|----------|--|--|--|--|--|
|  |   | criação: |  |  |  |  |  |
|  |   |          |  |  |  |  |  |
|  |   |          |  |  |  |  |  |
|  | <b>NOTA:</b><br>(*) Legal ¿ Art. 39 da Lei nº 8.935/94<br>(morte, aposentadoria, invalidez,<br>renúncia, perda de delegação)<br>(**) Lei de criação<br>RCPN ¿ Registro Civil das Pessoas<br>Naturais<br>IT ¿ Interdições e Tutelas<br>RCPJ ¿ Registro Civil de Pessoas<br>Jurídicas<br>RDT ¿ Registro de Títulos e<br>Documentos<br>RI ¿ Registro de Imóveis<br>RCM ¿ Registro de Contratos<br>Marítimos<br>TN ¿ Tabelionato de Notas<br>TPT ¿ Tabelionato de Protesto de<br>Títulos<br>Ingresso ¿ P ¿ Modalidade ingresso<br>por provimento<br>Ingresso ¿ R ¿ Modalidade ingresso<br>por remoção |          |  |  |  |  |  |

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4120/2022-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria nº 3912/2022 - GP, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém;

CONSIDERANDO a designação da estrutura organizacional da UPJ das Varas Criminais da Comarca de Santarém, através da Portaria nº 3913/2022-GP, de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/49779;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente nº TJPA-OFI-2022/06198,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 3913/2022-GP, de 21 de outubro de 2022, quanto à designação da servidora GRACE PATRICIA NEVES HENRIQUE MONTEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102598, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º EXONERAR a servidora GRACE PATRICIA NEVES HENRIQUE MONTEIRO, Analista Judiciário -

Área Judiciária, matrícula nº 102598, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 25/10/2022.

Art. 3º NOMEAR o servidor ROBSON NAZARE DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 79316, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, designando-o para atuar como Coordenador do Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 25/10/2022.

Art. 4º LOTAR a estagiária KAREN HANNAH GUIMARÃES DE ARAÚJO, matrícula 206237, na (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 25/10/2022.

**PORTARIA Nº 166/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429 de 09/08/2022;

CONSIDERANDO a modificação da denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, passando a denominar-se Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, conforme Resolução nº 28/2022, de 30 de novembro de 2022,

REMOVER a servidora DANIELLE FABIANE ABREU PONTES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171514, da Comarca de Parauapebas, para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá.

**PORTARIA Nº 167/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/02805,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4ª Vara da Fazenda da Capital, programadas para o mês de janeiro do ano de 2023, a contar de 21.

**PORTARIA Nº 168/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 24 a 31 de janeiro e no dia 27 e 28 do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital, UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais e 3º CEJUSC da Capital, no período de 1 a 14 de fevereiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 174/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eric Aguiar Peixoto,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 25 a 31 de janeiro e no período de 16 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 1 a 15 de fevereiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 177/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 167/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 167/2023-GP, a contar de 21 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 4ª Vara da Fazenda da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 21 de janeiro a 7 de fevereiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 190/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/01977,

DESIGNAR o Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 21 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 191/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/02066,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 22 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 192/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando a interrupção no fornecimento de internet no fórum da Comarca de Benevides;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-EXT-2022/02824,

SUSPENDER o expediente na Comarca de Benevides no dia 8 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 193/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, nos dias 14, 15, 21 e 22 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 197/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

TORNAR sem efeito a Portaria nº 4564/2022-GP, de 30 de novembro de 2022, publicada no DJ nº 7502 do dia 30 de novembro de 2022, que nomeou KARLA ROBERTA ALVES MARINHO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, por motivo de perda de prazo.

**PORTARIA Nº 199/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02455;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, o servidor DAVI GONÇALVES PEREIRA, matrícula funcional nº1864, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B07CTOA, lotado na Comarca da Capital, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019 e na Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, § 1º, XII, e art. 140, III, e na Lei Estadual nº 6.969/2007, art. 28, I, e II, e §7º, contando com o tempo de contribuição de 46 (quarenta e seis) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 200/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 23 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 201/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no dia 23 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 202/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00541,

EXONERAR a servidora MONIQUE SILVA NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124311, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, a contar de 12/12/2022.

**PORTARIA Nº 203/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00541,



NOMEAR a bacharela SOFIA DE OLIVEIRA PESSOA NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, a contar de 12/12/2022.

**PORTARIA Nº 204/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/00088,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, o servidor LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 20011, do Fórum da Comarca de Bragança, para a Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, e a servidora NARIAM OLIVEIRA NEVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146200, do Fórum da Comarca de Augusto Corrêa, para a Vara Criminal da Comarca de Bragança, a contar de 08/01/2023.

**PORTARIA Nº 205/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00544,

EXONERAR a servidora ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 121819, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua*, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 206/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00544,

NOMEAR a servidora PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 112143, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua*, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 207/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/16051,

EXONERAR a bacharela RILKY MONTEIRO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 183041, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 208/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/16051,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MATHEUS DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula nº 190349, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, a contar de 09/01/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MATHEUS DE OLIVEIRA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 209/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/16051,

Art. 1º EXONERAR a bacharela CAROLINA ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 159671, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 09/01/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela CAROLINA ANDRADE DO AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 210/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/00583,

NOMEAR o bacharel GUILHERME BANDEIRA PANZERA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 211/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob nº TJPA-MEM-2023/01822,

EXONERAR, a pedido, a servidora ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, matrícula nº 195901, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Mãe do Rio, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 16/01/2023.

**PORTARIA Nº 212/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/56217,

Art. 1º COLOCAR o servidor GABRIEL SANTOS LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207527, lotado no Fórum da Comarca de Acará, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua, lotando-o no Gabinete da 1ª Vara de Família de Ananindeua, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão, a contar de 20/12/2022.

Art. 2º NOMEAR o servidor GABRIEL SANTOS LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207527, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, a contar de 20/12/2022.

**PORTARIA Nº 213/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/00505,

NOMEAR o bacharel ÍCARO GABRIEL DA SILVA DANIN, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, a contar de 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 214/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Art. 1º EXONERAR a servidora DANIELA MACEDO DA ROSA CRISPINO GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 71366, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle.

Art. 2º RELOTAR a servidora DANIELA MACEDO DA ROSA CRISPINO GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 71366, na Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 3º COLOCAR a servidora DANIELA MACEDO DA ROSA CRISPINO GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 71366, À DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 215/2023-GP. Belém, 23 de janeiro de 2023.**

Art. 1º EXONERAR a servidora LUANNA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91588, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle.

Art. 2º RELOTAR a servidora LUANNA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91588, na Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 3º COLOCAR a servidora LUANNA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91588, À DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

**Referência: PA-MEM-2022/09856 - PP 002728-89.2021.2.00.0814**

**Requerente: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Cessação de interinidade da responsável pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5)**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente oriundo da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça no Cartório do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo.

A Corregedoria Geral de Justiça, observando que ainda persistiam pendências na prestação de contas, determinou que a Interina do Cartório adotasse providências cabíveis para saná-las. Por fim, considerando a falta de conhecimento técnico-jurídico da atual interina, se manifestou pela cessação da interinidade de Camila Farias Nonato, bem como indicou a Oficiala Titular do Cartório de Salinópolis, Sra. Karen Danielle Sieben, para os serviços da referida serventia, in verbis:

Em análise das ponderações feitas pelo juiz corregedor, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, acolho-as em sua totalidade e, no intuito de dar cumprimento, DETERMINO que seja oficiado à Interina do Cartório para adoção das medidas cabíveis referente às seguintes recomendações:

Item 1.12 - realizar recadastramento no site do TJPA e atualizar informações do Justiça Aberta - CNJ referente ao 2º semestre de 2020 - PRAZO IMEDIATO

- Item 3.1 - Apresentar Plano de Ação para digitalização integral do acervo da serventia - PRAZO: 30 DIAS;
- Item 3.12 - Abrir o livro de procurações, bem como que doravante os livros de substabelecimento sigam a ordem sequencial - - PRAZO IMEDIATO;
- Item 3.15 - Manter doravante toda a documentação que subsidia os atos devidamente arquivada - - PRAZO IMEDIATO;
- Item 3.25 - Adotar rigoroso lançamento no Livro Diário Auxiliar, com registro no mesmo dia do ato e sem espaços em branco, de forma a resguardar a integridade dos dados nele constantes. Mencionando o ato e a folha - - PRAZO IMEDIATO;
- Item 3.27 - Requerer à antiga oficial titular o Livro Diário Auxiliar referente ao ano de 2019. Ainda, que encaminhe ao Juiz de Registros Públicos o livro referente a 2018, bem como o referente a 2019, este tão logo recebido da antiga oficial - PRAZO: 30 DIAS;
- Item 3.29 - Recomendar seja doravante cumprida rigorosamente a ordem cronológica dos atos nos livros respectivos - PRAZOIMEDIATO;
- Item 5 - Ao encerrar cada livro, providenciar a encadernação -PRAZO IMEDIATO;
- Item 6.1.5 - Concretizar a integração ao sistema CENSEC de acordo com os módulos - PRAZO: 30 DIAS; Item 6.1.6 - Apresentar Plano de Ação para inserção dos dados pretéritos no sistema CENSEC - PRAZO: 30 DIAS;
- Item 6.1.8 - Tornar sem efeito TODAS as escrituras públicas sem assinatura há mais de 100 dias, comunicando o resultado a Corregedoria e ao Juiz Corregedor Permanente - PRAZO: 30 DIAS;
- Item 6.2.4 - Recomendar seja OBRIGATORIAMENTE preenchida ficha ou cartão de autógrafo das partes que pratiquem atos translativos de direitos, etc - PRAZO IMEDIATO; Item 6.3.1 - Exigir e arquivar na serventia toda a documentação obrigatória para a lavratura de escritura pública - PRAZO IMEDIATO;
- Item 6.3.2 - Recomendar a substituição da oficiala interina por interino capacitado para a realização dos atos;
- Item 6.3.3 - Recomendar a substituição da oficiala interina por interino capacitado para a realização dos atos;
- Item 6.3.10 - Tornar sem efeito todas as escrituras públicas lavradas e não assinadas há mais de 30 dias - PRAZO: 30 DIAS;
- Item 7.4.1 - Em correição, verificou-se que o ato anterior ao das fls. 10e 11 data de 2001, o que indica falsificação de ato. Encaminhar ao Juiz de registro para análise da necessidade de cancelamento do ato- PRAZO: 30 DIAS;
- Item 10.22 - Encerrar diário do Livro 01 - Protocolo - PRAZO IMEDIATO;
- Item 10.24 - Comunicar ao Juiz de Registros Públicos todos os registros sem assinatura dos antigos registradores - PRAZO: 30DIAS; Item 10.25 - Usar do sistema informatizado para todos os serviços da serventia - PRAZO: 30 DIAS;

Item 12.5 - Encerrar diário do Livro A - Protocolo, no serviço de RTD -PRAZO IMEDIATO;

Item 12.6 - Realizar no Livro Protocolo referência ao número de ordem sob o qual tiver sido realizado o registro/averbação - PRAZOIMEDIATO.

Registro, ainda, que as recomendações gerais deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos, devendo a Titular da Serventia comunicar formalmente à Corregedoria a efetividade do cumprimento.

Outrossim, considerando a existência da Meta 03/2017-CNJ - realizar fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária nos serviços extrajudiciais, em especial nos serviços com interinos -, bem como a coleta de informações referentes a tal regularidade, contudo sem que esta Corregedoria tenha corpo técnico para sua análise, DETERMINO o encaminhamento de cópia do relatório à Secretaria de Planejamento, Coordenações e Finanças do TJPA, a fim de que procedam a fiscalização referente a tal tema.

Por fim, conforme sintetizado no item 16, observou-se que o desempenho dos trabalhos não vem sendo realizado de forma eficiente na serventia extrajudicial em referência. A oficiala interina possui interesse na prestação adequada do serviço, porém, por vezes, a falta de conhecimento técnico-jurídico em relação aos serviços enseja falhas que acarretam insegurança jurídica para os usuários do local.

Dessa forma, entende-se pertinente a substituição de sua designação por oficial(a) de outro serviço próximo, inclusive sendo afirmado em correição pela Sra. Camila Farias Nonato da corroboração com esse entendimento.

Nesse sentido, considerando o registro em correição realizada na serventia extrajudicial de Salinópolis, pela oficiala titular Karen Danielle Sieben, do interesse na interinidade de Santarém Novo, sendo comarca contígua de Salinópolis, esta Corregedoria nada tem a opor a sua indicação, determinando encaminhamento de cópia do feito à d. Presidência para decisão final.

Ciência ao cartório correccionado.

A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças informou o que se segue:

De ordem do Ilmo. Sr. Chefe da DIAEX, e em cumprimento ao solicitado no despacho de fl. 74, no qual a Douta Presidência solicita que seja informado se há pendências no Cartório do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo, temo a informar que:

A atual responsável interina pelo Cartório de único Ofício de Santarém Novo é a Sra. Camila Farias Nonato, designada desde o dia 06/04/2020;

A Sra. Responsável encontra-se com pendências abaixo listadas e conforme relatório em anexo:

Taxa do FRJ - boletos não pagos dos lotes de julho a novembro do corrente ano, totalizando o valor de R\$4.201,94, sem os acréscimos legais, conforme relatório extraído do SIAE em 28/12/2022.

Taxa do FRC - boleto não pago do lote de Novembro de 2022 no valor de R\$148,23, conforme relatório extraído do SIAE em 28/12/2022.

Prestação de Contas das Receitas e despesas e documentos comprobatórios - período não enviado referentes as competências de julho a novembro de 2022, conforme relatório extraído do SIAE em 28/12/2022.

A análise das prestações de contas das receitas e despesas dos períodos anteriores está na programação de fiscalização para o exercício de 2023.

Em razão das pendências acima indicadas, a Sra. Responsável Interina recebeu as seguintes Notificações:

00873/2020, de 18/08/2022;

01014/2022, de 19/09/2022;

01161/2022, de 16/11/2022; e

01285/2022, de 16/12/2022.

Registra-se também, que foi aberto processo de fiscalização de número PA-MEM-2021/22788, por pendência de selos não declarados no período de 04/2020 até 05/2021, procedimento ainda em tramite nesta Divisão.

Estas são as informações técnicas de competência desta DIAEX, que encaminhamos à V. Sa. para conhecimento e encaminhamento à Presidência deste Tribunal.

Relatado no essencial, decido.

Trata-se de expediente oriundo da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, por meio do qual sugere a cessação da interinidade da atual responsável pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Santarém Novo e designação da Delegatária titular do Cartório de Salinópolis.

Quando se trata de interino, não se aplica, sequer por analogia, as disposições legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange à perda de delegação, ou seja, nesta hipótese, do designado, não é necessário exigir sentença judicial transitada em julgado ou decisão decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo nº 35, da Lei dos Notários e Registradores.

Aliás, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que: ¿Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente, perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo¿ (Recurso em Mandado de Segurança n.17.552).

Dispõe o § do art. 36 do Código de Normas que a cessação da interinidade se dará quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

É inegável que, com a conduta praticada a responsável interina não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, não fazendo jus a confiança com a administração do Poder Judiciário, configurando gestão temerária da serventia. Somado a isso, a falta de conhecimento técnico-jurídico em relação aos serviços enseja falhas que acarretam insegurança jurídica para os usuários do local.

O art. 5º do Provimento 77/2018 do CNJ informa que, não havendo um substituto nos moldes do art. 2º e do art. 3º, será designado de forma interina um delegatário em exercício no mesmo município ou no

município contíguo, conforme se infere do texto infracitado:

¿Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.¿

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, considerando as pendências apontadas neste expediente, aliado ao longo período de inadimplência, acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade de CAMILA FARIAS NONATO no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelo referido serviço KAREN DANIELLE SIEBEN, Oficiala Titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis (CNS: 06.742-1), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 78/2023-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento da interina CAMILA FARIAS NONATO, responsável interina no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de CAMILA FARIAS NONATO no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 79/2023-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento da interina CAMILA FARIAS NONATO, responsável interina no Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR KAREN DANIELLE SIEBEN, Oficiala Titular do Cartório do Único Ofício de Salinópolis (CNS: 06.742-1), para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Santarém Novo (CNS: 06.636-5), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**PROCESSO PA-PRO-2022/03794.**

**FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE**



**EDITAL TRE/PA Nº. 1/2022-SJ: Formação de lista tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/9/2022 (Edição nº. 7464/2022).**

## **DECISÃO**

Trata-se de processo seletivo destinado à formação de lista tríplice para preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE/PA), na Classe Jurista, com exercício pelo período de um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988.

Em 16/9/2022, a Excelentíssima Presidente do TRE/PA expediu o Ofício nº. 4632/2022-TRE/PRE/GABPRE para comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) o futuro encerramento (ano 2023) do biênio do Excelentíssimo Senhor Juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ. Tal comunicação foi protocolada no dia 19/9/2022, sendo autuada no TJPA-EXT-2022/04845.

No dia 23/9/2022, determinei o encaminhamento do referido expediente à Secretaria Judiciária, para a efetivação das providências subsequentes.

Em 28/9/2022, foi publicado o Edital nº. 1/2022-SJ, tornando público o processo seletivo para a formação de lista tríplice, o qual foi autuado no PA-PRO-2022/03794. A publicação do referido instrumento convocatório foi devidamente comunicada à OAB/PA no dia 29/9/2022, por meio do Ofício nº. 694/2022-SEJUD.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 120, § 1º, inciso III, e § 2º; e 121, § 2º, da Constituição Federal, assim como na Resolução TSE nº. 23.517/2017 e na Resolução TJPA nº. 24/2017, iniciou-se o decênio para inscrições de interessados ao preenchimento da futura vaga de Membro Efetivo do TRE/PA.

Encerrado o referido prazo, a Secretaria Judiciária certificou a existência de apenas 4 (quatro) inscrições de advogados.

No dia 4/11/2023, os(as) advogados(as) Kamila Lobato Barroso (OAB/PA nº. 30.124) e Carlos Eduardo Teixeira Chaves (OAB/PA nº. 12.088) protocolaram impugnações ao Edital nº. 1/2022-SJ.

Em 11/11/2022, proferi decisão de págs. 892-903, na qual: 1) não conheci das impugnações apresentadas, considerando a ausência de previsão normativa de tais incidentes na fase inicial de formação da lista tríplice e o fato de que os interessados podem, oportunamente, junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), impugnar as candidaturas ao TRE/PA, nos termos do art. 25 do Código Eleitoral; 2) determinei, de ofício, a republicação do Edital TRE/PA nº. 1/2022-SJ, com a reabertura do prazo para inscrições à formação da lista tríplice, sem prejuízo das inscrições já realizadas, além da divulgação do instrumento convocatório nas redes sociais do TJPA, com a finalidade de evitar alegações de limitação à participação de interessados e de prevenir a judicialização do procedimento, nos termos da fundamentação ali exposta.

Em 17/11/2022, o Edital TRE/PA nº. 1/2022-SJ foi republicado, conforme consta na Edição nº. 7492/2022 do Diário da Justiça. Naquela mesma data, a republicação foi devidamente comunicada à OAB/PA, nos termos do Ofício nº. 812/2022-SEJUD.

No mesmo dia 17/11/2022, o advogado Bruno Nathan Abraham Benchimol protocolou, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o requerimento que deu origem ao Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº. 0007445-30.2022.2.00.0000. Após apresentar suas alegações, o referido causídico pediu: a) a concessão de medida cautelar para suspender a decisão de págs. 892-903 e todos os atos dela decorrentes, bem como para determinar o prosseguimento do processo de formação da lista tríplice; b) no mérito, a nulidade

do decisum atacado e de todos os atos que dele se originaram.

Em 21/11/2022, o Relator do mencionado PCA, Conselheiro Mauro Pereira Martins, deferiu parcialmente o pedido de liminar formulado pelo postulante, determinando a suspensão da decisão de págs. 892-903 e de todos os atos dela decorrentes.

A Presidência do TJPA tomou ciência do referido decisum no dia 25/11/2022. A Secretaria Judiciária recebeu a comunicação formal da suspensão no dia 1º/12/2022, sendo que esta data corresponderia ao último dia do prazo para inscrições dos interessados.

A suspensão do procedimento de formação de lista tríplice foi divulgada nas redes sociais e no portal do TJPA no dia 2/12/2022.

No dia 5/12/2022, foram protocolados os Ofícios de números 869/2022-SEJUD e 870/2022-SEJUD, dirigidos, respectivamente, à OAB/PA e ao TRE/PA, para comunicar a decisão proferida no PCA nº. 0007445-30.2022.2.00.0000 e a suspensão nele determinada.

Em 26/12/2022, após as informações prestadas por esta Presidência, o Relator do referido PCA, Conselheiro Mauro Pereira Martins, revogou a liminar suspensiva, nos termos da decisão monocrática cuja parte dispositiva é a seguinte:

(...)

Portanto, existindo justificativas plausíveis para a atuação da Corte Paraense, há que se reconhecer, neste juízo de cognição sumária, a ausência de motivos aptos a ensejar a intervenção deste Conselho.

Ante o exposto, reconsiderando a decisão de Id. 4944913, REVOGO a liminar outrora concedida, restabelecendo-se, por consequência, o processo de formação da lista tríplice para o preenchimento, na classe jurista, de 1 (uma) vaga de membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), nos termos do Edital TRE/PA nº 1/2022-SJ, republicado em 17/11/2022, no DJe/TJPA nº 7492/20221.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências. (Grifo nosso).

É o relatório. Decido.

Em 25/11/2022, quando o TJPA tomou ciência da suspensão determinada no PCA nº. 0007445-30.2022.2.00.0000 (25/11/2022), havia transcorrido metade do prazo para as inscrições dos interessados em concorrer à formação da lista tríplice, ou seja, já tinham se passado 5 (cinco) dias úteis;

A Secretaria Judiciária recebeu a comunicação formal da suspensão no dia 1º/12/2022, sendo que esta data corresponderia ao último dia do prazo regular de inscrições. A divulgação da suspensão, no Portal e nas redes sociais do TJPA, foi efetivada no dia 2/12/2022;

Entre a data em que o TJPA tomou ciência da suspensão (25/11/2022) e o dia 1º/12/2022, outros cinco advogados formalizaram suas inscrições, conforme consta na certidão de pág. 2788-2789. A boa-fé de tais interessados é presumida, pois, como dito, a suspensão do procedimento de formação da lista tríplice só foi divulgada nas redes sociais deste Tribunal no dia 2/12/2022. Além disso, os Ofícios de comunicação e divulgação, dirigidos à OAB/PA e ao TRE/PA, foram protocolados apenas no dia 5/12/2022.

Nesse contexto, as referidas inscrições devem ser homologadas, não sendo razoável excluir advogados que se inscreveram antes da ampla divulgação da suspensão e dentro do prazo originalmente previsto.

Em 26/12/2022, o Conselheiro Mauro Pereira Martins, Relator do PCA nº. 0007445-30.2022.2.00.0000, revogou a liminar suspensiva após analisar as informações prestadas por esta Presidência e restabeleceu a continuidade do procedimento de formação da lista tríplice.

Nos dias 30/12/2022, 16/01/2023 e 19/01/2023, quatro outros advogados formalizaram requerimentos de inscrição, indicando que tomaram conhecimento espontâneo do referido decisum revogatório, conforme consta nos expedientes TJPA-EXT-2022/06460, TJPA-EXT-2023/00187, TJPA-EXT-2023/00163 e TJPA-EXT-2023/00270.

Considerando que há um prazo remanescente de inscrição a ser formalmente retomado (5 dias úteis), essas três últimas inscrições também devem ser recebidas e homologadas, não sendo sequer plausível penalizar os respectivos interessados pelo fato de terem agido de forma diligente e antecipada.

O prazo de inscrição restante corresponde aos dias úteis entre a ciência da decisão suspensiva por parte do TJPA (25/11/2022) e o encerramento de inscrições anteriormente previsto (1º/12/2022). A retomada do período remanescente de inscrição é medida imprescindível, pois muitos interessados podem ter deixado de requerer suas inscrições por terem tomado conhecimento da suspensão do certame por outros meios, antes que este Tribunal fosse formalmente intimado.

A homologação das inscrições aqui tratadas não causa qualquer prejuízo aos demais interessados, pois todos os candidatos poderão concorrer em igualdade de condições.

Conforme consignado nas informações prestadas ao CNJ, a restrição à competição é incompatível com a natureza e com a finalidade do processo seletivo, pois a lista tríplice pressupõe a mais ampla participação de advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral, de modo que o Tribunal Pleno do TJ/PA possa efetivamente selecionar os candidatos e não apenas homologar a participação de um reduzido número de inscritos.

Além disso, é necessário promover e resguardar a segurança jurídica e as legítimas expectativas dos interessados no certame.

Nesse cenário, a homologação das inscrições em comento e retomada do prazo remanescente para novas inscrições também são medidas necessárias para:

- 1) Afastar circunstâncias fáticas que eventualmente tenham restringido a participação de advogados no processo de formação da lista tríplice, promovendo a máxima concretização do princípio da igualdade;
- 2) Garantir a ampla divulgação e a larga participação de interessados, ensejando observância do postulado da competição e a plena efetividade dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade;
- 3) Afastar quaisquer suspeitas ou ilações acerca da lisura do procedimento, assegurando a máxima concretização do princípio constitucional da moralidade;
- 4) Prevenir futuras alegações de nulidade e evitar recursos e novos questionamentos administrativos, bem como a judicialização do procedimento de formação da lista tríplice.

Diante do exposto, homologo todas as inscrições já realizadas, incluindo as posteriores ao dia 25/11/2022 e determino a continuidade do presente processo seletivo, com a retomada do prazo de inscrição

remanescente, correspondente a 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente decisum, nos termos da fundamentação.

Encaminhe-se o presente feito à Secretaria Judiciária, para as providências necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PJECOR Nº 0003832-19.2021.2.00.0814****REQUERENTE: 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE BELÉM - CNS 06857-7**

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DECLARAÇÃO DE ATOS REALIZADA MEDIANTE ABERTURA DE LOTE COMPLEMENTAR ESPECÍFICO, COM A INTERVENÇÃO DA SECRETÁRIA DE INFORMÁTICA. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO/OFÍCIO. O presente expediente versa sobre a impossibilidade do Cartório do 2º Ofício de Protesto de Belém de declarar os atos de protesto de 1.519 CDA¿S que realizou no dia 30/05/2017, pois utilizou, para selar os atos, selos de segurança adquiridos no pedido 121.058, pedido emergencial solicitado no dia 31/05/2017 e entregue no dia 01/06/2017, conforme documento anexo. Instada a se manifestar no pleito, no ID nº 2159750, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças informou que para solucionar a falta de declaração destes atos, a possibilidade de que a declaração destes atos seja realizada mediante abertura de lote complementar específico, com a intervenção da Secretária de Informática, permitirá a declaração mesmo com a discrepância das datas, desde que esse Douto Órgão de fiscalização autorize a declaração a posteriori. Registram a importância desta declaração, posto que existem atos que foram praticados, selados e não declarados, cujas informações não foram enviadas ao banco de dados deste Tribunal, e que não poderão ter o selo de segurança validado na Consulta de Validação de Selos disponível no site deste Tribunal, podendo gerar conflito de informações. Quanto à utilização dos selos de segurança adquiridos no pedido 121.028, a SEPLAN ratifica a manifestação de fls. 39/41 e seus anexos, de que houve quebra de sequência na utilização deles. É o relato. Decido. Conforme a SEPLAN manifesta, a única solução para a demanda é a possibilidade de que a declaração destes atos seja realizada mediante abertura de lote complementar específico, com a intervenção da Secretária de Informática, que permitirá a declaração mesmo com a discrepância das datas. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, AUTORIZANDO a resolução do problema nos moldes previstos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Republicação do EDITAL TRE-PA Nº 1/2022-SJ, DE 23 DE JANEIRO DE 2023****Lista Tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT-2022/04845, bem como o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, torna público aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará (OAB/PA), de notável saber jurídico e de idoneidade moral ilibada, que estão reabertas, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da republicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS para o processo seletivo de lista tríplice destinada ao provimento de 1 (uma) vaga de MEMBRO EFETIVO, na CLASSE JURISTA, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, por um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

1. Ante a decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Presidente no **Edital TRE-PA nº 1/2022-SEJUD, Siga-DOC TJPA-PRO-2022/03794**, republica-se o Edital em comento, com a **retomada do prazo de inscrição remanescente, correspondente a 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente decisum**, à formação da lista tríplice para preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, sem prejuízo das inscrições já realizadas, **tudo em conformidade com os termos da fundamentação**.

2. A vaga objeto do presente Edital decorre do encerramento do biênio do Excelentíssimo Senhor Diogo Seixas Condurú, como Juiz titular, que visa prover o cargo de Membro Efetivo, na classe Jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

3. O Requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue no Protocolo Administrativo do TJPA, no Edifício-Sede, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 2/2020-GP/CGJ, Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 17/3/2020, no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 3º da Resolução nº 24/2017 do TJPA:

a) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando-se as diretrizes do art.5º e as vedações previstas nos arts. 7º e 8º, todos da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) documentação elencada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O requerimento deverá fazer expressa menção ao Edital em que pretende habilitar-se, sendo de sua responsabilidade a veracidade e as condições de legibilidade dos documentos que instruírem o pedido.

5. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Será dispensada a comprovação do exercício da advocacia aos advogados que tiverem seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE, em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE.

7. Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

8. Antes da posse, o nomeado ou designado, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, devendo ser consignado eventual parentesco com membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral.

9. O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

10. Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

11. Não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

12. Os interessados deverão preencher, datar e assinar o formulário de dados pessoais constante do Anexo da Resolução nº 23.517/2017 do TSE e apresentar a documentação indicada.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado em lugar público de costume. Belém 23 de janeiro de 2023. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 1º de fevereiro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

## **JULGAMENTOS PAUTADOS**

### **1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802050-33.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Givaldo Gomes de Araújo

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrida:** Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensora Pública Anelyse Santos de Freitas ; OAB/PA 7171)

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

### **2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811716-58.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Paulo Sérgio Tavares de Moraes

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807911-97.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Lauro Alexandrino Santos (Advs. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811758-10.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Agropecuária Água Branca Limitada (Adv. Marcelo Carmelengo Barboza ¿ OAB/PA 7625-A)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814213-45.2022.8.14.0000) - SIGILOS**

**Recorrente:** L. L. D. C. (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, Bernardo José Mendes de Lima ¿ OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen ¿ OAB/PA 18938)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810165-43.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Status Construções Ltda (Adv. Eduardo Tadeu Francez Brasil ¿ OAB/PA 13179)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrida:** Jannice Amoras Monteiro (Advs. Fábio Rivelli ¿ OAB/SP 297608 e OAB/PA 21074-A, Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antônio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754)

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819482-65.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO





**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**01ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 23 de janeiro de 2023, às 09:00h, EM VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme Portaria Conjunta nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e Mairton Marques Carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira. Sessão iniciada às 09:00.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE****Ordem 001**

Processo 0801517-79.2019.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal Dano ao Erário

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO****POLO ATIVO**

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça MARIO NONATO FALANGOLA

decisão: ADIADO.

**Ordem 002**

Processo 0864799-27.2020.8.14.0301

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Piso Salarial

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SEBASTIANA DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS

ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

decisão: adiado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:10 horas, lavrando eu, Secretário(a) do(a) 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**01ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 23 de janeiro de 2023, às 09:00h, EM VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme Portaria Conjunta nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e Mairton Marques Carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira. Sessão iniciada às 09:00.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE****Ordem 001**

Processo 0801517-79.2019.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal Dano ao Erário

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO****POLO ATIVO**

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça MARIO NONATO FALANGOLA

decisão: ADIADO.

**Ordem 002**

Processo 0864799-27.2020.8.14.0301

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Piso Salarial

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SEBASTIANA DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS

ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

decisão: adiado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:10 horas, lavrando eu, Secretário(a) do(a) 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**Ato Ordinatório**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado do Ano de 2023, em seu cabeçalho, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23.01.2023, onde **se lê**: ¿ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **1ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H30¿. Leia-se: ¿ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **2ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H30¿.**

Desta feita, ficam os feitos para julgamento nos seguintes termos:

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **2ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM: 001

**PROCESSO: 0806268-07.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: I. C. F. N.

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB PA23530-E)

ADVOGADO: LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: A. C. R. F.

ADVOGADO: VICTOR TOURINHO DA CUNHA FERNANDES - (OAB PA28789-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM: 002

**PROCESSO: 0811877-05.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB PA133106-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAIR VALK

ADVOGADO: APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM: 003

**PROCESSO: 0807831-81.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE: CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - (OAB DF24233-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: GUSTAVO FERNANDES SOUZA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

ORDEM: 004

**PROCESSO: 0871525-17.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JORGE PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO: DIEGO ANAISSI MOURA MATOS - (OAB PA22250-A)

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JURANDIR TORRES PINHEIRO

ADVOGADO: ANDRE BENDELACK SANTOS - (OAB PA8655-A)

ADVOGADO: JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ - (OAB PA25335-A)

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

ORDEM: 005

**PROCESSO: 0111906-76.2015.8.14.0301**



CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ROSSI RESIDENCIAL SA

APELANTE: SANGARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: PACARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO: PALOMA TAVARES FEITOZA - (OAB AM8759-A)

ADVOGADO: GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO CORREA ALVARES

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: WENDELL AVIZ DE ASSIS - (OAB PA20987-A)

ORDEM: 006

**PROCESSO: 0834647-25.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: I. L. R.

APELANTE: S. L. D. A.

ADVOGADO: JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR - (OAB PA7294-A)

POLO PASSIVO

APELADO: I. L. R.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM: 007

**PROCESSO: 0005134-79.2012.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

APELANTE: MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

ORDEM: 008

**PROCESSO: 0825329-86.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO

**RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ELLO SERVICOS, OBRAS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

ADVOGADO: PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE - (OAB MG90459-A)

ADVOGADO: MARINA HERMETO CORREA - (OAB MG75173-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 31/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO 0809412-90.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: B L D C

ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES; RICARDO ALMEIDA ALVES

REQUERIDO: C F F D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 31/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

3º VARA

PROCESSO 0801642-12.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

REQUERENTE: E C C D S

ADVOGADO: MOISES GIOVANNI DOS SANTOS

REQUERIDO: L M P D S

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o teor da determinação de fls. 145, passo a intimar o Banco do Brasil para informar os dados bancários para a transferência do valor liberado em seu favor. Belém, 23 de janeiro de 2023. Camilla Castelo Branco-Diretora de Secretaria.

**FÓRUM CÍVEL****DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL**Portaria nº 004/DFC/2023  
2023

Belém, 18 de janeiro de

O Doutor Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**RESOLVE:**

**Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de FEVEREIRO DE 2023**

| DIAS/ VARA             | HORÁRIO                  | MAGISTRADO:   | SERVIDORES:  | TELEFONE                         |
|------------------------|--------------------------|---|--|----------------------------------|
| 03,<br>04 e 05/02/2023 | 14 às 17hs<br>08 às 14hs |   | <b>GABINETE: KLEYSON FARIA MUNIZ</b>               | 99148-9572<br><br>(Fone Plantão) |
|                        |                          |   | <b>SECRETARIA: MARIO OSWALDO SILVA DE MENDONÇA</b> |                                  |
|                        |                          |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>                         |                                  |
|                        |                          |   | <b>Dia 03</b>                                      |                                  |
|                        |                          |   | MANOEL MONTEIRO GONÇALVES FILHO                    |                                  |
| 1ª VARA DE FAMÍLIA     |                          | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ | MARCELO FERREIRA DIAS (SOBREAVISO)                 |                                  |
|                        |                          |   | <b>Dias 04 e 05</b>                                |                                  |
|                        |                          |   | CLAUDIO MANESCHY SIQUEIRA                          |                                  |
|                        |                          |   | CLAUSO FELIPE CORDEIRO DOS SANTOS (SOBREAVISO)     |                                  |
|                        |                          |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                   |                                  |
|                        |                          |   | LETÍCIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS                    |                                  |
|                        |                          |   | AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA                       |                                  |

| DIAS/ VARA                 | HORÁRIO                      | MAGISTRADO:   | SERVIDORES:   | TELEFONE                         |
|----------------------------|------------------------------|---|---|----------------------------------|
| 06, 07, 08 e<br>09/02/2023 | 14 às 17hs                   |   | <b>GABINETE:</b> RAFAELA GONÇALVES<br>BACELAR         | 98251-2859<br><br>(Fone Plantão) |
|                            |                              |   | <b>SECRETARIA:</b> CARINA CARREIRA<br>TRINDADE SIMÕES |                                  |
|                            |                              |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>                            |                                  |
|                            |                              |   | <b>Dia 06</b>   |                                  |
| 1ª VARA DE<br>FAZENDA      |                              |   | MARIA RITA DA COSTA NUNES                             |                                  |
|                            |                              |   | MARINA CRISTINE PANTOJA<br>(SOBREAVISO)               |                                  |
|                            |                              |   | <b>Dias 07</b>  |                                  |
|                            |                              |   | NOELIA ALVES NOBRE                                    |                                  |
|                            |                              |   | PABLO VINICIUS CHAVES<br>MARQUES (SOBREAVISO)         |                                  |
|                            |                              |   | <b>Dias 08</b>  |                                  |
|                            |                              | Magistrado não<br>publicado em<br>obediência ao art.<br>1º- parágrafo único<br>da | RONALDO FERREIRA LIMA                                 |                                  |
|                            |                              |   | ROSANGELA DO SOCORRO DOS<br>SANTOS SILVA (SOBREAVISO) |                                  |
|                            |                              | Res. nº 152/2012 do<br>CNJ  | <b>Dias 09</b>  |                                  |
|                            |                              |   | THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA<br>LIMA                 |                                  |
|                            |                              |   | VANESSA BRAGA ROCHA<br>FURTADO (SOBREAVISO)           |                                  |
|                            |                              |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                      |                                  |
|                            |                              |   | LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO                            |                                  |
|                            |                              |   | MAYSA BARBALHO MACHADO                                |                                  |
|                            |                              |   |   |                                  |
|                            |                              |   |   |                                  |
|                            |                              |   |   |                                  |
|                            |                              |   |   |                                  |
|                            |                              |   |   |                                  |
| <b>DIAS/ VARA</b>          | <b>HORÁRIO</b>               | <b>MAGISTRADO:</b>  | <b>SERVIDORES:</b>                                    | <b>TELEFONE</b>                  |
| 10,<br><br>11 e 12/02/2023 | 08 as 14hs<br><br>14 às 17hs |   | <b>GABINETE:</b> ALINE GUIMARÃES DO<br>MONTE MEDEIROS | 98251-1817<br><br>(Fone Plantão) |

|                               |                |   |   |                              |
|-------------------------------|----------------|---|---|------------------------------|
|                               |                |   | <b>SECRETARIA:</b> JOSÉ WILSON COELHO DE SOUZA            |                              |
|                               |                |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>                                |                              |
|                               |                |   | <b>Dia 10</b>   |                              |
|                               |                |   | ANDRE LUIZ RODRIGUES GEMAQUE                              |                              |
| 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL   |                | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da | ANDREI JOSE JENNINGS DA COSTA SILVA (SOBREAVISO)          |                              |
|                               |                | Res. nº 152/2012 do CNJ   | <b>Dias 11 e 12</b>                                       |                              |
|                               |                |   | DANIEL DE MEDEIROS SCORTEGAGNA                            |                              |
|                               |                |   | DANIEL DOS REIS BARBOSA (SOBREAVISO)                      |                              |
|                               |                |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                          |                              |
|                               |                |   | LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE                           |                              |
|                               |                |   | LAÉRCIO LOPES PINTO                                       |                              |
| <b>DIAS/ VARA</b>             | <b>HORÁRIO</b> | <b>MAGISTRADO:</b>  | <b>SERVIDORES:</b>  | <b>TELEFONE</b>              |
| 13, 14, 15 e 16/02/2023       | 14 às 17hs     |   | <b>GABINETE:</b> FABIANE SOLANO PEREIRA                   | 98010-1013<br>(Fone Plantão) |
|                               |                |   | <b>SECRETARIA:</b> ROGERIO RONALDO ALMEIDA LIMA           |                              |
|                               |                |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>                                |                              |
|                               |                |   | <b>Dia 13</b>   |                              |
|                               |                |   | BRUNO DAMASCENO   |                              |
|                               |                | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da | CAMILA CARDOSO E SILVA SOARES (SOBREAVISO)                |                              |
| 1ª VARA DO DE EXECUÇÃO FISCAL |                | Res. nº 152/2012 do CNJ   | <b>Dias 14</b>  |                              |
|                               |                |   | DANIELLE MARTINS NOBRE                                    |                              |
|                               |                |   | DANIELLE TEREZA FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA (SOBREAVISO) |                              |



|                                 |                |   |  |                 |
|---------------------------------|----------------|---|--|-----------------|
|                                 |                |   | <b>Dias 15</b>                                   |                 |
|                                 |                |   | FRANCINETE TOBIAS PINTO                          |                 |
|                                 |                |   | GISELE AUGUSTA FONTES GATO<br>(SOBREAVISO)       |                 |
|                                 |                |   | <b>Dias 16</b>                                   |                 |
|                                 |                |   | JOSÉ AUGUSTO DE MELO VIEIRA                      |                 |
|                                 |                |   | JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS<br>(SOBREAVISO)       |                 |
|                                 |                |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                 |                 |
|                                 |                |   | LORENA DE MEDEIROS SOUSA                         |                 |
|                                 |                |   | LUCIA REGINA DA SILVA BEZERRA                    |                 |
|                                 |                |   |  |                 |
|                                 |                |   |  |                 |
|                                 |                |   |  |                 |
|                                 |                |   |  |                 |
|                                 |                |   |  |                 |
| <b>DIAS/ VARA</b>               | <b>HORÁRIO</b> | <b>MAGISTRADO:</b>  | <b>SERVIDORES:</b>                               | <b>TELEFONE</b> |
| 17,                             | 14 às 17hs     |   | <b>GABINETE:</b> MYLENE COSTA DOS SANTOS ATHIAS  | 99233-0989      |
| 18 e 19/02/2023                 | 08 as 14hs     |   |  | (Fone Plantão)  |
|                                 |                |   | <b>SECRETARIA:</b> ANTONIO MARIA CHAVES NOVAES   |                 |
|                                 |                |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>                       |                 |
|                                 |                |   | <b>Dia 17</b>                                    |                 |
|                                 |                |   | LUZIA JULIA SOARES ROSA                          |                 |
| 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE |                | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ | MARCELO FERREIRA DIAS<br>(SOBREAVISO)            |                 |
|                                 |                |   | <b>Dias 18 e 19</b>                              |                 |
|                                 |                |   | DIEGO HOLANDA GRELO MANESCHY                     |                 |
|                                 |                |   | EDIANA DE FATIMA ALEXANDRE DA SILVA (SOBREAVISO) |                 |
|                                 |                |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                 |                 |
|                                 |                |   | SUELY LOBO DA COSTA                              |                 |
|                                 |                |   | LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO                 |                 |

| DIAS/VARA                               | HORÁRIO                  | MAGISTRADO:   | SERVIDORES:  | TELEFONE                         |
|---|--------------------------|---|--|----------------------------------|
| 20, 21, 22 e 23/02/2023                 | 08 às 14hs<br>14 às 17hs |   | <b>GABINETE:</b> CARLA DE QUEIROZ AFONSO                               | 98010-1192<br><br>(Fone Plantão) |
|   |                          |   | <b>SECRETARIA:</b> ANILDO SABOIA DOS SANTOS                            |                                  |
|   |                          |   | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>   |                                  |
| 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI |                          | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da<br><br>Res. nº 152/2012 - CNJ | PEDRO PAULO SANTOS BARRETO<br>ERICH LEONARDO RAMOS BARROS (SOBREAVISO) |                                  |
|   |                          |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                                       |                                  |
|   |                          |   | MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ   |                                  |
|   |                          |   | NELCY LIMA COLARES   |                                  |
| DIAS/VARA                               | HORÁRIO                  | MAGISTRADO:   | SERVIDORES:  | TELEFONE                         |
| 24, 25 e 26/02/2023                     | 08 às 14hs<br>14 às 17hs | Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da<br><br>Res. nº 152/2012 - CNJ | <b>GABINETE:</b> FABRICIA CASTRO MESQUITA LINHARES                     | 98483-4571<br><br>(Fone Plantão) |
|   |                          |   | <b>SECRETARIA:</b> MAICON ARGENTA DE MESQUITA                          |                                  |
|   |                          |   | PAULO OSVALDO URBAN  |                                  |
|   |                          |   | PAULO TEIXEIRA DA ROCHA (SOBREAVISO)                                   |                                  |
|   |                          |   | <b>Dias 25 e 26</b>  |                                  |
|   |                          |   | ERICH CORREA DE FARIA  |                                  |
|   |                          |   | ETIENE NEY MAGALHÃES COSTA (SOBREAVISO)                                |                                  |
|   |                          |   | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>                                       |                                  |
|   |                          |   | RAMAYANNA DA COSTA RAYOL BARBOSA                                       |                                  |
|   |                          |   | ROBERVÂNIA AGUIAR DOS ANJOS  |                                  |
| 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL       |                          |   |  |                                  |

| DIAS/VARA                                      | HORÁRIO    | MAGISTRADO:                         | SERVIDORES:  | TELEFONE                     |
|--|------------|-------------------------------------|--|------------------------------|
| 27,28,<br>01 e 02/03/2023                      | 14 às 17hs |                                     | <b>GABINETE:</b> HERNAN AUGUSTO<br>CALCUCHEMAC GUILHERME<br>MEDINA FERNANDEZ FILHO | 99101-7293<br>(Fone Plantão) |
|  |            |                                     | <b>SECRETARIA:</b> CLAUDIO HENRIQUE<br>AMORIM TEMPORALE                            |                              |
| 1ª VARA DO<br>JUIZADO DA<br>FAZENDA<br>PÚBLICA |            |                                     | <b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>   |                              |
|  |            |                                     | <b>Dia 27</b>  |                              |
|  |            |                                     | ROBSON ALAN ANDRÉ FARIAS   |                              |
|  |            |                                     | ROMULO IGLESIAS DE SOUSA<br>SAMPAIO (SOBREAVISO)                                   |                              |
|  |            |                                     | <b>Dias 28</b>   |                              |
|  |            |                                     | SERGIO LUIZ MENDES DE ARAUJO<br>PINTO  |                              |
|  |            |                                     | SERGIO REMOR JUNIOR<br>(SOBREAVISO)  |                              |
|  |            |                                     | <b>Dias 01</b>   |                              |
|  |            |                                     | ALEX REIS TAVARES  |                              |
|  |            |                                     | ALEXANDRE JORGE SANTOS<br>NEVES AGUIAR (SOBREAVISO)                                |                              |
|  |            | <b>Dias 02</b>                      |  |                              |
|  |            | ANTONIO DA SILVA MEDEIROS<br>JUNIOR |  |                              |
|  |            | <b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>    |  |                              |
|  |            | SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI        |  |                              |
|  |            | TAISSA CHAVES BEZERRA DE<br>NOVOA   |  |                              |

Silvio Cesar dos Santos Maria

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível



## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Luciana Maciel Ramos, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0818003-12.2019.8.14.0301, em que é autor MARIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR, em face de MARINA ISADORA VIEIRA FERNANDES CPF: 835.036.762-87, e, MATHEAUS VIEIRA FERNANDES CPF: 835.036.502-10, brasileiros, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 23 de janeiro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**

PORTARIA Nº 001/2023-GAB/JUIZ

Belém/PA, 23 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a correição ordinária instalada no Juízo da 5ª Vara de Família da capital e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente portaria.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e artigo 11 do provimento nº 004/2001-CGJ, adotando o relatório anexo ao provimento 007/2008-CJRMB;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento das recomendações exaradas na Correição Ordinária/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e aplicação das normas do Conselho Nacional de Justiça e adequação dos processos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. REALIZAR Correição Ordinária na 5ª Vara de Família da capital, referente ao ano de 2022, no período de **09 a 10 de fevereiro do corrente ano, das 8h às 14h.**

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado normalmente pela Unidade Judiciária, durante realização da Correição de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora DORANICE DOS SANTOS para exercer a função de Secretária da Correição.

Art. 3º. CONVIDAR para participar dos trabalhos correicionais os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e, cumpra-se.

**FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA**

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família

**(Respondendo pela 5ª Vara de Família - Portaria nº 4.926/2022-GP)****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ANO 2022**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, em exercício, Dr. FRANCISCO ROBERTO

MACEDO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento que nos dias **09 e 10/02/2023, das 8h às 14h** terão início os trabalhos de Correição Ordinária, referente ao ano de 2022 realizada pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE e dos servidores do gabinete.

FAZ SABER que na data da Correição serão recebidas reclamações sobre os serviços da 5ª Vara de Família, e que poderá ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral.

FAZ SABER, ainda, que a Correição será acompanhada por um representante do Ministério Público do Estado, um representante da Defensoria Pública do Estado e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ DORANICE DOS SANTOS, Analista Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

**FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA**

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família

**(Respondendo pela 5ª Vara de Família - Portaria nº 4.926/2022-GP)**

## FÓRUM CRIMINAL

## DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

~::~::~::~::~

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.~::~

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;~::~

~::~

Resolve:

~::~**PORTARIA Nº 114/2022- DFCri/Plantão. \* Republicada por mudança na escala do oficial de justiça.**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:~::~

| DIAS~::~               | HORÁRIO~::~  | MAGISTRADO~::~   | SERVIDORES~::~  |
|------------------------|--|--|---|
| 27, 28 e 29/01<br>~::~ | Dia: 27/01 - 14h às 17h<br>~::~<br>Dias: 28 a 29/01 - 08h às 14h~::~ | 1ªª Vara Penal Distrital de Belcoaraci<br>~::~<br>Dra. Reijjane Ferreira de Oliveira,<br>Juíza Titular ou Substituta~::~<br>~::~<br>Celular de Plantão:~::~<br>(91) 98010-0996~::~ | Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):~::~<br>Raimundo Nonato Santos do Carmo<br>Servidor(a) de Secretaria: Roberto Jesus Belo<br>Assessor(a) de Juiz (a): Paulo Victor da Silva Amaral<br>Servidor(a) Distribuidor (a):<br>Dário Elízio Gonçalves dos |



|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
|  |  | <p>¿</p> <p>¿</p> <p><b>E - m a i l</b><br/>1crimeicoaraci@tjpa.jus.br</p> <p>¿</p> | <p>Santos (27 a 29/01)</p> <p>Renan Thiago<br/>Moraes dos Santos<br/>(28 a 29/01)</p> <p><b>Oficiais de<br/>Justiça:¿¿</b></p> <p>Raquel Netto Lobato<br/>Castilho (27 a 29/01)</p> <p>Roberta Pereira (¿<br/>(27 a 29/01<br/>sobreaviso)</p> <p><b>O p e r a d o r e s<br/>Sociais:¿¿</b></p> <p>Lila Pinto da Costa<br/>de Moraes :<br/>Psicóloga/VEPMA¿</p> <p>Elis Regina Nunes<br/>Correa: Serviço<br/>Social/CEM/VDFM¿</p> <p>Roselena Maria<br/>Gouvêa do Amaral<br/>Lobato: Serviço<br/>Social/VEPMA¿</p> |
|--|--|---|---|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.¿

¿

¿

¿

**Belém, 05 de dezembro de 2023.**¿

¿

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício¿



## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 29/11/2022 A 22/01/2023 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00001732619998140201 PROCESSO ANTIGO: 199910049763 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DÁRIO DUTRA BARROS JÚNIOR A??: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 09/01/2023 ADVOGADO:LINDALVA NAZARE V. MAGALHAES REU:MARCIA MARIA MESCOUTO MELO AUTOR:S. R. Q. S. Representante(s): OAB 18182 - MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 22536 - ELIEZER DA LUZ SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23834 - ANA CRISTINA BENTES BARBALHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e altera?mes pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Tendo em vista a disponibiliza?o digital dos presentes autos, no próprio sistema Libra, na aba ?visualizar processo?, intimo o patrono da parte solicitante do desarquivamento para ciência. Belém (PA), 01 de janeiro de 2023. Diário Dutra Barros Júnior Dir. Secretaria da Vara de Família Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00047731820148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALLISON DE SOUZA XIMENES A??: Divórcio Consensual em: 09/01/2023 AUTOR:R. A. S. Representante(s): OAB 14469 - DANILO CORREA BELEM (ADVOGADO) OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) REU:A. C. S. Representante(s): OAB 7036 - GINA MORAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e altera?mes pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando que os autos do processo já est?o dispon?veis, na Secretaria da Vara, e, considerando o deferimento de vistas dos autos ao patrono do solicitante do desarquivamento, intimo o patrono da parte para ciência da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que obtenha vistas dos autos do processo, sob pena de retorno dos autos arquivo. Belém (PA), 09/01/2023 Allison de Souza Ximenes Analista Judiciário PROCESSO: 00047731820148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALLISON DE SOUZA XIMENES A??: Divórcio Consensual em: 09/01/2023 AUTOR:R. A. S. Representante(s): OAB 14469 - DANILO CORREA BELEM (ADVOGADO) OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) REU:A. C. S. Representante(s): OAB 7036 - GINA MORAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e altera?mes pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando que os autos do processo já est?o dispon?veis, na Secretaria da Vara, e, considerando o deferimento de vistas dos autos ao patrono do solicitante do desarquivamento, intimo o patrono da parte para ciência da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que obtenha vistas dos autos do processo, sob pena de retorno dos autos arquivo. Belém (PA), 09/01/2023 Arcelino Ribeiro Filho Analista Judiciário PROCESSO: 00002216420038140201 PROCESSO ANTIGO: 200310050949 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 14/12/2022 AUTOR:ROSILENE DA COSTA CUNHA Representante(s): EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:R. M. S. Representante(s): OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 Processo nº: 0000221-64.2003.8.14.0201 DESPACHO: ? ? ? ? ? ? ? ? Considerando o teor da peti?o nº2022.0104870443, bem como as informa?mes constantes na certidão nº2022.0103440954, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, face ? gratuidade da justiça que ora defiro, eis que carreado aos presente expediente documento comprobatório da hipossuficiência alegada. ? ? ? ? ? ? ? ? Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunica?o necessários junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. ? ? ? ? ? ? ? ? Ademais, objetivando a eficiência e redu?o de custos operacionais, antes do

cumprimento da diligência acima mencionada, acaso assim ainda não tenha se manifestado, intime-se o(a) causídico(a) signatário(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causídico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos através do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nº3.133/2021 - GP). Após, satisfeitas as providências devidas e certificado o necessário, devolva-se a petição respectiva a(o) patrono(a) peticionante e proceda-se com cancelamento do documento. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00011606720058140201 PROCESSO ANTIGO: 200510286196 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 14/12/2022 AUTOR:V. F. C. Representante(s): ROSA ANGELA RAMOS WENNER (ADVOGADO) ROSA ANGELA RAMOS WENNER (ADVOGADO) REU:M. S. C. REPRESENTANTE:C. P. F. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0001160-67.2005.8.14.0201 DESPACHO No que se refere a petição nº2022.0108212481, bem como as informações constantes na certidão nº2022.01091733633, estando recolhidas as custas, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), OFICIE-SE ao Arquivo Geral de Belém para que desarquive os autos e o remeta a este Juízo. Após, procedido o desarquivamento, certifique-se e faça-se conclusão para análise dos demais pedidos constantes no petição ao norte mencionado. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00012720520018140201 PROCESSO ANTIGO: 200110238918 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Separação Litigiosa em: 14/12/2022 ADVOGADO:RICARDO CORREA REU:EBER JOAO DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 16569 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:Ma. DOS SANTOS PAIVA COSTA Representante(s): DIOSE THAIS MAMED LEO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 No que se refere a certidão de fls.225, cumpra-se o despacho de fls.223, intimando-se os alimentandos nos termos ali consignados. Entrementes, no que se refere ao pedido constante na petição de fls.224, INDEFIRO-O, dada a necessidade de efetivação da diligência supracitada para fins de se resguardar os interesses de todos os envolvidos, sobretudo por se tratar de discussão acerca do cumprimento de obrigação de natureza alimentar. Secretaria Judiciária para tomadas das medidas pertinentes. Após, certifique-se o necessário e faça-se conclusão. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00021642320118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 14/12/2022 AUTOR:C. N. O. M. Representante(s): OAB 11071 - FELICIA MARQUES FIUZA (DEFENSOR) Criança/Adolescente:J. A. O. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM Processo nº: 0002164-23.2011.8.14.0201 DESPACHO No que se refere a petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.0108870626, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunicação necessários junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. Ademais, objetivando a eficiência e redução de custos operacionais, antes do cumprimento da diligência acima mencionada, acaso assim ainda não tenha se manifestado, intime-se o(a) causídico(a) signatário(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causídico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos através do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nº3.133/2021 -

GP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, satisfeitas as providÃªncias devidas e certificado o necessÃ¡rio, devolva-se a petiÃ§Ã£o respectiva a(o) patrono(a) peticionante e proceda-se com cancelamento do documento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 14 de dezembro de 2022.Â GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00027454820128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Homologação de Transação Extrajudicial em: 14/12/2022 AUTOR:M. R. S. AUTOR:MANOEL GETULIO DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÃ VARA DE FAMÃLIA DISTRIAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÃMÂ Processo nÂº: 0002745-48.2012.8.14.0201Â DESPACHOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o teor da petiÃ§Ã£o anexa ao presente expediente, bem como as informaÃ§Ãµes constantes na certidÃ£o nÂº2022.0109173945, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante Ã© patrocinada pela Defensoria PÃblica do Estado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entrementes, tendo em vista que o processo nÃ£o se encontra arquivado nas dependÃªncias deste FÃrum Distrital (Vara de FamÃlia - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nÂº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunicaÃ§Ã£o necessÃ¡rios junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, objetivando a eficiÃªncia e reduÃ§Ã£o de custos operacionais, antes do cumprimento da diligÃªncia acima mencionada, acaso assim ainda nÃ£o tenha se manifestado, intime-se o(a) causÃ-dico(a) signatÃrio(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, nÃ£o sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causÃ-dico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos atravÃs do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nÂº3.133/2021 - GP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, satisfeitas as providÃªncias devidas e certificado o necessÃ¡rio, devolva-se a petiÃ§Ã£o respectiva a(o) patrono(a) peticionante e proceda-se com cancelamento do documento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 14 de dezembro de 2022.Â GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00031750420068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610585802 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial NÂº 5.478/68 em: 14/12/2022 REU:F. N. S. O. AUTOR:B. L. S. O. REP LEGAL:A. T. L. S. O. Representante(s): NILZA MARIA PAES DA CRUZ-DEF. PUBLICA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÃ VARA DE FAMÃLIA DISTRIAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÃMÂ RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÃM/PA - CEP 66810-100Â E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nÂº: 0003175-04.2006.8.14.0201 DESPACHOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a petiÃ§Ã£o anexa ao presente expediente, bem como as informaÃ§Ãµes constantes na certidÃ£o nÂº2022.0109176273, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante Ã© patrocinada pela Defensoria PÃblica do Estado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entrementes, procedido o desarquivamento, certifique-se e faÃ§a-se concluso para anÃlise dos demais pedidos constantes no petitÃrio acima referido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00035724320108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010025571 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Consensual em: 14/12/2022 AUTOR:J. M. C. M. Representante(s): OAB 28438 - TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 30066 - GABRIEL DE QUEIROZ COLARES (ADVOGADO) OAB 30261 - SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO (ADVOGADO) OAB 31341 - ANA PAULA SOUZA LEITE (ADVOGADO) AUTOR:J. L. L. Representante(s): MARIA DO CARMO PROTazio LOUREIRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÃ VARA DE FAMÃLIA DISTRIAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÃMÂ Processo nÂº: 0003572-43.2010.8.14.0201Â DESPACHOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Face Ã certidÃ£o de fls.86, cumpra-se conforme determinando no despacho de fls.84, intimando-se a parte via postal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, certifique-se o necessÃ¡rio e faÃ§a-se concluso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Icoaraci-BelÃ©m/PA, 14 de dezembro de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00040012620128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Homologação de Transação Extrajudicial em: 14/12/2022 AUTOR:L. K. B. L. AUTOR:C. A. L. C. Representante(s): OAB 26645 - MAIARA RAFAELA GOMES SERRA PIMENTEL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÃ VARA DE FAMÃLIA DISTRIAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÃMÂ RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÃM/PA - CEP 66810-100Â Processo nÂº: 0004001-26.2012.8.14.0201Â DESPACHOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a petiÃ§Ã£o anexa ao presente expediente, bem como as informaÃ§Ãµes constantes na certidÃ£o

nº2022.0107447539, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante é beneficiária da gratuidade da justiça. Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunicação necessários junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. Ademais, objetivando a eficiência e redução de custos operacionais, antes do cumprimento da diligência acima mencionada, acaso assim ainda não tenha se manifestado, intime-se o(a) causídico(a) signatário(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causídico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos através do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nº3.133/2021 - GP). Após, satisfeitas as providências devidas e certificado o necessário, devolva-se a petição respectiva a(o) patrono(a) peticionante e proceda-se com cancelamento do documento. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00040544120118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE Ato: Divórcio Consensual em: 14/12/2022 AUTOR:G. G. P. F. AUTOR:M. B. F. Representante(s): OAB 11503 - LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0004054-41.2011.8.14.0201 Despacho Preliminarmente, não havendo informações nos autos, certifique-se a Secretaria Judiciária acerca da expedição de eventual mandado de averbação. Satisfeita a providência, caso positivo, comunique-se a parte peticionante e, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação judicial, retornem os autos ao arquivo. Do contrário, caso negativo, certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls.18/20 e, após, proceda-se com os atos de comunicação necessários para fins de efetivação da averbação do divórcio junto ao Cartório de Registro Civil responsável pelo casamento, retornando os autos ao arquivo após a satisfação da referida diligência. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00047731820148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE Ato: Divórcio Consensual em: 14/12/2022 AUTOR:R. A. S. Representante(s): OAB 14469 - DANILO CORREA BELEM (ADVOGADO) OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) REU:A. C. S. Representante(s): OAB 7036 - GINA MORAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0004773-18.2014.8.14.0201 Despacho Considerando a petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.0109178795, estando recolhidas as custas, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Procedido o desarquivamento, abra-se vista ao(ã) advogado(a) peticionante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de retirada da(s) cópia(s) do(s) documento(s) mencionado(s) no petitório acima referido. Decorrido o prazo, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação judicial, certifique-se o necessário e, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00052986820128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE Ato: Homologação de Transação Extrajudicial em: 14/12/2022 AUTOR:M. S. S. AUTOR:D. S. L. Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM Processo nº: 0005298-68.2012.8.14.0201 Despacho Considerando o teor da petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.0109176564, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante é patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunicação

necessários junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. Ademais, objetivando a eficiência e redução de custos operacionais, antes do cumprimento da diligência acima mencionada, acaso assim ainda não tenha se manifestado, intime-se o(a) causídico(a) signatário(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causídico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos através do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nº 3.133/2021 - GP). Após, satisfeitas as providências devidas e certificado o necessário, devolva-se a petição respectiva a(o) patrono(a) petionante e proceda-se com cancelamento do documento. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00071794620138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 14/12/2022 AUTOR: M. L. L. Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17833 - ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 26038 - VITOR DE ASSIS VOSS (ADVOGADO) REPRESENTANTE: S. L. S. Representante(s): OAB 17833 - ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20235 - TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY (ADVOGADO) OAB 21251 - FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: M. C. L. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0007179-46.2013.8.14.0201 DESPACHO Cumpra-se conforme deliberado no despacho de fls.57, utilizando-se, para tanto, dos dados referentes à fonte empregadora descrita na petição de fls.65. Após, satisfeita a providência, não havendo petição pendente de análise judicial, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Icoaraci-Belém/PA, 14 de dezembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00013310920068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610378835 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 19/01/2023 AUTOR: A. T. S. AUTOR: N. L. S. Representante(s): ADALBERTO GUIMARAES NETO (ADVOGADO) REU: I. L. S. REU: A. T. S. J. REU: R. L. S. . PROCESSO Nº 0001331-09.2006.8.14.0201 DESPACHO DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessário ao desarquivamento aqui deferido. Após o desarquivamento, INTIME-SE a Defensoria Pública para, no prazo de 5 dias, retirar cópias do que entender necessário. Após, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 10/01/2023. ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito PROCESSO: 00015356920028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210247998 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ Ação: Homologação de Transação Extrajudicial em: 19/01/2023 ADVOGADO: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS REU: MARIA NILDA DE SOUZA PINTO AUTOR: RAIMUNDO NONATO SILVA PINTO INTERESSADO: LEIDA MARIA ROSA DA SILVA Representante(s): OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0001535-69.2002.8.14.0201 DESPACHO Considerando os itens 2 e 3 da certidão expedida pela Secretaria da Vara em 10/01/2023, DEFIRO o prazo de 5 dias para que o patrono do postulante do desarquivamento apresente manifesta-petição pertinente. Decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE. Caso a parte postulante mantenha-se inerte no prazo aqui assinalado, INDEFIRO o desarquivamento postulado. Em consequência, DEVOLVA-SE a petição respectiva ao advogado postulante. E, conseqüentemente, DETERMINO o cancelamento do documento. Com isso, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE os autos. Por outro lado, caso apresentada tempestivamente a manifesta-petição pertinente, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 11/01/2023. ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito PROCESSO: 00023353320068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610580406 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ Ação: Separação Consensual em: 19/01/2023 AUTOR: I. S. M. Representante(s): AMIRALDO NUNES PARDAUIL (ADVOGADO) CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES PARDAUIL (ADVOGADO) AUTOR: DELSON MENDES DE MORAES Representante(s): OAB 24336 - GEOVANA DA SILVA DIAS (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0002335-33.2006.8.14.0201 DESPACHO Compulsando o pedido, observou-se que o causídico não juntou aos autos

procuração pertinente. Assim, DEFIRO o prazo de 5 dias para juntada de procuração pertinente pelo advogado da parte que requer o desarquivamento. Decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE. Caso a parte postulante mantenha-se inerte, INDEFIRO o desarquivamento postulado. Em consequência, DEVOLVA-SE a petição respectiva ao advogado postulante. E, conseqüentemente, DETERMINO o cancelamento do documento. Com isso, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE os autos. Por outro lado, caso a procuração seja devidamente juntada, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 11/01/2023. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito PROCESSO: 00031750420068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610585802 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 19/01/2023 REU:F. N. S. O. AUTOR:B. L. S. O. REP LEGAL:A. T. L. S. O. Representante(s): NILZA MARIA PAES DA CRUZ-DEF. PUBLICA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0003175-04.2006.8.14.0201 DESPACHO Abra-se vista ao(ã ) peticionante, por intermédio da Defensoria Pública, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de retirada da(s) cópia(s) do(s) documento(s) mencionado(s) no petitório acima referido. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE OFÍCIO a nova fonte laboral indicada (fl. 28), para ciência e cumprimento dos descontos a título de alimentos definitivos arbitrados em sentença homologatória proferida às fls. 17/18. Decorrido o prazo, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação judicial, certifique-se o necessário e, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 09/01/2023. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito PROCESSO: 00032959620028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210479676 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 19/01/2023 ADVOGADO:MARCIA REGINA BELEM PEREIRA AUTOR:VERA LUCIA DE SOUZA BORGES INTERESSADO:ROBERT WILTON DE SOUZA BORGES Representante(s): OAB 22822 - CRISTIANE DA SILVA AVELAR (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0003295-96.2002.8.14.0201 DESPACHO Considerando os itens 2 e 3 da certidão nº 20230000181010, DEFIRO o prazo de 5 dias para que o patrono do postulante do desarquivamento apresente manifestação pertinente. Decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE. Caso a parte postulante mantenha-se inerte no prazo aqui assinalado, INDEFIRO o desarquivamento postulado. Em consequência, DEVOLVA-SE a petição respectiva ao advogado postulante. E, conseqüentemente, DETERMINO o cancelamento do documento. Com isso, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE os autos. Por outro lado, caso apresentada tempestivamente a manifestação pertinente, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 11/01/2023. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito PROCESSO: 00040475120088140201 PROCESSO ANTIGO: 200810029204 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ A??o: Conversão de Separação Judicial em Divórcio em: 19/01/2023 AUTOR:I. B. S. Representante(s): NONATO TRINDADE (ADVOGADO) AUTOR:D. M. M. Representante(s): OAB 24336 - GEOVANA DA SILVA DIAS (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0004047-51.2008.8.14.0201 DESPACHO DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessário ao desarquivamento aqui deferido. Após o desarquivamento, INTIME-SE o patrono da parte requerente para, no prazo de 5 dias, retirar cópias do que entender necessário. Após, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 11/01/2023. ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ Juiz de Direito



**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI****PORTARIA Nº 001/2022 ç GJ/1ª VP**

A Exma. Sra. **HELOISA HELENA DA SILVA GATO**, Juíza Titular da 2ª Vara Criminal de Icoaraci/Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 11 do Provimento nº 004/2001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS**, analista judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para servir como **SECRETÁRIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA** que ocorrerá na 2ª Vara Criminal de Icoaraci nos dias **06, 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023**, a partir das **09h00min.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Icoaraci, 23 de janeiro de 2023.

**HELOISA HELENA DA SILVA GATO**

**Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci**

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

A Exma. Sra. **HELOISA HELENA DA SILVA GATO**, Juíza Titular da 2ª Vara Criminal de Icoaraci/Belém, Estado do Pará, no uso de uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos dias **06, 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023**, a partir das **09h00min**, será submetida à Correição Periódica Ordinária a **2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci**, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada.

**FAZ SABER** que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume deste Fórum Distrital.

Icoaraci, 23 de janeiro de 2023.

**HELOISA HELENA DA SILVA GATO**

**Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci**



**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800188-69.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA HELENA MELO FRAIHA OAB: 14164/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800188-69.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADV.: LUANA SILVA SANTOS OAB: PA016292

ANDRESSA HELENA MELO FRAIHA OAB: PA14164

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou 91987696987, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 23 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Autos de nº 0825627-22.2022.8.14.0006

Acusado: IVAN MENDES EVANGELISTA

Defesa: DR. MARCELO DA SILVA SANTOS OAB/PA 21.643

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

O Advogado do acusado **IVAN MENDES EVANGELISTA**, na pessoa do **DR. MARCELO DA SILVA SANTOS OAB/PA 21.643**, renunciou aos poderes outorgados e, no ensejo, comprovou a ciência ao seu constituinte, razão pela qual **HOMOLOGO** a renúncia manifestada pelo citado causídico no ID 84330104.

Providencie, a Secretaria, a exclusão do nome do respectivo Advogado do cadastro destes autos no Sistema PJE.

Cientifique-se o causídico via DJE.

Outrossim, aguarde-se a juntada do mandado de citação cumprido.

Ananindeua/PA, 17 de janeiro de 2023.

**FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO**

Juíza de Direito titular da Vara do Tribunal do Júri respondendo pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo: 0805522-12.2022.8.14.0301 - PJE (Processo Judicial Eletrônico)**

Promovente: Nome: MARIA ERCILIA DE SOUSA PELAES

Promovido(a): Nome: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA ¿ EPP

**Advogado: ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - OAB PA12564 - CPF: 651.002.632-53 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Narra a reclamante que, interessada na aquisição de uma motocicleta e atraída por uma publicidade da empresa Fênix Consórcio, veiculada em rede social, que ofertava uma moto no valor de R\$11.000,00, procurou a sede da ré onde recebeu promessa de que pagando uma entrada de R\$3.719,18 receberia o bem no prazo máximo de 10 dias.

Alega, porém, que, apesar de realizado o pagamento e decorrido o prazo em questão, não recebeu o veículo. Ademais, ao questionar o atraso, foi informada que havia firmado contrato de adesão a grupo de consórcio e não de financiamento, como supunha, de modo que não havia data certa para contemplação.

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 1 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706> Número do documento: 22110313132689800000076972706

Afirma que diante disso, solicitou o imediato cancelamento do contrato e devolução da quantia paga, contudo, a reclamada propôs o ressarcimento apenas parcial, alegando quebra de contrato, e depois não lhe prestou mais qualquer tipo de informação.

Alega ainda que houve má-fé e falha no dever de informação por parte da ré, pois ante informação de sua parte de que precisava da motocicleta para o seu trabalho, a preposta da empresa simulou o negócio jurídico como um financiamento, induzindo-lhe a erro.

Diante disso, requer a anulação do contrato, alegando vício de consentimento, ressarcimento imediato do valor pago e indenização por danos morais.

Pugna ainda pela inversão do ônus da prova.

A reclamada argumenta que a reclamante tinha plena ciência de que estava assinando contrato de adesão a consórcio, cuja contemplação só ocorreria mediante lance ou sorteio, além disso diz que no próprio instrumento, cuja cópia instruiu a inicial, que teria constatado a advertência de que não havia garantia da data de contemplação. Refere que também realizou contato telefônico antes da formalização do negócio para checar se a reclamante tinha ciência de todas as cláusulas, notadamente da ausência de data certa para contemplação.

Por fim, sustenta que deve ser respeitado o contrato com a devolução das quantias pagas pela Autora somente quando da contemplação das cotas do consórcio e, ainda, com as deduções da multa contratual, também, previstas no contrato. Tudo em consonância com a legislação aplicável ao caso concreto (Lei nº. 11.795/2008) e à jurisprudência consolidada sobre o tema. Além disso, deve ser deduzido do montante pago os valores relativos à taxa de administração. Por fim, defende a inexistência de ato ilícito e por conseguinte de dano moral.

## MÉRITO

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 2 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706> Número do documento: 22110313132689800000076972706

Verifica-se que os autos versam sobre típica relação de consumo, uma vez que a reclamante é pessoa física que adquiriu produto ofertado pela reclamada como destinatário final, afigurando-se consumidor, nos termos do art. 2º do CDC; ao passo que a reclamada é pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização de cotas e administração de grupos de consórcio, exercendo assim atividade típica de fornecedora, nos termos do art. 3º do CDC.

Todavia, deixo de inverter o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, uma vez que as

alegações não são verossímeis à luz da prova produzida com a própria inicial.

Isso porque do contrato juntado constou a advertência expressa e em destaque de que se tratava de adesão a grupo de consórcio, bem ainda, que não havia garantia de contemplação imediata.

Afora isso a reclamante preencheu questionário em separado onde constavam advertências de mesmo teor.

Somado a isso, a reclamada juntou aos autos áudio de uma ligação telefônica realizada por sua central de atendimento na qual é possível constatar claramente que ao ser indagada se havia observado a advertência contratual relativa à inexistência de promessa de contemplação, a reclamante respondeu que positivamente.

Nota-se ainda pelo áudio que a atendente também esclareceu à reclamante as consequências legais em caso de desistência e afora isso, informou de forma clara, direta e específica que nenhum vendedor estava autorizado a fazer promessa de contemplação.

Por fim, questionou a consumidora se poderia dar andamento à proposta, tendo a autora respondido que afirmativamente.

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 3 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706> Número do documento: 22110313132689800000076972706

Diante disso, considerando a robustez de tais provas e clareza com que foi redigido o contrato assinado, é de se concluir que, independentemente das tratativas anteriores ao negócio e das conversas que a autora supostamente manteve com a vendedora, a contratante estava plenamente ciente de que: 1. estava aderindo a um consórcio; 2. Não havia data certa para sua contemplação.

Desta feita não há que se falar em rescisão do contrato motivado por propaganda enganosa, má-fé ou vício de consentimento, afinal, não é crível que a reclamante tenha recebido uma promessa em determinado sentido e tenha concordado em assinar um documento declarado exatamente o oposto.

O que se constata é que a autora não se desincumbiu de comprovar o vício de vontade da formação do negócio, conforme lhe impõe o art. 373, I, do CPC/2015, o que induz a improcedência de seu pedido de rescisão do negócio jurídico.

No que tange à **devolução integral da quantia paga pleiteada**, é imperioso destacar que o Superior Tribunal de Justiça, no ano de 2010, apreciou o tema da devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente quando do julgamento do Recurso Repetitivo 1119300/RS, fixando a seguinte **tese**:

¿Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano¿.

Posteriormente, em 28/06/2017, a Segunda Sessão da Corte pacificou sua jurisprudência no sentido de que a tese acima deve ser aplicada inclusive aos consorciados excluídos por inadimplência e aos contratos celebrados na vigência da Lei nº 11.795/2008. Eis a ementa do julgado:

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 4 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>

Número do documento: 22110313132689800000076972706

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO.

DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. PRAZO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 6/2/2009, NA VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do julgamento proferido no REsp 1.119.300, processado nos termos do art. 543-C do CPC/1973, "é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 27/8/2010).

2. Consoante decidido pela Segunda Seção na Rcl 16.390/BA, "Os fundamentos que basearam a orientação consolidada pela Segunda Seção no julgamento do RESP.

1.119.300/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC/1973, art. 543-C), no sentido de que 'é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente

ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano', aplicam-se aos contratos

celebrados na vigência da Lei 11.795/2008" (Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 13/9/2017).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no REsp 1617560/DF, Rel. Ministro

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 5 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>

Número do documento: 22110313132689800000076972706

LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 19/03/2018).

Conforme bem apontou, em seu voto, a relatora do julgado acima, Min. Maria Isabel Galloti, tal entendimento se firma no fato de que a Lei 11.795/2008 em nada alterou a orientação consolidada pela Segunda Seção no sentido de que a restituição de parcelas pagas por participante que desistiu ou foi excluído de consórcio não deve ocorrer de forma imediata, mas após o decurso do prazo de 60 dias após o encerramento do grupo, devendo ser aplicado o mesmo critério aos contratos celebrados a partir de 6.2.2009, data da vigência da referida norma legal. (Rcl 16.390/BA).

Chamou ainda atenção a citada Ministra que a aplicação da tese garante o respeito à isonomia entre os consorciados desistentes e os ativos do mesmo grupo.

Vejamos: a Postergar a restituição das parcelas dos desistentes ou excluídos para o final das atividades do grupo do consórcio atende à forma isonômica do tratamento a ser dispensado aos consorciados e à prevalência do interesse coletivo inerente ao sistema de consórcio, Somado a isso a própria reclamada destaca em sua defesa que o desistente não contemplado, em que pese sua condição, continua participando das assembleias mensais e concorrendo aos sorteios, tal qual, os participantes ativos.



Assim, a contemplação de sua cota lhe confere o direito a reaver as parcelas pagas, Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 6 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>

Número do documento: 22110313132689800000076972706 com as deduções prevista em contrato.

Logo, conjugando o entendimento firmado pelo STJ com a previsão legal mencionada, conclui-se que a devolução deve ocorrer quando do sorteio da cota do desistente ou ao final, no encerramento do grupo, o que ocorrer primeiro.

No caso dos autos, em que a reclamante afirmou ter desistido do contrato, deve ser observado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo ou sua contemplação em sorteio, se esta ocorrer primeiro, para que possa receber de volta o que pagou pela participação, conforme previsto não apenas no diploma legal em tela, quanto no instrumento do contrato entabulado entre as partes (id. 73600471 - Pág. 2).

Portanto, o pedido deve ser julgado parcialmente procedente, para condenar a reclamada à devolução nos termos acima mencionados.

Note-se que o valor a ser restituído, deve ser atualizado pelo índice do INPC/IBGE, uma vez que este é o que melhor reflete a desvalorização da moeda.

Em relação às deduções, o C. STJ sumulou o entendimento de que as administradoras de consórcio possuem liberdade para estipular a **taxa de administração** e seu percentual, inclusive em patamar superior a 10%. Eis o verbete:

Súmula 538 ¿ ¿As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento.¿ (Súmula 538, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 7 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>Número do documento: 22110313132689800000076972706

Deste modo, a reclamada poderá deduzir do montante pago sob tal rubrica, já que, segundo os precedentes do STJ, constitui remuneração pelos serviços prestados ao consumidor e por isso não é passível de devolução.

A parcela não utilizada do pagamento destinado à formação do **fundo de reserva** deve ser restituída à reclamante ao final do grupo, se houver saldo, consoante prevê o art. 27, § 2º, da Lei nº 11.795/2008.

No que concerne a seguro de vida, também **não** se admite devolução por sua própria natureza.

O valor pago, com as deduções acima autorizadas, deverá ser restituído de forma simples, uma vez que ausentes os requisitos estabelecidos pelo § único do art. 42 do CDC para a devolução em dobro, quais sejam: a cobrança indevida, o pagamento indevido e a ausência de engano justificável.

Finalmente, no que se refere aos **danos morais**, ficou demonstrado por prova documental que antes de aderir ao consórcio a reclamante foi expressamente advertida da natureza e características do negócio e sobretudo de que não havia data certa para contemplação. Desta feita, resta evidente que os transtornos que diz ter suportado e que teria dado ensejo ao abalo psicológico não decorreram da conduta da ré, mas de sua própria incúria, pelo que descabe falar em indenização.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada **RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA -**

**EPP** a restituir à reclamante **MARIA ERCILIA DE SOUSA PELAES** no momento da

contemplação por sorteio ou caso não ocorra, em até 30 (trinta) dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo, o valor de **R\$3.719,98** (id. 73600470 - Pág. 1), corrigido pelo índice do INPC/IBGE a partir da data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia subsequente ao sorteio ou término do prazo de 30 dias.

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 8 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>

Número do documento: 22110313132689800000076972706

Do valor atualizado do débito devem ser deduzidas apenas a **taxa de administração** no percentual previsto contratualmente, bem ainda, os valores pagos

para formação do **fundo de reserva** que tenham sido utilizados e seguro de vida, caso

tenha havido cobrança.

Resta extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95 e ainda, no caso da reclamante, **em razão da justiça gratuita que ora lhe concedo**.

Tendo em vista que o pagamento do valor objeto da condenação pode ocorrer tanto em 30 dias após o final do grupo quanto por ocasião de sorteio (evento futuro e incerto), determino que após o trânsito em julgado os autos sejam arquivados, ficando ressalvado o desarquivamento, **com isenção de custas**, na hipótese de descumprimento da sentença.

Publique-se. Intime-se, servindo a cópia da presente como mandado, se necessário.

Cumpra-se.

Belém/PA, 03 de novembro de 2022.

**MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA**

**Juíza de Direito titular da 9ª Vara de Juizado Especial**

Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA - 03/11/2022 13:13:27 Num. 80870215 - Pág. 9

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110313132689800000076972706>

Número do documento: 22110313132689800000076972706



**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0820219-50.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ORIGINAL S/A

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0820219-50.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ORIGINAL S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIA VASCONCELOS JARDIM, MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA BARATA, MARCELO LALONI TRINDADE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): BANCO ORIGINAL S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0810053-56.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL DE JESUS MATA CARVALHO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810053-56.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MANOEL DE JESUS MATA CARVALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDERSON DIEGO CIUPAK - OAB MT21810/O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MANOEL DE JESUS MATA CARVALHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0820615-27.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BIANCA THAIS LAMEIRA IPIRANGA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0820615-27.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BIANCA THAIS LAMEIRA IPIRANGA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA RADIG DENNE LOBAO MORAIS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BIANCA THAIS LAMEIRA IPIRANGA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0808204-49.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808204-49.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0810273-54.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810273-54.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI - OAB PA18900

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0817200-36.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817200-36.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

Número do processo: 0809877-77.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO LOPES CAMPOS

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809877-77.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO LOPES CAMPOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARLON TAVARES DANTAS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO LOPES CAMPOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.



Ananindeua/PA, 23 de janeiro de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA

PROCESSO: 0815942-52.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0815942-52.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente FRANCISCO NUNES VIANA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 66350125 e CPF-325.283.964-49, a interdição de MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA, brasileira, solteira, portadora do RG 7262460 e CPF-007.210.522-40, nascida em 16/04/1999, filho(a) de Francisco Nunes Viana Neto e Marília Gutierrez Viana, portadora de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **FRANCISCO NUNES VIANA NETO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no

art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 04 de abril de 2022. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, em 17 de novembro de 2022.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA

PROCESSO: 0019272-32.2013.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0019272-32.2013.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por CLARISSE DA SILVA MIRANDA, brasileira, casada, do lar, a interdição de ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/12/1974, filho(a) de Albelito Araújo de Miranda e Clarisse da Silva Miranda, portador do CID F71.1 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio lhe curadora a requerente CLARISSE DA SILVA MIRANDA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. A curadora não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis do interditado. A curadora não tem poderes para contrair empréstimos em nome do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, \_\_\_\_ de dezembro de 2013. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Belém, em 28 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELA

PROCESSO: 0818512-69.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0818512-69.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSE LUIZ FIGUEIRA PARADELA, brasileiro, casado, aposentado, a interdição de HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELA brasileira, viúva, aposentada, nascido em 26/04/1934, portadora do CID M16, M17, G30.8 e G20, filha de José João Figueira e Candida Proença Figueira, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital Belém, 02 de dezembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ; Processo n.º 0823539-96.2022.8.14.0301, proposta por AUTOR: JOAO DA SILVA SANTOS, REPRESENTANTE: ALBANISA DE CRISTO SANTOS, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Estrada do Tapanã, 560, Tapanã, BELÉM - PA - CEP: 66825-010. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS REUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 2023. Eu, DANIELE DA SILVA MACEDO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRM e 008/2014-CRMB.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL -12 VARA - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE BREVES - TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE****SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 2022**

Nº. 02/2023

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Respondendo pelo Termo Judiciário de Bagre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e nos Serviços Notariais e de Registros, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **09 de fevereiro de 2023, a partir das 09h**, no Cartório Único Ofício do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves, CNPJ 05.012.471/0001-33, localizado na Travessa Evaristo de Mendonça, s/n, Centro, Bagre/PA, telefone 99135.9795, será a referida Unidade Extrajudicial submetida à Correição Periódica Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa079@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo ao local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Termo para conhecimento dos interessados.

Bagre/PA, 23 de janeiro de 2023.

**NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**

Juiz de Direito

Respondendo pelo Termo Judiciário de Bagre

**SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI e COMARCA DE BELÉM

RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA e CEP 66810-100

E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br e telefone: 3211-7070/32117071

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA e 2023**

**EDITAL**

O Exmo. Sr. Dr. **GERALDO NEVES LEITE**, juiz de direito titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi designado o período de 30/01/2023 a 11/02/2023, das 08h00min às 14h00min, para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Secretaria Judiciária e no Gabinete da Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA. Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se ao MM. Juiz de Direito, relatando os fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, que para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL, que deverá ser fixado no local de costume e, com cópia remetida à Corregedoria de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e seção da OAB local. Eu, Bárbara L. R do Nascimento \_\_\_\_\_, digitei, conferi e subscrevi.

Icoaraci/Belém/PA 01 de dezembro de 2022.

**GERALDO NEVES LEITE**

**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO**

(com prazo de 15 dias)

PROCESSO: 0006731-97.2019.8.14.0028

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: AGENOR PINTO DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Violência Doméstica Familiar e Contra a Mulher de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi denunciado AGENOR PINTO DA SILVA NETO, nos autos do processo em epígrafe, atualmente em local incerto e não sabido. E, como o referido denunciado está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual ficará CITADO para comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA 3 Amapá, Marabá/PA, na Secretaria da Vara de Violência Doméstica Familiar e Contra a Mulher de Marabá, com o objetivo de apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, CITE(M)-SE o(s) acusado(s) para que responda(m) à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, oportunidade em que, nos termos do artigo 396-A do CPP, poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; ciente(s) de que se não for constituído advogado será nomeado defensor para oferecer resposta. Por ocasião da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá indagar o(s) réu(s) se constituirá advogado para defendê-lo ou deseja ser assistido pela Defensoria Pública, ciente que, caso não haja manifestação, nem seja constituído advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 366 do CPP, nos autos acima mencionados. Na hipótese de não ser apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio desde já o Defensor Público atuante nesta Vara para oferecê-la no prazo de dez dias, concedendo-lhe vista dos autos. Apresentada a resposta à acusação, inclua-se o feito na pauta de audiências. Caso haja preliminar arguida, antes de agendar a audiência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar. Após a designação de audiência, peça-se o necessário para a realização do ato, requisitando o(s) acusado(s) se estiver(em) preso(s). Caso alguma das testemunhas resida em outra comarca, peça-se carta precatória para que INTIME a testemunha (devendo no ato da intimação solicitar um contato telefônico e e-mail) para participar da Audiência por Videoconferência por meio do aplicativo Microsoft Teams, no juízo de origem. Entretanto, caso a testemunha não disponibilize dos meios necessários para a participação da referida audiência, que o juízo deprecado realize a sua oitiva, consignando na missiva o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência; intímem-se o Ministério Público e a Defesa acerca da expedição da carta precatória. Providencie-se certidão criminal atualizada do(s) acusado(s). Decreto o segredo de justiça neste procedimento, conforme art. 189, incisos II e III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. SERVE ESTA COMO MANDADO DE CITAÇÃO/OFÍCIO. Marabá/PA, 07 de janeiro de 2021 ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado



nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da Vara de Violência Doméstica Familiar e Contra a Mulher de Marabá, no dia 19 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, o conferi e subscrevi.

**MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**

Juiz de Direito

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 23/01/2023 A 23/01/2023 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM PROCESSO: 00006541519958140051 PROCESSO ANTIGO: 199510005638 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/01/2023---ADVOGADO:ROBERTO SANTOS ARAUJO REU:S. TEIXEIRA & CIA LTDA REU:ANA ELVIRA DE MENDONCA ALHO TEIXEIRA REU:SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA REU:TEREZINHA VASCONCELOS TEIXEIRA REU:ALDO VASCONCELOS TEIXEIRA AUTOR:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Ã-A T OÃ¿ Â¿ Â¿ O R D I N A T Ã¿ R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00007655020008140051 PROCESSO ANTIGO: 200010005663 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/01/2023---AUTOR:BANCO BRASIL S A Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA REU:FRANCISCO PEREIRA MORENO ADVOGADO:PAULO ROBERTO BARROS FILHO REU:ANTONIO PEREIRA MORENO. Ã-A T OÃ¿ Â¿ Â¿ O R D I N A T Ã¿ R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00014299120148140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Averiguação de Paternidade em: 23/01/2023---REQUERENTE:W. C. S. C. INTERESSADO:L. A. S. C. Representante(s): OAB 30961 - RÔMULO ALVES FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:C. S. . Ã-A T OÃ¿ Â¿ Â¿ O R D I N A T Ã¿ R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00017676520148140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Execução de Título Judicial em: 23/01/2023---REQUERENTE:F. P. L. Representante(s): OAB 12139 - MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERENTE:M. S. P. Representante(s): OAB 12139 - MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUSA (ADVOGADO) . Ã-A T OÃ¿ Â¿ Â¿ O R D I N A T Ã¿ R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00047090820048140051 PROCESSO ANTIGO: 200410033788 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Divórcio Litigioso em: 23/01/2023---AUTOR:JOAO FERREIRA DE FARIA REQUERENTE:DAGMA ALVINA MARTINS Representante(s): OAB 8963 - CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO) . Ã-A T OÃ¿ Â¿ Â¿ O R D I N A T Ã¿ R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00070421220108140051 PROCESSO ANTIGO: 201010055982 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o:

Reintegração / Manutenção de Posse em: 23/01/2023---REQUERENTE:PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES Representante(s): OAB 13807 - LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE Representante(s): OAB 10630 - ELIELCIO NOBRE DOS SANTOS (ADVOGADO) . A A T O A Ç Â Ç Â Ç O R D I N A T A Ç R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00079889820138140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Divórcio Consensual em: 23/01/2023---REQUERENTE:W. F. P. Representante(s): OAB 4971 - ROSA MADALENA GUIMARAES MONTE MACAMBIRA (ADVOGADO) OAB 7672 - DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO (ADVOGADO) REQUERENTE:L. S. P. Representante(s): OAB 4971 - ROSA MADALENA GUIMARAES MONTE MACAMBIRA (ADVOGADO) OAB 7672 - DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO (ADVOGADO) . A A T O A Ç Â Ç Â Ç O R D I N A T A Ç R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00098903120108140051 PROCESSO ANTIGO: 201010076863 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 23/01/2023---REPRESENTANTE:A. K. C. N. Representante(s): OAB 31292 - JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:J. L. N. S. REQUERIDO:T. P. S. . A A T O A Ç Â Ç Â Ç O R D I N A T A Ç R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00200076820158140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANA CALDERARO MACIEL A??o: Divórcio Litigioso em: 23/01/2023---REQUERENTE:A. G. C. REQUERIDO:A. M. C. C. Representante(s): OAB 10045 - EDSON DE SIQUEIRA VIEIRA (ADVOGADO) . A A T O A Ç Â Ç Â Ç O R D I N A T A Ç R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6. PROCESSO: 00052361720178140051 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. S. Representante(s): OAB 8038 - JOSE WILSON DA SILVA CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO: J. E. F. S. Representante(s): OAB 8824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIANS (ADVOGADO) OAB 8725 - VANUSA MARIA DE CARVALHO MILEO (ADVOGADO) A A T O A Ç Â Ç Â Ç O R D I N A T A Ç R I O Nos termos do Provimento NÂº 006/2009-CJCI, Provimento NÂº 006/2006-CJRMB, ficam as partes, por seus advogados, intimados sobre a disponibilizaÃ§Ã£o dos autos no Sistema Libra, na aba Visualizar Processo. Dado e passado nesta cidade de SantarÃ©m, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, UPJ CÃ-vel e Empresarial de SantarÃ©m/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Cristiana Calderaro Maciel Mat. 7.959-6.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA****EDITAL**

A MM. Juíza de Direito substituta, **Sra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, respondendo pelo Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** vire, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, Instrução Normativa nº 004/2008 da CJCI, que será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **07 a 11 de fevereiro de 2023, iniciando os trabalhos às 14h:00h e se encerrando às 16:00h** recebendo neste período, toda e qualquer reclamação sobre o serviço Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira que deverá se dar de forma escrita e por meio de envio de e-mail para: [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br). Estão na oportunidade convidados a participar, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deste município.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Eu \_\_\_\_\_, (Galdino Rodrigues Neto, matrícula 99139), Secretário do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito

respondendo pelo Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira

**EDITAL**

A MM. Juíza de Direito substituta, **Sra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, respondendo pelo Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** vire, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, Instrução Normativa nº 004/2008 da CJCI, que será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **07 a 11 de fevereiro de 2023, iniciando os trabalhos às 14h:00h e se encerrando às 16:00h** recebendo neste período, toda e qualquer reclamação sobre o serviço Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira que deverá se dar de forma escrita e por meio de envio de e-mail para: [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br). Estão na oportunidade convidados a participar, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deste município.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 23 de janeiro de 2023. Eu \_\_\_\_\_, (Galdino Rodrigues Neto, matrícula 99139), Secretário do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito

respondendo pelo Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800236-09.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800236-09.2022.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A.

**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS** remanescentes, conforme discriminado no referido PAC.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 23 de janeiro de 2023.

**Brenda Matos Cunha**

*Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM*

Número do processo: 0800736-75.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800736-75.2022.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.:** LUANA SILVA SANTOS - OAB PA016292

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 23 de janeiro de 2023.

**Brenda Matos Cunha**

*Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM*

Número do processo: 0800033-13.2023.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800033-13.2023.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.:** LUANA SILVA SANTOS - OAB PA016292 e MARILIA DIAS ANDRADE - OAB PA014351

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 23 de janeiro de 2023.

**Brenda Matos Cunha**

*Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM*





**COMARCA DE RONDON DO PARÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ****Poder Judiciário do Estado do Pará**

**Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.**

**AÇÃO PENAL**

Processo nº: 0801266-15.2022.8.14.0046

Acusado: ROILDO DE SOUSA VIANA

Advogados: Patrícia Ayres de Melo ¿ OAB/PA 19.387 ¿ Michael Batista Rodrigues - OAB/PA 19.226.

Capitulação Penal: Art. 121, §2º, incisos II e IV, c.c. art. 14, II, todos do CPB.

**DECISÃO****DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

Vistos, etc.

Passo a me manifestar sobre a defesa prévia apresentada pelo acusado. Considerando a Defesa apresentada no ID82585428, e o disposto nos artigos 395, 397 do CPP, decido:

Tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelo acusado, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação das condutas tipificadas no art. 121, §2º, incisos II e IV, c.c. art. 14, II, todos do CPB.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e indubitosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, conforme se apresenta no caso dos autos, posto que a exordial acusatória está lastreada

na peça investigativa, tendo assim o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal que, neste caso, embora sucinta, narra os fatos e contempla os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício de sua defesa.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Assim, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO** da denúncia e designo **audiência de instrução e julgamento** a se realizar em **07/02/2023 às 09h30**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e a vítima, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE O(S) ACUSADO(S), TESTEMUNHA(S) ARROLADAS PELO MP e DEFESA, se for o caso.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Intimem-se o Ministério Público sobre o teor desta decisão, bem como se manifeste sobre o pedido de revogação de prisão preventiva (ID82585428) no prazo legal.

Ciência à Defesa, via DJE.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo de Abel Figueiredo

**COMARCA DE MUANÁ****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ**

**Processo nº. 0008915-11.2019.8.14.0033**

**Denunciado: Ronaldo Pimenta Vieira**

**TIPIFICAÇÃO Penal: Art 147 CP**

**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato **Ronaldo Pimenta Vieira** a prática do crime do art. 147, caput do CP.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto do art. 147, caput do CP é de **06 (seis) meses**, logo, o prazo prescricional é de **03 (três) anos**, conforme art. 109, VI, do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Conforme se depreende dos autos a Denúncia ainda não foi recebida e o crime se consumou em 01/09/2019, tendo prescrito o direito de punir do Estado **em NOVEMBRO de 2022, conforme arts. 111, I e 109, VI, todos do CP.**

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **(três) anos** desde o fato narrado, sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, rejeito a denúncia e declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **Ronaldo Pimenta Vieira** (arts. 107, IV, 109, VI e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Denunciado unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 16 de dezembro de 2022.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

**Termo Circunstanciado de Ocorrência****Processo:** 0006497-03.2019.814.0033**Autor do fato:** KLEBER TORRES DA SILVA**Tipificação:** art. 180§3º do CP**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato KLEBER TORRES DA SILVA

, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 180§3º do CP, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Élcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma *“Agravado Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP”* *“Relator Ministro Eros Grau”* *“Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009”).*

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma *“Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ”* *“Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho”* *“Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009”).*

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas *“Ação Penal Originária nº. 93097/2007”* *“Relator Desembargador Paulo da Cunha”* *“Julgado de 02 de outubro de 2008”* *“Fonte: site do TJMT”).*

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

## CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual a 01 (UM) mes, da qual se aproximaria a pena do autor do fato em virtude de ser ré primária caso fosse condenado, ocorrendo a prescrição em três anos, o que já aconteceu, em FEVEREIRO de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

## III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato KLEBER TORRES DA SILVA pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**TCO nº. 0004555-33.2019.8.14.0033****Autor do fato: JoãoAlan Melo Poça****Art 287 CP****SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no art. 287 do CP. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta por força da incidência do princípio da insignificância.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela atipicidade material da conduta por força do princípio da insignificância, vez que a conduta praticada não detém potencialidade lesiva apta para ensejar a aplicação do direito penal e por isso requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Conduta.

Evidente que não houve mínima lesividade da conduta praticada sendo considerada materialmente atípica, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

**Ciência ao Ministério Público.** Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**TCO nº. 0007637-72.2019.8.14.0033**

**Autor do fato: Jhonatan Rodrigues Souza**

**Art. 129 CP**

### **SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no art. 129 do CP. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta não havendo provas de autoria.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela ausência de provas quanto a autoria delitiva. .

Evidente que não houve indícios mínimos de autoria, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

**Ciência ao Ministério Público.** Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

**TCO nº. 0002722-43.2020.8.14.0033**

**Autor do fato: Adenilson da Silva Barbosa**

**Art. 28 da Lei 11.343/06**

### **SENTENÇA**



Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no art. 28 da lei 11.343/06. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta por força da incidência do princípio da insignificância.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela atipicidade material da conduta por força do princípio da insignificância, vez que a conduta praticada não detém potencialidade lesiva apta para ensejar a aplicação do direito penal e por isso requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Conduta.

Evidente que não houve mínima lesividade da conduta praticada sendo considerada materialmente atípica, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

**Ciência ao Ministério Público.** Intime-se a Autora do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

**Determino a destruição do entorpecente apreendido à fl. 06 do TCO nº. 132/2020.000227-7. Oficie-se a DEPOL.**

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0008035-19.2019.814.0033

**Autor do fato:** ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS

**Tipificação:** art. 129 do CP

### **SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 129 do CP, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Elcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma e Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP e Relator Ministro Eros Grau e Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma e Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ e Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a

prescrição antecipada: çA prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesaç (Turma de Câmaras Criminais Reunidas ç Ação Penal Originária nº. 93097/2007 ç Relator Desembargador Paulo da Cunha ç Julgado de 02 de outubro de 2008 ç Fonte: site do TJMT).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

### CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual a 03 (TRÊS) meses, da qual se aproximaria a pena do autor do fato em virtude de ser ré primária caso fosse condenado, ocorrendo a prescrição em três anos, o que já aconteceu, em FEVEREIRO de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**TCO nº. 0001837-63.2019.8.14.0033**

**Autor do fato: Evandro Moraes Xisto**

**Art. 329, caput CP****SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no art. 331 do CP. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta por força da incidência do princípio da insignificância.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela atipicidade material da conduta por força do princípio da insignificância, vez que a conduta praticada não detém potencialidade lesiva apta para ensejar a aplicação do direito penal e por isso requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Conduta.

Evidente que não houve mínima lesividade da conduta praticada sendo considerada materialmente atípica, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

**Ciência ao Ministério Público.** Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 25 de novembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

**TCO nº. 0002375-44.2019.8.14.0033**

**Autor do fato: Andrey dos Santos**

**Art. 56 da Lei 9.605/98**

**SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta instaurado para apurar a infração penal descrita no Art. 56 da Lei 9.605/98. Encaminhado os autos ao Ministério Público, o Parquet requereu o arquivamento do procedimento policial por entender pela atipicidade material da conduta por força da incidência do princípio

da insignificância.

Relatado o necessário. Decido.

Como é cediço, o Ministério Público é o titular da ação penal pública e por isso compete exclusivamente ao Órgão Ministerial, mediante juízo seu, verificar se há no caso a presença dos elementos legais mínimos necessários para promover a ação.

No presente caso, verifica-se que o Ministério Público concluiu pela atipicidade material da conduta por força do princípio da insignificância, vez que a conduta praticada não detém potencialidade lesiva apta para ensejar a aplicação do direito penal e por isso requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Conduta.

Evidente que não houve mínima lesividade da conduta praticada sendo considerada materialmente atípica, carecendo, portanto, de justa causa para deflagração da presente fase preliminar ou de eventual ação penal por parte do MP.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE CONDUTA, nos termos do art. 18 do CPP.**

**Ciência ao Ministério Público.** Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná-PA, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Conduta que imputa a Dilce Coelho da Conceição, Adeirizane Maria Nunes de Sousa e Wendel Rodrigues a prática do crime do Art. 147 do CP.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl. 26**, cumprida conforme fl.37

Instado, o Ministério Público se manifestou pela homologação da transação realizada com o autor do fato Dilce Coelho da Conceição, Adeirizane Maria Nunes de Sousa e Wendel Rodrigues.

Ante ao exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl. 26** e julgo extinta a punibilidade de **Dilce Coelho da Conceição, Adeirizane Maria Nunes de Sousa e Wendel Rodrigues**, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se os autores do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 16 de dezembro de 2022

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0005044-75.2016.814.0033

**Autores do fato:** ERICA DO SOCORRO DA SILVA SANTA ROSA

**Tipificação:** art. 329 e 331 do CP

### **SENTENÇA**

Vistos etc.,

### **Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato ERICA DO SOCORRO DA SILVA SANTA ROSA, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 329 e 331 CP, cuja pena varia de detenção, de dois meses a dois anos.

### **DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da mutatio libelli, que pode provocar o aumento

do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: ζRatifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmoζ (2ª Câmara Criminal ζ Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 ζ Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa ζ Acórdão de 30 de setembro de 2004 ζ Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ζA prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidadeζ (8ª Turma ζ Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 ζ Relator Élcio Pinheiro de Castro ζ Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: ζA jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectivaζ (2ª Turma ζ Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP ζ Relator Ministro Eros Grau ζ Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: ζNão se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regênciaζ (5ª Turma ζ Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ ζ Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho ζ Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: ζA prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesaζ (Turma de Câmaras Criminais Reunidas ζ Ação Penal Originária nº. 93097/2007 ζ Relator Desembargador Paulo da Cunha ζ Julgado de 02 de outubro de 2008 ζ Fonte: site do TJMT).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

## CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 329 é igual 02 (DOIS) meses detenção e a do art. 331 é igual a 06 (seis) meses, das quais se aproximaria a pena da denunciada em virtude de ser ré primária caso fosse condenada, ocorrendo a prescrição para ambas em três anos, o que já aconteceu, em ABRIL de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

## III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato **Érica do Socorro da Silva Santa Rosa** pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 15 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**Ação Penal**

**Processo:** 0000301-51.2018.814.0033

**Denunciado:** EMILIANO GOMES ALVES

**Tipificação:** art. 129 do CP

**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato EMILIANO GOMES ALVES, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 129 CP, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado



prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal *“Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998”* *“Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa”* *“Acórdão de 30 de setembro de 2004”* *“Fonte: site do TJRS”*).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma *“Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1”* *“Relator Élcio Pinheiro de Castro”* *“Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005”*).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma *“Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP”* *“Relator Ministro Eros Grau”* *“Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009”*).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma *“Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ”* *“Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho”* *“Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009”*).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas *“Ação Penal Originária nº. 93097/2007”* *“Relator Desembargador Paulo da Cunha”* *“Julgado de 02 de outubro de 2008”* *“Fonte: site do TJMT”*).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

**CONCLUSÃO**

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual a 03 (três) meses, das quais se aproximaria a pena da denunciada em virtude de ser ré primária caso fosse condenada, ocorrendo a prescrição para ambas em três anos, o que já aconteceu, em OUTUBRO de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

**III - DISPOSITIVO**

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato **Emiliano Gomes Alves** pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 15 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0007649-23.2018.8.14.0033

**Autor do fato:** ZAQUEU TENÓRIO CORREA

**Tipificação:** art. 129 do CP

**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa à ZAQUEU TENÓRIO CORREA a prática do crime do **Art. 129 do CP**.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstrato é de **01 (um) ano**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 06/11/2018 (fl.04), tendo prescrito o direito de punir do Estado **em novembro de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP.**

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 04 (quatro) anos** desde o fato narrado sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação o autor do fato ZAQUEU TENÓRIO CORREA (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato unicamente por publicação da Sentença no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 15 de dezembro de 2022.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

#### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0001124-25.2018.8.14.0033

**Autor do fato:** JOSIEL DE LIMA BARBOSA

**Tipificação:** art. 309 CTB

#### **SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa à JOSIEL DE LIMA BARBOSA a prática do crime do **Art. 309 CTB.**

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto é de **01 (um) ano**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 31/01/2018 (fl.04), tendo prescrito o direito de punir do Estado **em janeiro de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP.**

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 04 (quatro) anos** desde o fato narrado sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação o autor do fato JOSIEL DE LIMA BARBOSA (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato unicamente por publicação da Sentença no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

**Muaná/PA, 15 de dezembro de 2022.**

LUIZ TRINDADE JUNIOR

**Juiz de Direito Titular**

#### **Termo Circunstanciado de Ocorrência**

**Processo:** 0008956-75.2019.814.0033

**Autor do fato:** SADRAQUI CORDILHO ALVES

**Tipificação:** art. 129 do CP

#### **SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato SADRAQUI CORDILHO ALVES, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 129 CP, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

#### **DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal *“Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998”* *“Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa”* *“Acórdão de 30 de setembro de 2004”* *“Fonte: site do TJRS”*).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma *“Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1”* *“Relator Elcio Pinheiro de Castro”* *“Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005”*).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma *“Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP”* *“Relator Ministro Eros Grau”* *“Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009”*).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma *“Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ”* *“Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho”* *“Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009”*).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas *“Ação Penal Originária nº. 93097/2007”* *“Relator Desembargador Paulo da Cunha”* *“Julgado de 02 de outubro de 2008”* *“Fonte: site do TJMT”*).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

## CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual a 03 (três) meses, das quais se aproximaria a pena do autor do fato em virtude de ser ré primária caso fosse

condenado, ocorrendo a prescrição em três anos, o que já aconteceu, em JULHO de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato SADRAQUI CORDILHO ALVES pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 15 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

Termo Circunstanciado de Ocorrência- Prescrição

Processo nº 0005497-75.2013.8.14.0033

Autor: Joelson Nunes Costa

Capitulação: art. 61 da LCP

### **SENTENÇA**

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência em desfavor de JOELSON NUNES COSTA, qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitiva descrita no art. 61 da LCP.

Consta no TCO que o fato ocorreu em 31/09/2013 (fl.06).

Em audiência preliminar foi aceito pelo o autor transação penal, em que prestaria serviços a comunidade (fl. 20), entretanto não houve cumprimento, razão pela qual o Ministério público ofereceu denúncia.

Designada instrução esta nunca se realizou e nem a denuncia foi recebida até os tempos atuais.

**Relatado o necessário. Decido.**

Inicialmente cabe observar que o fato ocorreu em 31/09/2013, e desde então nunca houve oferecimento da denúncia, assim como à época em que foi instaurado o respectivo TCO, o autor foi indiciado na

conduta delitativa descrita no art. 61da LCP.

Acontece que durante a tramitação do processo tal artigo foi revogado e a conduta passou a ser descrita no art. 215-A no CPB, passando de uma contravenção a um crime com a pena mais severa.

Prevalece então o princípio da irretroatividade da lei mais severa, constante no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual *“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”*. Esta disposição constitucional veda a alteração das normas penais em detrimento da situação jurídica preexistente. Ou seja, uma lei nova não poderá agravar a situação de um agente em face de um ilícito já cometido. É o caso dos autos, enquadrando-se portanto como contravenção descrita no art. 61 da LCP.

Sendo assim deve-se observar que entre a do acontecimento dos fatos 31/09/2013 e até os dias atuais transcorreu um lapso temporal superior a 09 (nove) anos. Com isso, torna-se imperioso no caso a análise de eventual ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Nesse sentido, dispõe o art. 107, IV, do CPB que:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(...)

IV - pela prescrição, decadência ou perempção;

Sabe-se que a prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença, opera-se pelo esgotamento do prazo previamente estabelecido para que o Estado exerça o jus puniendi.

A Contravenção Penal em tela tinha a previsão apenas de sanção de multa, cujo lapso prescricional é de 2 (dois anos), nos termos do 114,I do Código Penal. Assim, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva já ocorreu em SETEMBRO/2015. Assim, uma vez superado esse prazo, não pode mais o Estado neste caso exercer o direito de punir o suposto infrator, devendo a extinção da punibilidade nestes autos reconhecida ser declarada de ofício, conforme disposto o art. 61 do CPP:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

ISTO POSTO, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Joelson nunes costa** em relação ao crime apurado no presente feito, nos termos do art. 61 do CPP c/c art. 107, IV, c/c art. 114,inciso I, ambos do CPB.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente via publicação no diário de justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Muaná, 15 de dezembro de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

**Termo Circunstanciado de Ocorrência****Processo:** 0001199-30.2019.2019.814.0033**Autor do fato:** VALTER MARTINS DE PAULA JUNIOR**Tipificação:** art. 129 do CP**SENTENÇA**

Vistos etc.,

**Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.**

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato VALTER MARTINS DE PAULA JUNIOR, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 129 CP, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

**DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA**

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *é* Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo *é* (2ª Câmara Criminal *é* Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 *é* Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa *é* Acórdão de 30 de setembro de 2004 *é* Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *é* A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade *é* (8ª Turma *é* Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 *é* Relator Élcio Pinheiro de Castro *é* Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).



Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma *“Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº. 728423/SP”* *“Relator Ministro Eros Grau”* *“Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009”).*

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma *“Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ”* *“Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho”* *“Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009”).*

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas *“Ação Penal Originária nº. 93097/2007”* *“Relator Desembargador Paulo da Cunha”* *“Julgado de 02 de outubro de 2008”* *“Fonte: site do TJMT”).*

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

## CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual a 03 (três) meses, das quais se aproximaria a pena do autor do fato em virtude de ser ré primária caso fosse condenado, ocorrendo a prescrição em três anos, o que já aconteceu, em FEVEREIRO de 2022, e sua continuidade gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

## III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato VALTER MARTINS DE PAULA JUNIOR pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 15 de dezembro de 2022.

**LUIZ TRINDADE JUNIOR**

Juiz de Direito

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **8 a 10 de fevereiro de 2023, a partir das 09h**, na 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Xinguara, localizada no Fórum Des. Reinaldo Sampaio Xerfan, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz de Direito Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [2xinguara@tjpa.jus.br](mailto:2xinguara@tjpa.jus.br).

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Xinguara/PA, 18 de janeiro de 2023.

**RODRIGO ALMEIDA TAVARES**

Juiz de Direito Substituto

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800692-32.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 19470/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 17515/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800692-32.2022.8.14.0065**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800693-17.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB: 206339/SP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800693-17.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**Adv.:** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ, DANIEL NUNES ROMERO, ARIOSMAR NERIS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800645-58.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA APARECIDA ARRAES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: LORENA ARRAIS DA SILVA OAB: 23062/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA OAB: 6228/PA

**Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Pará  
Comarca de Xinguara**

PROCESSO:0800645-58.2022.8.14.0065

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, que reza que a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Desta forma não será apreciada a petição ID Nº81800530 juntada a este PAC de nº 0800645-58.2022.8.14.0065, uma vez que o Procedimento teve sua origem na condenação de custas determinada Judicialmente nos autos Processo Judicial Pje nº 0000287-83.2009.8.14.0065, cuja Sentença ***transitou livremente em julgado em 14.05.2021.***

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Pará

Avenida Xingu, s/nº, Centro, Xinguara/PA – CEP: 68.555-011 FONE/FAX: (94) 3426-1816

Número do processo: 0801011-97.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALEXANDRE DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judiciária

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801011-97.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: ALEXANDRE DA SILVA CRUZ

Endereço: RUA DOS PIONEIROS, 908, MARAJOARA I, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO:** ALEXANDRE DA SILVA CRUZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800672-41.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRIGOL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE registrado(a) civilmente como MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB: 15747/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA GUIA ROSA OAB: 118674/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800672-41.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** FRIGOL S.A.

Endereço: RODOVIA PA 279, ZONA RURAL, AGUA AZUL DO NORTE - PA

**PAC:** 0800672-41.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRIGOL S.A.**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE, MARCELO DA GUIA ROSA**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRIGOL S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800727-89.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VIVO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora,



com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800727-89.2022.8.14.0065

Nome: TELEFONICA BRASIL S/A

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TELEFONICA BRASIL S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800694-02.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800694-02.2022.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.: Advogado(s) do reclamado:** MARILIA DIAS ANDRADE, LUANA SILVA SANTOS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de janeiro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800041-22.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA OSTELINA DE SOUZA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ERICA DE KASSIA COSTA DA SILVA OAB: 23326/PA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA KALIF DE PINNA COLARES CAMARGO OAB: 23899/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CAPITÃO POÇO - PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800041-22.2023.8.14.0014****NOTIFICADO(A): MARIA OSTELINA DE SOUZA PEREIRA****ADV(S): LARISSA KALIF DE PINNA COLARES CAMARGO– OAB/PA: 23.899****: ERICA DE KASSIA COSTA DA SILVA – OAB/PA: 23.326**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARIA OSTELINA DE SOUZA PEREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 23 de Janeiro de 2023

Número do processo: 0800030-90.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES OAB: 28199/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800030-90.2023.8.14.0014**

**NOTIFICADO(A): MARIA DO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA**

**ADV(S): HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES – OAB/PA: 28.199**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 23 de Janeiro de 2023

**Raimundo Nonato Alves Favacho**  
**Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa**

Número do processo: 0800038-67.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA OAB: 26062/PA

## PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CAPITÃO POÇO - PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800038-67.2023.8.14.0014****NOTIFICADO(A): FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA****ADV(S): HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA – OAB/PA: 26.062**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 23 de Janeiro de 2023

**Raimundo Nonato Alves Favacho****Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa**

Número do processo: 0800031-75.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA

SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA  
Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

## PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CAPITÃO POÇO - PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800031-75.2023.8.14.0014****NOTIFICADO(A): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS****ADV(S): NICOLE MARIA MEDEIROS DA SILVA – OAB/PA: 31.869****: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES – OAB/PA? 18.060**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MANOEL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 23 de Janeiro de 2023

**Raimundo Nonato Alves Favacho**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****• EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 01/2023-SAGA**

O MM Juiz ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, por ocasião de sua posse, e em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER através do presente edital que FICA DESIGNADO o dia 31 de janeiro de 2023 para Correição ordinária no Cartório Extrajudicial de São Geraldo do Araguaia/PA e dia 06 de fevereiro de 2023, para correição ordinária no Cartório Extrajudicial de Piçarra/PA e Delegacia de Polícia Civil de Piçarra/PA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia, aos 23 de janeiro de 2023

**Antônio José dos Santos**

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

**EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 02/2023-SAGA**

O MM Juiz ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, por ocasião de sua posse, e em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER através do presente edital que FICA DESIGNADO os dias 31 de janeiro a 03 de fevereiro do ano 2023, para correição ordinária na Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia, aos 23 de janeiro de 2023.

**Antônio José dos Santos**

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

**EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 03/2023-SAGA**

O MM Juiz ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, por ocasião de sua posse, e em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e

Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER através do presente edital que FICA DESIGNADO o dia 02 de fevereiro de 2023, para correição ordinária na Delegacia de Polícia Civil de São Geraldo do Araguaia/PA e Unidade de Acolhimento de São Geraldo do Araguaia/PA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de São Geraldo do Araguaia, aos 23 de janeiro de 2023.

**Antônio José dos Santos**

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia



**COMARCA DE MOCAJUBA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800252-27.2022.8.14.0068. AUTOR: D. L. M. S. REPRESENTANTE: ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS JUNIOR. Advogado VICTOR ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA/OAB/PA nº 30.287. REQUERIDO(A) HELANE SAMILI DE SOUSA MATOS. **DECISÃO** R. Hoje. Processe-se o feito em segredo de justiça (Art. 189 - II, NCPC). Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por D. L. M. S, representado(a) por ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS JUNIOR, em face de HELANE SAMILI DE SOUSA MATOS. Atendidos os requisitos indicados no art. 2º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor de D. L. M. S., nos termos do art. 4º da referida Lei, no valor de no valor de 20% (VINTE por cento) do salário mínimo, equivalente a R\$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), até o 10º dia útil de cada mês, e depositado em conta bancária da representante legal do(a) autor(a) **ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS JUNIOR**, qual seja, Ag. 0024, Op. 013, Conta Poupança 00064069-0, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a contar da intimação da decisão. Designo audiência de conciliação para o dia **12 de ABRIL de 2023 às 09h00min**, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir. Ressalte-se que a audiência de conciliação será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Não havendo acordo, será aberto prazo para apresentação de contestação e, posteriormente, designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a) e sua representante legal sobre o teor desta decisão e da data da audiência, devendo, na ocasião da intimação, informar ao Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, a parte deverá informar sobre a impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, de modo que deverá comparecer pessoalmente ao ato. Intime-se o réu, de forma imediata, principalmente para que cumpra a decisão, imediatamente, e compareça a audiência designada, advertindo-o que deverá estar acompanhado de advogado. Deverá, no momento da intimação, **ser indagado pelo Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail)**, para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou informe sobre a impossibilidade de participar virtualmente, mas deverá comparecer ao ato presencialmente. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itaberaí/GO, com o *link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.*, para que se proceda a intimação o réu. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES E DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU.** Intime-se o MP. Expeça-se o necessário P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 20 de janeiro de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0800559-78.2022.8.14.0068**

**RÉU PRESO:** ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES

**Capitulação Provisória:** Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal.

**Advogada constituída:** NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA, OAB/PA nº 11.651

## **DECISÃO**

Com relação as petições formuladas pela defesa ç ID 84907278 e ID 84962772, requerendo a substituição das testemunhas, DECIDO:

O rol de testemunhas deve ser apresentado na resposta à acusação.

A resposta à acusação por parte da defesa já ocorreu nos lds ID 82653441 ç data 29/11/2022 ç fls. 132/134 e ID 82709373 ç 30/11/2022 ç fls. 135

Já consta decisão com designação de audiência de instrução e julgamento no presente processo.

O acusado responde por Homicídio qualificado, previsto no Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, logo, a resposta à acusação ç é a fase processual em que deve ser apresentado o rol de testemunhas pelo acusado, nos termos do art. 396-A do CPP, o que já foi realizado em novembro de 2022.

Além disso, a lacuna quanto às hipóteses de substituição de testemunhas na legislação processual penal deve ser preenchida pela aplicação analógica do artigo 451 do Código de Processo Civil, que a admite somente nos casos de falecimento, enfermidade e não localização da testemunha ç o que não é o caso dos autos.

Assim, a substituição de testemunhas só pode ocorrer dentro dos parâmetros legais estabelecidos, e a defesa não indicou qualquer **circunstância concreta posterior à indicação** que pudesse embasar o pleito.

Dessa forma, indefiro os pedidos de substituição, nos termos dessa decisão.

Ciência ao MP.

P. R. I. Cumpra-se.

Aguarde o processo até o cumprimento de todas as diligências pertinente para realização da audiência de instrução e julgamento já designada.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO** (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: **peço perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender** (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obedecer aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas a, b e c da Lei n. 11.340/2006: I - **CONTRA O AGRESSOR**: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **FELIPE ANDRE TEIXEIRA MARTIN - CPF: 020.337.417-70, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN - CPF: 074.887.757-67 e JOSE MARIA DE OLIVEIRA PINHO - CPF: 508.997.322-91**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias a fim CITAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder referente aos autos da ação penal de nº 0000114-12.2011.8.14.0058, conforme decisão prolatada por este Juízo em 13/01/2022, que, na íntegra, diz:

¿ Processo nº 0000114-12.2011.8.14.0058 R.H. Vistos, Trata-se de ação penal proposta em face da FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTINS e OUTROS como incurso nas sanções do artigo 68 da Lei Federal nº 9.605/98. Os autos estão em local incerto e não sabido, embora conste a informação no sistema LIBRA que o caderno processual estava na estante denominada Aguardando Devolução de Carta Precatória em 17/05/2013. No caso, torna-se necessário a restauração dos autos originais. Considerando as peculiaridades do caso, determino o seguinte: 1. Que o Sr. Diretor de Secretaria imprima todas as decisões e documentos constantes no sistema LIBRA, as digitalize e migre o feito para o sistema PJE; 2. Oficie-se o órgão do Ministério Público para que em 15 (quinze) dias, encaminhe as cópias dos documentos e petições referentes ao feito; 3. Após, cite-se o réu para que em 5 (cinco) dias, junte todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder. 4. Certifique o Dr. Diretor de Secretaria o que for de sua lembrança; 5. Se o acusado não for encontrado, cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos, conforme art. 541, §2º, c do CPP; 6. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe a cópia do IPL/TCO que instrui a ação penal; 7. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça acerca da instauração de restauração de autos desaparecidos. Oportunamente será designada audiência, nos termos do art. 542 do CPP, ouvindo-se as partes sobre os pontos que estiverem acordes, bem como sobre a exibição e conferência de documentos e certidões. Lavrar-se-á termo circunstanciado. No final será prolatada sentença, conforme art. 547 do CPP. Se, no curso dos autos de restauração, aparecerem os autos originais, aplicar-se-á o art. 547, parágrafo único. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 13 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ¿ Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO

QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V - DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI - DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE - circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS - circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL - circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE - circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS - circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, combinado com o art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não



havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motosserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...). ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante

a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r.

sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: ç (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma çlapadaç de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência

realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1. DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães,

Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

**2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO).** Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

**3. DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela

ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos

esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua

incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada,



a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2  
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin

Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda

que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaisa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRES NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRES NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA

CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito √ Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: √ **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) √ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 √ CJCI. Cumpra-se. Senador José

Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito, Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## **E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA, com endereço declarado nos autos como sendo residente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç

**SENTENÇA/MANDADO.** Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EONIO CESAR GOMES**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 22/07/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 0000102-95.2011.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç PROCESSO Nº 0000102-95.2011.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de J. GOMES MADEIRÃO DOS LAGOS LTDA, HERNANI JOSÉ GOMES e EONIO CESAR GOMES, visando a responsabilização civil ambiental, de modo a condenar os Requeridos à reparação por danos material e moral coletivos. Em síntese, o parquet narra que os Requeridos foram autuados pelo IBAMA, por vender 3.290,382m<sup>3</sup> de madeira serrada de diversas espécies acima do limite máximo permitido no relatório listagem do volume de aproveitamento do SISMAD, no período de junho de 2002 à julho de 2004, conforme AI nº 370241, série D.. Juntou documentos de fls. 10/35. Os Requeridos foram devidamente citados por edital (fl. 70), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou defesa (fls. 74 e 87). Réplica pelo Ministério Público (fl. 88-v). Foi juntado aos autos o Laudo Técnico Ambiental (fls. 79/83), indicando a quantidade de mudas referente ao volume de madeira constante nos autos, cujo valor pecuniário é de R\$ 46.975,00, à época. Consta dos autos o Processo Administrativo, em mídia, originado a partir do auto de infração feito pelo IBAMA (fl. 93). Brevemente relatado. Decido. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. O artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. O Processo Administrativo juntado, em mídia, à fl. 93, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, é prova inequívoca da ocorrência do dano, uma vez que está revestido da fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. A legislação atual preconiza que é objetiva a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental como assevera o § 1º, do art. 14, da Lei 6938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem protegido pela Constituição Federal, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexos causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...) (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta dos sócios daquela, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante art. 3º, da Lei nº 6.938/81, o qual conceitua o poluidor de forma ampla, incluindo todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Ainda, não há falar em prescrição quanto a reparação do dano ambiental causado, visto a sua imprescritibilidade já pacificada no âmbito dos tribunais superiores. Este é o posicionamento, inclusive, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A REPARAR O DANO MATERIAL AMBIENTAL E PAGAR O VALOR DE R\$ 27.315,10 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS

E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS). RATIFICADA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA RECORRENTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE PELO DANO AMBIENTAL PROVOCADO, DE ACORDO COM O ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938. INEXISTE QUALQUER IMPOSIÇÃO DE MULTA NO DECISUM. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTÓRAL, UMA VEZ QUE O STJ TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (2016.04043264-21, 165.622, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-29, Publicado em 2016-10-05) Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexos causal pela conduta dos Requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar, à título de danos materiais coletivos, os Requeridos ao pagamento de valor em pecúnia a ser liquidado, posteriormente, por arbitramento, de acordo com o artigo 509 e seguintes, do CPC, valor este que se reverterá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca; b) condenar os Requeridos ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público da presente sentença, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca e do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intimem-se os Requeridos, por meio de seu curador especial, de forma pessoal. Custas pelos Requeridos. Caso não pagas, determino que a secretaria expeça Certidão de Crédito a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda/PA, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação deste TJ/PA. Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ζ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ζ(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ζburacoζ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ζ. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência

acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutiléia Emiliano de Freitas Tozetti ζ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ζ FUNDAMENTOS 2.1 ζ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ζ Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído ζ. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ζ Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências ζ. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ζ Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos ζ. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável,



tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no

evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação

da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea  $\zeta d \zeta$ , do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea  $\zeta c \zeta$ , do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará ( $\zeta$  São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI  $\zeta$  o réu pobre nos feitos criminais  $\zeta$ ). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS  $\zeta$  OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de

nº 003/2009 e CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .e. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. e SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: e(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo eburaco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti e OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 e FUNDAMENTOS 2.1 e DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos

colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ¿ art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno.

Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ; registro de idade de id nº 48948738 ; Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea ;d;, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea ;d;, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais

idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Conseqüências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do

regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO Nº 0800047-71.2021.8.14.0055

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**De Ordem do Dr. ERICHSON ALVES PINTO, MM. Juiz de direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.**

FAZ SABER aos que do **presente edital** virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da presente ação, na qual cita-se: **LEANDRO DE SOUZA PONTES** (brasileiro, natural de Aurora do Pará, nascido em 22.11.1993, inscrito no RG nº 8033209, filho de MARIA JOSÉ DE SOUZA PONTES e LUCIVALDO DOS SANTOS PONTES), residente no campo, S/N, próximo ao lixão, CENTRAL, São Miguel Do Guamá - PA - CEP: 68660-000, para que **tome ciência** da ação em epígrafe e, querendo, responda aos seus termos no prazo legal de quinze (15) dias úteis, em consonância com o art. 396-A/406 do CPP. Expedido e Subscrito por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. **ERICHSON ALVES PINTO**, devendo ser publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. São Miguel do Guamá, 23 de janeiro de 2023

**ERICHSON ALVES PINTO**

Juiz de Direito